

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 85
Dezembro 2011 · €3
www.oa.pt



ELISABETE BRASIL

“A violência doméstica
atinge de forma transversal
qualquer pessoa”

EXTRADIÇÃO

Direitos Humanos falam mais alto que
interesses punitivos dos Estados



AON

TO DO :

Ligar Aon para conhecer as condições preferenciais da parceria efectuada com a Ordem dos Advogados.

Soluções de Seguros desenhados para os advogados com preços exclusivos:

- ✓ Saúde
- ✓ Automóvel
- ✓ Retribuição Profissional
- ✓ E mais...

@ 808 505 060
seguros_adv@aon.pt

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 12 EM DEBATE**
- 14 DECISÕES**
- 15 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 16 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 18 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 20 UM DIA NO...**
Tribunal do Trabalho de Almada
- 23 CASO DO MÊS**
Extradição
- 26 PERSPETIVAS**
Por Rogério Alves
- 28 PERSPETIVAS**
Por Maria Fernanda Palma

TEM A PALAVRA

- 36 VISTA A TOGA**
Marco Rodrigues
- 38 SEM TOGA**
Dália Sotero
- 40 JUSTIÇA NO MUNDO**
- 42 OPINIÃO**
Por Marta Monterroso Rosas e Solange Jesus



FOTO MADALENA ALEIXO

TEM A PALAVRA

30 ENTREVISTA ELISABETE BRASIL

"ESTÁ MONTADO UM SISTEMA PARA NÃO CONDENAR"

A responsável pelo Observatório de Mulheres Assassinadas considera que "para os tribunais a violência doméstica é grave, mas há sempre um mas...". A discrepância entre o número de denúncias de violência doméstica e as penas aplicadas continua a ser muito grande.

TEMPO

- 46 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS**
Galerias de arte
- 48 DESTINOS**
Paris
Et maintenant...
Saint-Germain
- 51 REFÚGIOS**
Monchique
Um jardim entre costas
- 52 PALADARES**
- 53 FORA DE CASA**

REFERÊNCIA

- 56 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 58 EDITAIS**
- 59 OSSOS DO OFÍCIO**
- 60 EM MEMÓRIA**
- 61 PARA LER**
- 63 CAUSAS**
Por Mário Diogo
- 64 A PROPÓSITO**
Por Paula Meira Lourenço
- 66 EFEMÉRIDES**

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 85
Dezembro de 2011

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 823 570/1
Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano,

Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I

boletim@oa.pt

Colaboram neste número Maria Fernanda Palma, Mário Diogo, Marta Monterroso Rosas, Paula Meira Lourenço, Rogério Alves e Solange Jesus.

Fotografia Álvaro C. Pereira e Madalena Aleixo
Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer

Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras

2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares - pltavares@impresa.pt

Revisão Dulce Paiva Conceção Gráfica João Matos

Gestora de Projeto Inês Tavares Assistente de Redação

Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Batlle Y Font - jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 544 029 - Fax: 214 698 516

Diretora Comercial Maria João Peixe Dias (Diretora

Comercial) mjdias@impresa.pt, Miguel Simões (Diretor

Comercial-Adjunto) msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Manuel Geraaldes

mgeraldes@impresa.pt,

Gestores de Contas José Chagas, jchagas@impresa.pt,

Manuel Piçarra, mpicarra@impresa.pt; Lucinda Vaz

(gestora de Publicidade) lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Delegação Norte Ângela Almeida,

aalmeida@impresa.pt

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita

aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

A confissão em direito penal



AO LEGISLAR EM FUNÇÃO DA
"INDIGNAÇÃO SOCIAL" E DA
"INCOMPREENSÃO DOS CIDADÃOS"
**EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS,
O ATUAL GOVERNO DEMONSTRA QUE,
EM MATÉRIA DE JUSTIÇA PENAL, É
MAIS SENSÍVEL À GRITARIA MEDIÁTICA
DAS TURBAS JUSTICEIRAS DO QUE AO
RESPEITO PELOS PRINCÍPIOS
E VALORES ESPECÍFICOS DO DIREITO
CRIMINAL**

As propostas de alteração ao Código de Processo Penal apresentadas pelo Ministério da Justiça são perigosas, demagógicas e populistas. Elas não resultam de uma correta ponderação dos valores jurídico-criminais, nem de uma avaliação equilibrada das regras e princípios processuais. Pelo contrário. Como, aliás, se afirma na exposição de motivos, algumas dessas alterações visam responder a “situações geradoras de indignação social e incompreensão dos cidadãos quanto ao sistema de justiça”. Ou seja, legisla-se não em função dos valores e princípios do Direito, mas para satisfazer os instintos justiceiros de certos jornalistas e de certos órgãos de informação, bem como a irracionalidade das turbas que enxameiam as suas caixas de comentários sempre a pedir leis mais duras e penas mais pesadas. Em vez de agir para elevar a consciência dos cidadãos em matéria de Justiça, o governo opta por degradar os valores do direito criminal para satisfazer a irracionalidade das turbas e o fundamentalismo justiceiro de certos setores das magistraturas. A principal alteração proposta ao atual regime processual - a valoração em julgamento das declarações prestadas pelo arguido em anteriores fases do processo - fundamenta-se, precisamente, na “indignação social e incompreensão dos cidadãos”.

Um outro reparo vai, justamente, no sentido de se saber em que dados é que o governo se baseou para aferir ou medir a “indignação” e a “incompreensão” que invoca para pretender as alterações que propõe. Na verdade, desconhece-se qualquer estudo ou pesquisa de opinião levada a cabo por entidade idónea que possa sustentar as opções políticas que levam à modificação de leis penais. Não sendo esses dados fiáveis, cai por terra a fundamentação invocada, ficando, então, apenas a mera opção política pela demagogia e pelo populismo justiceiros ou, então, a cedência às reivindicações corporativas dos nossos magistrados. Só falta agora começar a plebiscitar as leis penais.

Mas, dando de barato que tal resulta da perceção empírica dos iluminados que abundam no Ministério da Justiça, sempre ficará a questão das concretas opções normativas. Alterar a lei para permitir que o juiz julgador possa condenar alguém por declarações prestadas perante outra entidade (juiz de instrução ou procurador) é uma medida que traz de volta os velhos paradigmas da “Santa Inquisição”, em que a confissão era a prova por excelência e tinha de ser obtida a todo o custo. A partir de agora, as condenações já não resultarão tanto das investigações e recolha de provas materiais, mas sim do sucesso dos vários expedientes de autoincriminação utilizados pelos investigadores sobre os suspeitos. A partir de agora, o grande esforço da investigação deixará de ser orientado para a procura das provas materiais do crime, passando a sê-lo para a obtenção da confissão. E, conseguida esta, cessarão as investigações (que dão trabalho e custam dinheiro), porque a condenação está garantida.

Repare-se que a confissão valerá como prova plena em julgamento, mesmo quando feita durante o inquérito, perante o Ministério Público, ou seja, perante o acusador. Sempre me ensinaram que uma confissão só teria validade se fosse prestada perante quem tem o poder de condenar e absolver, e não já perante quem só está interessado em acusar (ou pronunciar) e condenar. E, mesmo em julgamento, havia que ter especiais cuidados, nomeadamente o de que o suspeito agia livre e conscientemente, ciente do significado e consequências do seu ato. Até na sua génese religiosa, a confissão só é prestada perante quem tem o poder de perdoar, ou seja, perante Deus ou quem o represente. Pretender que uma confissão se possa fazer perante o Diabo ou os seus representantes, ou seja, perante aqueles que só estão interessados na perdição do pecador, é um absurdo em si mesmo, que só se pode conceber para servir objetivos diferentes dos fins do Direito e da Justiça (apaziguar “indignações” e “incompreensões” das multidões, p. e.). Tal como nos célebres tribunais plenários do Estado Novo, as confissões agora obtidas no inquérito e na instrução também valerão em julgamento.

Mas há ainda outro pormenor não despreciando: as alterações não preveem a presença de “defensor” (sempre me intrigou

tos legislativos a constante manipulação mediática da opinião pública por parte do Ministério Público e das polícias, feita através das violações sistemáticas do segredo de justiça. Começam, pois, a ser visíveis os resultados dessa aliança espúria entre o fundamentalismo justiceiro de magistrados e polícias e o sensacionalismo sórdido de alguns órgãos de informação, nomeadamente dos tabloides lisboetas.

Agora já só falta mesmo proceder às pertinentes alterações no apoio judiciário para que não sejam levantados grandes obstáculos às confissões integrais e sem reservas feitas perante o Ministério Público, ou perante os seus alongamentos jurisdicionais, que são alguns juízes de instrução a quem certos ingénuos ainda insistem em designar por juízes das liberdades. É, pois, de prever que dentro em breve os advogados que prestam apoio judiciário passem a ser recrutados (a dedo) pelo governo, em vez de serem nomeados pela Ordem, e passem também a ganhar uma quantia certa ao fim do mês, que é para moderarem essas veleidades de estarem sempre a recorrer das decisões que acham injustas. E, claro, é preciso ainda voltar a permitir que os estagiários possam prestar apoio judiciário. Tudo para que os advogados que prestam serviço no âmbito do acesso ao direito sejam,

A PARTIR DE AGORA, AS CONDENAÇÕES JÁ NÃO RESULTARÃO TANTO DAS INVESTIGAÇÕES E RECOLHA DE PROVAS MATERIAIS, MAS SIM DO SUCESSO DOS VÁRIOS EXPEDIENTES DE AUTOINCRIMINAÇÃO UTILIZADOS PELOS INVESTIGADORES SOBRE OS SUSPEITOS

esta preferência do legislador penal pela palavra “defensor” em vez do termo “advogado”) durante os interrogatórios policiais de arguidos não presos. Conheço casos de tortura policial (que, aliás, estão em fase de julgamento) praticada durante interrogatórios de arguidos que estavam em liberdade e em relação aos quais alguns magistrados tudo têm estado a fazer para ilibar os polícias. São frequentes os casos de pessoas que são “notificadas” por órgãos de polícia criminal para serem interrogadas e depois são impedidas de sair das instalações policiais, ficando ali detidas horas e horas (às vezes de um dia para o outro), sujeitas a maus-tratos físicos e psicológicos, unicamente porque não dão as respostas que a polícia quer. Tudo sem a presença de um advogado.

Ao legislar em função da “indignação social” e da “incompreensão dos cidadãos” em relação às decisões judiciais, o atual governo demonstra que, em matéria de justiça penal, é mais sensível à gritaria mediática das turbas justiceiras do que ao respeito pelos princípios e valores específicos do direito criminal. É caso para dizer que começa finalmente a dar fru-

de uma vez por todas, reduzidos ao papel que os magistrados tanto apreciam, que é o de serem meros instrumentos de legitimação formal dos atos e diligências processuais, ou seja, o de se limitarem a papaguear pedidos de justiça e a oferecer o merecimento dos autos.

Com as luminárias que este governo escolheu para a Justiça, já não faltará muito para que se concretizem os velhos paradigmas da inquisição sobre a confissão, que Humberto Eco nos apresenta de forma lapidar *in O Pêndulo de Foucault* (DIFEL, 3.ª ed., 1989, pág. 92): “Mestres de teologia estabelecem que não se deve conceder um defensor aos condenados, para impedir que se retratem: como já confessaram, nem sequer é preciso instruir um processo, o rei deve proceder em conformidade, o processo faz-se quando o caso é dúbio, e aqui não há dúvida nenhuma. ‘Para quê então dar-lhes um defensor se não para defender os seus erros confessos, dado que a evidência dos factos torna o crime notório?’.” ■

Bastonário

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **EM DEBATE** Base de dados de perfis de ADN
- 14 **DECISÕES** Casos com história
- 15 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 16 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

ORDEM

Em dezembro de 2003, a Ordem dos Advogados organizava o I Congresso da Justiça, com todos os operadores judiciários.

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

CONFERÊNCIA IAE

A contrafação



O IAE - Instituto dos Advogados de Empresa organizou a conferência sobre a propriedade industrial e intelectual, em especial sobre a contrafação, no dia 15 de dezembro. O evento contou com a presença do Bastonário, Marinho e Pinto, e do presidente do IAE, Vítor Marques Moreira. Foram oradores Manuel Lopes Rocha, advogado especialista em propriedade intelectual, Pedro Picciochi, diretor de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional da ASAE, e Paulo Rebelo, coordenador superior de investigação criminal da Polícia Judiciária. ■

ORADORES convidados

CONFERÊNCIA

A reforma do processo civil em Angola e em Portugal

A reforma do processo civil em Angola e em Portugal foi o tema da conferência que contou com a participação de Nélia Daniel Dias e de José Lebre de Freitas. Por um lado, foram abordados os desafios existentes em Angola, um país em reconstrução, e o trabalho que deve ser realizado pelos operadores judiciários na procura de soluções legais que permitam ultrapassar os constrangimentos apontados. Quanto à realidade portuguesa, foram apontados os diferentes mecanismos que existem na lei processual e que foram adaptados ao sistema angolano. A conferência teve lugar no dia 19 de dezembro, em Lisboa, e no dia 20, no Porto. ■



NÉLIA DANIEL DIAS, António Marinho e Pinto e José Lebre de Freitas

COOPERAÇÃO

Advogados timorenses iniciam estágio em Portugal



ADVOGADOS timorenses recebidos na OA

Na sequência do protocolo celebrado entre a Ordem dos Advogados Portugueses e o Ministério da Justiça da República de Timor Leste, sete advogados timorenses vão iniciar a fase complementar de estágio, com a duração de seis meses, em dois escritórios de Lisboa. Durante este período, a Ordem dos Advogados vai dar formação sobre o funcionamento da estrutura institucional da Ordem dos Advogados Portugueses, por forma a auxiliar a criação da futura Ordem dos Advogados de Timor Leste. Os advogados foram recebidos no Conselho Geral da OA no dia 14 de dezembro de 2011, marcando simbolicamente o início da nova etapa da sua formação. ■

HOMENAGEM

Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro 2011

O Conselho Geral deliberou atribuir o Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro a Nuno Godinho de Matos, advogado em Lisboa. A deliberação foi tomada por unanimidade, por proposta da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, e fundamentou-se na ação que o laureado tem desenvolvido ao longo da sua carreira de advogado, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. Assim como na sua trajetória profissional exemplar, contribuindo para a dignificação da advocacia. A cerimónia solene de atribuição do prémio terá lugar no dia 19 de janeiro de 2012 e conta com a intervenção de Mário Soares. ■



CDL

Livro histórico premiado



A obra *O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados*, da autoria da historiadora Maria João Figueiroa, foi agraciada, a 7 de dezembro, pela Academia Portuguesa de História, com o Prémio Lusitânia História de Portugal para o ano de 2011.

O livro, editado pelo CDL no final do triénio de 2008-2010, sob a presidência de Carlos Pinto de Abreu, conta a história desta instituição desde o início do século XX.

Um testemunho escrito que homenageia todos os advogados que desempenharam ao longo de décadas um “bom serviço às causas da Lei, da Igualdade, do Direito, da Cidadania, da Justiça e da Advocacia”. ■

ASSEMBLEIA GERAL

Orçamento da OA aprovado

O Orçamento do Conselho Geral para o ano de 2012 e o Orçamento Consolidado da Ordem dos Advogados para 2012 foram aprovados, por maioria, na Assembleia Geral da OA realizada a 28 de novembro de 2011. Os documentos podem ser consultados em <http://www.oa.pt>.

Memórias

A advogada Filomena Branco Gil lança livro de memórias. Uma edição de autor, onde se incluem os textos publicados no *Boletim da OA* na rubrica “Ossos do Ofício”.

Criações originais para o Dia da Advocacia

A Ordem dos Advogados tem vindo a criar peças comemorativas que marcam os eventos e a história da instituição. Peças que combinam utilidade com criatividade



GRAVATA E LENÇO, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Um exclusivo para a Ordem dos Advogados, a gravata e o lenço em seda com o logótipo da OA, objetos únicos com assinatura.
Preço: €30



PASTA, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Pasta para juristas, com várias divisões e espaço para a toga. Disponível em preto e *bordeaux*. Um exclusivo do estilista José António Tenente para a Ordem dos Advogados.
Preço: €110



PIRÂMIDE, SPAL

Um calendário que se adapta a cada ano. Cada nível da pirâmide contém um espaço autónomo ideal para arrumar pequenos objetos, como cliques, elásticos, *pens* USB, *post-its*, entre outros. Elegante e prática.
Preço: €40 (*)



PORTA-JOIAS

Peça em pele, ideal para transportar joias de forma organizada e segura.
Preço: €50 (*)



BANDEJA 85 ANOS

Em junho de 2011 a Ordem dos Advogados completou 85 anos de existência. A peça foi criada para marcar a efeméride.
Preço: €15



BANDEJA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Peça criada para comemorar o VII Congresso dos Advogados Portugueses, tendo estampado o logótipo deste evento.
Preço: €15



CHÁVENAS, SPAL

Conjunto de quatro chávenas com excertos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Peças distintas e úteis.
Preço: €25



PISA-PAPÉIS OCTÓGONO

Pisa-papéis em cristal com o logótipo da Ordem dos Advogados. Adapta-se a qualquer escritório.
Preço: €50 (*)



MEDALHA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Medalha comemorativa do VII Congresso dos Advogados Portugueses. Realizado na Figueira da Foz, em novembro de 2011, sob o lema "Para uma reforma da Justiça".
Preço: €25

As peças podem ser adquiridas no Conselho Geral, ou mediante encomenda para Loja OA, Largo de São Domingos, 14, 1.º, 1169-060 Lisboa. Às encomendas acrescem de €5 para portes de envio. As peças assinaladas (*) beneficiam de um desconto de 10% em encomendas efetuadas até 29 de fevereiro de 2012.

Tudo a que tem direito,
num só lugar.

Chegou o Lexit, o portal de Códigos anotados e comentados, sempre atualizados.

Um espaço único de apoio à atividade profissional de juristas, advogados, economistas, técnicos e consultores das áreas fiscal e parafiscal e das sociedades comerciais.

Visite e experimente.

lexit
www.lexit.pt

INVESTIGAÇÃO

Base de dados de perfis de ADN

A base de dados de perfis de And, criada em Portugal em 2008, está a revelar-se um verdadeiro fiasco. Ao fim de dois anos de existência efetiva, estão inscritos na base pouco mais de 300 perfis de ADN (muitos deles nem sequer são de criminosos)

Concorda com a existência de uma base de dados criminal de ADN? Porquê?

Concordo plenamente com a existência de uma base de dados de perfis de ADN com fins de investigação criminal. Existindo uma base de dados com essa finalidade, é possível uma maior celeridade e maior sucesso na identificação de pessoas envolvidas em determinados crimes. Além disso, mesmo que não seja possível a identificação do autor, pode ser possível afirmar-se que se trata do mesmo indivíduo envolvido em mais do que uma situação, o que poderá ser um dado relevante para a investigação criminal. Uma base de dados é um mecanismo essencial de apoio à investigação criminal. Sendo seguidas normas cautelares que defendam os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, uma base de dados de perfis de ADN constitui uma ferramenta indispensável à identificação de pessoas envolvidas em crimes e à prossecução da Justiça. É sabido que, inexistindo uma determinação judicial nesse sentido, não pode um laboratório proceder à comparação de resultados entre diferentes processos. Assim, muitas das situações em que se recolhe um vestígio criminal e não há um suspeito com o qual este coincida ficarão por solucionar se essa informação não for reunida numa base de dados. Não significa isto que todas as situações serão solucionadas com uma base de dados, mas facilmente se compreenderá que a taxa de sucesso da investigação aumentará.

No seu entender, o que poderia ser melhorado ou alterado no regime legal instituído em 2008?

Entendo que não se deve avançar com alterações enquanto não se proceder a uma avaliação aprofundada do ocorrido até ao momento e, principalmente, sem serem aproveitadas todas as potencialidades que a atual lei permite. Legitimamente, a Assembleia da República aprovou uma lei que, sendo restritiva comparativamente à generalidade das legislações europeias, melhor defende os direitos dos cidadãos. Foi uma opção que compreendo pela circunstância de se terem feito ouvir várias vozes críticas relativamente à criação, em Portugal, de uma base de dados de perfis de ADN e receosas quanto aos potenciais perigos que daí poderiam resultar. Recordem-se os votos contra que o projeto mereceu, apesar de restritivo, aquando da sua aprovação na Assembleia da República. Essa constatação permite concluir que uma proposta menos cautelosa poderia não ter merecido a aprovação da Assembleia da República, o que teria como consequência o adiamento por mais anos, absolutamente incompreensível por parte dos nossos parceiros europeus e de todos quantos trabalham nesta área no nosso País, da criação de uma base de dados de perfis de ADN. Cada vez mais estou convencido de que a

proposta apresentada pela comissão que preparou o projeto, que mereceu ainda diversas modificações no sentido de a tornar mais restritiva, foi globalmente a mais adequada à visão receosa que muitos apresentavam. Nada impede, se a Assembleia da República o vier a entender, que se aproveem alterações que venham a tornar a base de dados mais eficaz através da possibilidade de inserção de um maior número de perfis de ADN. Aliás, vários foram os países que começaram também com legislações mais restritivas e que, à medida que a confiança da sociedade nesta ferramenta de combate e prevenção criminal foi aumentando, as foram modificando no sentido de uma maior eficácia.

Concorda com o aumento das possibilidades de recolha coerciva de ADN para além das atualmente previstas na lei para fins de investigação criminal?

Neste momento, não concordo que se proceda a alterações sem uma análise aprofundada do ocorrido até ao momento. As duas principais justificações que nos chegam para o facto de até ao presente terem sido inseridos apenas cerca de três centenas de perfis de ADN referem-se ao custo dos exames e ao desconhecimento dos procedimentos relativos a esta ferramenta (salienta-se que os laboratórios do Instituto Nacional de Medicina Legal, IP, e da Polícia Judiciária não têm pendências nesta área, pelo que não são responsáveis pelo número de perfis inseridos). Quanto ao custo, recordo que uma recente revisão da portaria que estabelece os montantes previstos para os exames forenses reduziu para menos de metade o valor a pagar pelos tribunais. Recordo também que há muitos perfis já determinados no âmbito de processos judiciais (cujo custo foi assumido) e que necessitariam apenas do despacho para a sua inserção sem quaisquer encargos adicionais. Quanto ao eventual desconhecimento desta ferramenta, muitas têm sido as iniciativas para a divulgação das suas potencialidades e que se têm vindo a refletir num gradual aumento das determinações de inserção de perfis. Em minha opinião, nenhum destes dois alegados problemas se resolve com alterações à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, designadamente no sentido do aumento das possibilidades de recolha coerciva de ADN. Esta lei permite muito mais e há magistrados no nosso País que, constatando esse facto, estão a preparar iniciativas para a ampla utilização das suas potencialidades.

Francisco Corte-Real

Diretor do Instituto de Medicina Legal de Coimbra e responsável pela BD



Concorda com a existência de uma base de dados criminal de ADN? Porquê?

A criação de uma base de dados de perfis de ADN em Portugal foi aprovada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, na esteira do que se verificava na maioria dos países europeus desde o estabelecimento da britânica NDNAD (UK National Criminal Intelligence DNA Database), em 1995, e no contexto da cooperação reforçada estabelecida no espaço europeu, em 2005, pela Convenção de Prüm, no intuito de aprofundar a cooperação no domínio da luta contra o terrorismo, a criminalidade transfronteiras e a migração ilegal. Num contexto marcado pela insegurança ligada ao crime de contornos transnacionais, estas bases de dados genéticos têm confrontado a opinião pública com a emergência de uma nova ferramenta, que pode ser um auxiliar relevante da investigação criminal, tanto ao contribuir para a resolução de crimes como pela possibilidade de inocentar arguidos. No entanto, não há um consenso sobre o correto equilíbrio entre valores de segurança e paz social, por um lado, e de garantia das liberdades, autonomia e privacidade individuais, por outro, ou de qual a perspetiva desta dupla vivência numa sociedade democrática.

A base de dados de perfis de ADN portuguesa serve fins distintos de identificação civil e de investigação criminal. Pode conter, em ficheiros fisicamente separados, mas que em determinadas circunstâncias podem ser cruzados entre si, perfis de ADN de voluntários, de arguidos, dos profissionais que procedem à recolha e tratamento das amostras biológicas e de pessoas condenadas por crime doloso com pena de prisão efetiva igual ou superior a três anos, independentemente do tipo de crime cometido.

Assim, torna-se necessário avaliar a bondade da existência desta base de dados de acordo com as finalidades a que se destina. Sendo atendível a preocupação com a segurança da vida coletiva que está na base da finalidade de investigação criminal, já a criação de uma base de dados com vocação alargada à população nacional para fins de identificação civil afigura-se muito difícil de justificar, numa perspetiva de avaliação dos seus riscos e benefícios potenciais. Esta análise inclui, necessariamente, uma avaliação dos custos financeiros da sua criação e manutenção, que neste momento parecem desproporcionados.

No seu entender, o que poderia ser melhorado ou alterado no regime legal instituído em 2008?

Desde logo, e para referir apenas alguns pontos, uma melhor definição dos poderes e condições de funcionamento autónomo da comissão de fiscalização da base de dados de perfis de ADN. Criada como entidade independente com poderes de autoridade e de garantia de procedimentos, esta comissão funciona com os meios humanos, administrativos, técnicos e logísticos facultados pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, que é justamente a entidade responsável pela base de dados que aquela comissão tem por missão fiscalizar.

Torna-se igualmente fundamental definir uma melhor articulação destes interlocutores com os juizes e a sensibilização destes magistrados para a inclusão de perfis na base de dados de perfis de ADN, nos termos da lei.

Acima de tudo, porém, a construção de uma base de dados de perfis de ADN e a manutenção de um banco de amostras a ele associadas devem ser objeto de um debate público permanente, alargado a toda a sociedade. Neste sentido, os dados relativos ao funcionamento da base de dados devem ser disponibilizados de uma forma transparente e rigorosa, com vista à informação dos cidadãos e à avaliação do impacto desta legislação na sociedade portuguesa.

Concorda com o aumento das possibilidades de recolha coerciva de ADN para além das atualmente previstas na lei para fins de investigação criminal?

Na lei em vigor, a recolha de amostras em pessoas deve ser realizada através de método que, sendo íntimo, é considerado não invasivo - raspado bucal ou equivalente. Esta recolha deve respeitar a pessoa na sua dignidade e integridade física e moral, no âmbito dos limites de sujeição a exame vertidos no Código de Processo Penal. Entendidas neste limite, as colheitas de amostras ordenadas judicialmente não consubstanciam um tratamento degradante nem implicam a violação do artigo 3.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, conforme decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos - v. Raninen c. Finlândia, acórdão de 16 de dezembro 1997, Reports of Judgments and Decisions 1997 - VIII.

No entanto, para garantia dos direitos fundamentais de cada cidadão, a recolha coerciva não deve estender-se para além dos casos já previstos - arguidos e pessoas condenadas em pena determinada -, ao contrário do que sucede em países como o Reino Unido, onde as amostras podem ser obtidas de suspeitos de um crime.

Cíntia Águas

Jurista, doutoranda em Bioética e Secretária Executiva do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRONUNCIAR-SE CONTRA MEDIDAS PARA IMPEDIR O INTERCÂMBIO DE FICHEIROS NA INTERNET QUE VIOLEM DIREITOS DE AUTOR

O Tribunal de Justiça pronunciou-se negativamente, em acórdão de 24 de novembro, processo C-70/10, sobre a possibilidade de se impedir, através de um sistema de filtragem e bloqueio, a transferência eletrónica de ficheiros na Internet que violem direitos de propriedade intelectual.

O órgão jurisdicional de re-envio pretendeu saber, no essencial, se um tribunal de um Estado Membro poderia “ordenar a um fornecedor de acesso à Internet [FAI] [a instalação] relativamente a toda a sua clientela, em abstrato e a título preventivo, a expensas [suas] e sem limitação no tempo, de um sistema de filtragem de todas as co-

municações eletrónicas que transitam pelos seus serviços e, nomeadamente, através da utilização de *software [peer to peer]*, com vista a identificar na sua rede a circulação de ficheiros eletrónicos contendo uma obra musical, cinematográfica ou audiovisual, e bloquear de seguida a transferência desses ficheiros, seja no momento do pedido seja no momento do envio”. Interpretando o Direito da União (Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2001/29/CE, de 22 de maio de 2001; 2004/48/CE, de 29 de abril de 2004; 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995; 2002/58/CE, de 12 de julho de 2002, e 2000/31/CE, de 8 de junho de 2000) À luz das exigências resultantes da proteção dos direitos fundamentais, o Tribunal de Justiça decidiu contra a possibilidade de se permitir uma tal medida inibitória [que ordene a um FAI que instale um sistema de filtragem aplicável

indistintamente sobre todas as comunicações eletrónicas, tanto as que entram como as que saem, que transitem pelos serviços, e, nomeadamente, *software peer to peer*; incidindo, a título preventivo, sobre toda a clientela do fornecedor exclusivamente a suas expensas e sem limites temporais].

CGD CONDENADA POR INCLUIR INDEVIDAMENTE EMPRESA NA “LISTA NEGRA” DE UTILIZADORES DE RISCO

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) foi condenada a pagar uma indemnização de 25 mil euros a uma sociedade de comércio de carne de Sintra pela inclusão “indevida” da firma na lista de utilizadores de cheques que oferecem risco. O processo, que remonta a 1997, começou por ser julgado no Tribunal de Sintra, que condenou a CGD ao pagamento daquela indemnização, uma pena entretanto confirmada pelo Tribunal da Relação e, agora, pelo Supremo Tribunal de Justiça.

O Banco de Portugal incluiu aquela sociedade de carnes na “lista negra” com base numa denúncia por “má utilização de cheque” que lhe chegou da agência de Rio de Mouro da CGD e que continha um engano no número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) denunciada. A denúncia dizia respeito a outra firma, mas o NIF que dela constava não foi escrito corretamente, acabando por coincidir indevidamente com o da sociedade de carnes. Com base nesse NIPC, a sociedade esteve na lista de utilizadores de cheque que oferecem risco durante sete dias, até o Banco de Portugal corrigir o erro.

A sociedade tomou conhecimento destes factos em outubro de 1997, quando o gerente da sociedade de carnes foi tentar levantar um livro de cheques da sociedade e foi informado de “que estava inibido do uso de cheque, por informação do Banco de Portugal”. Por causa daquele engano da CGD, da consequente restrição ao uso de cheques e da sua inclusão na listagem de utilizadores que oferecem risco, a sociedade alegou ter sofrido avultados prejuízos financeiros, bem como danos ao seu prestígio e credibilidade comercial, sendo comentada publicamente como má pagadora, exigindo uma indemnização de 27.500 euros. ■

Na minha conceção de democracia (que julgo ser a da Constituição vigente), o Parlamento legisla e controla o Governo, o Governo legisla e executa, o Presidente vigia, as Forças Armadas defendem o regime democrático e os juizes aplicam as leis — as que existem e não as que eles gostariam que existissem.

MIGUEL SOUSA TAVARES
In Expresso
06.12.2011

Para se viver no mundo digital, como em grande medida vivemos, há que investir na segurança e numa Justiça que compreenda bem estes fenómenos.

MANUEL LOPES ROCHA
In Jornal de Negócios
07.12.2011

Há um abuso do direito. Os direitos estão corretos, mas temos de combater os abusos [...] a tendência dos arguidos para o uso abusivo dos direitos, que faz desequilibrar a balança.

CÂNDIDA ALMEIDA
In Jornal de Negócios
07.12.2011

A corrupção é uma questão complexa e a legislação não produz resultados por si só. É necessária uma co-operação policial e judiciária mais estreita, estatísticas mais apuradas sobre a criminalidade e a melhoria da política de luta contra a fraude a nível europeu.

O fado



[...] é uma vitória muito grande para o fado, é uma vitória para a cultura portuguesa no seu conjunto, é uma vitória para Portugal e para a imagem de Portugal no mundo. É uma vitória também para a auto-estima do nosso País, lembrar que somos uma grande cultura que sobreviveu durante nove séculos e que sobreviverá também a todas as crises presentes

RUI VIEIRA NERY

O VI Comité Intergovernamental da Organização da ONU para a Educação, Ciência e Cultura, reunido na ilha indonésia de Bali, em novembro de 2011, reconheceu o fado como Património Imaterial da Humanidade.

Mais do que tudo, precisamos de liderança política para a concretização de todos os compromissos assumidos
CECÍLIA MALSTRÖM
In Sol
09.12.2011

Preocupa-me que todo o apuramento de responsabilidades políticas e a continuação das pessoas em funções esteja sempre dependente de uma condenação por um crime. Há factos que são de tal forma graves que, só por si, deviam levar ao afastamento

dessas pessoas, pois mostraram que não têm capacidade para exercerem o cargo. O Parlamento tem de passar a assumir com mais clareza o seu papel de controlo político. Muitas vezes, a incompetência ou a falta de cuidado são indetetáveis em termos jurídicos e nem todas as coisas mal feitas são passíveis de responsabilidade criminal ou financeira: há situações que são de óbvia responsabilidade política.

ANTÓNIO CLUNY
In Sol
09.12.2011

Talvez fosse então melhor acabar com o Tribunal Constitucional (coisa que a maioria e o PS podem fazer...).

LUÍS MIRA AMARAL
In Expresso
10.12.2011

O maior problema que existe em Portugal ao nível das empresas é a classe empresarial. Todos nós somos pouco formados, pouco cosmopolitas, e enquadrámos menos bem as pessoas que conosco trabalham.

FILIPPE DE BOTTON
In I
12.12.2011

[...] o poder político necessita de atribuir mais meios à investigação criminal, não como uma forma de desperdício, mas como uma forma de ganhar o futuro e de ganhar a guerra [...] Estou a querer dizer com isto que o reforço da segurança tem de ser uma prioridade política.

MARIA JOSÉ MORGADO
In DN
12.12.2011

[...] o que eu disse é que muitas vezes a co-operação judiciária internacional é extremamente difícil e morosa. Por exemplo, o caso Vale e Azevedo. Há mais de três anos que andamos à espera que seja cumprido um mandato que, em princípio, devia ser cumprido em oito dias.

PINTO MONTEIRO
In JN
12.12.2011

www.residenciasenior.egasmoniz.edu.pt
residenciasenior@egasmoniz.edu.pt

Residência Sénior Egas Moniz

20 QUARTOS DUPLOS | 20 QUARTOS INDIVIDUAIS
PISCINA INTERIOR | GINÁSIO | FISIOTERAPIA | BANHO-TURCO
CABELEIREIRO E ESTÉTICA
SALA DE INFORMÁTICA | BIBLIOTECA | CAPELA
JARDINS | FLORICULTURA/HORTICULTURA

Avenida D. Manuel Martins, n.º 4
Maçã - Sampaio
2970-585 Sesimbra

em frente ao parque de campismo da Maçã

RESIDÊNCIA SÉNIOR EGAS MONIZ

Tel.: 212 688 710/1/2
Telex.: 936 887 646

CAMPANHA DE ABERTURA
preços a partir de 1400€ / mês
Coordenação GPS: 38.472257, -9.388265

INDEMNIZAÇÕES

Comissão de Protecção de Vítimas

A Comissão de Protecção de Vítimas dispõe de 700 mil euros para a concessão de indemnizações às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica no decurso do próximo ano. Uma verba que, na perspetiva do presidente da Comissão, é “razoável” e que, “em princípio, chegará” para os cerca de 300 processos que a Comissão tem neste momento pendentes. “Não houve ano nenhum em que a Comissão tenha tido falta de *plafond* para pagamento de indemnizações”, refere Carlos Anjos. E acrescenta que só terá razões de queixa quando “conseguir gastar o dinheiro todo”.

A atual direção da estrutura iniciou as suas funções no mês de abril, depois de um período de inatividade da anterior Comissão. “Herdámos uma carga processual de cerca de 600 processos”, refere Carlos Anjos, acrescentando que chegaram ao final de 2011 com 320 processos.

O perfil da vítima de violência doméstica que chega à Comissão é diferente do perfil da vítima de um crime violento. Enquanto, no primeiro caso, é preciso ter em conta que a vítima precisa do

dinheiro a partir do momento em que o caso ocorre, nos outros tipos de crimes, a vítima só recorre à Comissão quando não consegue cobrar em juízo o montante. “Todos os casos das vítimas de violência doméstica de 2011 estão resolvidos”, assegura o diretor da Comissão. No que toca aos outros crimes, Carlos Anjos diz que “não se verificam atrasos” e que estão a recuperar pendências. ■



DECISÃO

Chocolates levam sem-abrigo a tribunal

Um sem-abrigo vai ser julgado por tentar furtar seis chocolates de um supermercado Lidl, no Porto. De acordo com o jornal *Público*, a empresa não foi lesada, mas mesmo assim decidiu apresentar queixa, e o homem, cujo paradeiro é incerto, foi acusado pelo Ministério Público do crime de furto simples.

O processo já dura há ano e meio, remontando a maio de 2010, quando um homem de 30 anos foi apanhado pelo segurança do supermercado na altura em que tentava sair sem pagar os cerca de 14 euros que custavam os chocolates. Isto significa que o processo terá custos muito superiores ao valor do crime (14,34 euros). Os chocolates foram entretanto devolvidos.

A moldura penal para delitos deste tipo prevê uma pena que pode ir desde multa até três anos de cadeia. ■



DISCUSSÃO

Proposta para a reforma do Código de Processo Civil

A comissão responsável pela elaboração de uma proposta destinada à revisão do Código de Processo Civil já entregou o documento à ministra da Justiça. Mais poderes para os juízes na ação executiva, audiências preliminares obrigatórias, que calendarizem e organizem todo o processo até à audiência final, são algumas das propostas do novo documento. A proposta aponta ainda para o fim das sentenças adiadas, duas novas hipóteses de provas e para a extinção da execução caso não sejam encontrados bens penhoráveis num prazo de três meses. A Ordem dos Advogados disponibiliza a proposta no *site*, de forma a recolher contributos de todos os advogados.

A ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, já garantiu, de resto, que irá agora abrir um debate com todos os agentes do setor. Uma proposta de lei deverá estar pronta para enviar à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de 2012.

A proposta de revisão do Código foi co-ordenada pelo advogado e ex-secretário de Estado da Justiça João Correia e integra ainda vários outros especialistas. De acordo com a Agência Lusa, João Correia não quis revelar o conteúdo do documento, mas indicou que a revisão vai no sentido da “simplificação e agilização do processo” civil. ■

ACESSO AO DIREITO

Auditoria deteta irregularidades

Uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça ao regime de apoio judiciário detetou 13 mil irregularidades e suspeitas de fraude em processos. O resultado da auditoria foi entretanto enviado à Procuradoria-Geral da República. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados também já recebeu os dados referentes à auditoria e reencaminhou-os, por *email*, para os advogados cujos processos foram auditados pelo Ministério. A validação dos dados encontrava-se a decorrer até à data do fecho da edição desta revista.

Os advogados do apoio judiciário exigiram, entretanto, a demissão da ministra da Justiça, e num documento que entregaram ao Ministério - citado pelo jornal *Público* - consideram grave a atuação da actual ministra, tendo pedido a sua substituição “por uma pessoa com perfil mais adequado para o cargo”.

A 16 de dezembro, os advogados reuniram-se em frente à Ordem dos Advogados, de onde avançaram até ao Ministério da Justiça, em forma de protesto. ■

PROPOSTA

Videovigilância pelas forças de segurança considerada inconstitucional pela CNPD

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) considera inconstitucional a proposta do governo sobre a instalação de câmaras de videovigilância, visto a mesma não garantir os direitos fundamentais dos cidadãos quanto ao tratamento de dados pessoais.

Em parecer aprovado no início deste mês, a CNPD refere que: “As alterações preconizadas no projeto traduzem-se numa diminuição inaceitável das garantias que o legislador constitucional pretendeu imprimir à tutela do direito fundamental da privacidade dos cidadãos face ao tratamento dos seus dados pessoais, padecendo o projeto em análise do vício de inconstitucionalidade material.”

O ministro da Administração Interna, Miguel Macedo, pediu à CNPD que se pronunciasse sobre a proposta de lei do governo, aprovada em Conselho de Ministro e enviada para a Assembleia da República, relativa à videovigilância em espaços públicos.

Na proposta do governo sobre a utilização da videovigilância pelas forças de segurança atribui-se ao ministro da Administração Interna o poder absoluto de decidir sobre a instalação e adequação destes sistemas em espaços públicos na prevenção da criminalidade. Ora, para a CNPD, esta competência insere-se “tipicamente na vocação” da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

A Comissão considera, igualmente, que a eliminação do parecer vinculativo desta entidade sobre a instalação de câmaras de vídeo em espaços públicos “diminui uma garantia constitucional” face ao tratamento abusivo de dados pessoais. “O projeto atribui competências à CNPD que, restringindo o alcance e o âmbito do seu parecer, não se refletem na sua vocação constitucional de garante dos direitos fundamentais dos cidadãos”, adianta aquela entidade.

Sobre o prazo de autorização para a videovigilância, que o governo quer alargar de um para dois anos, a CNPD refere



que os prazos não são cumpridos, ou seja, “entre o prazo de autorização e a efetiva implementação do sistema por vezes medeia um hiato temporal superior ao próprio prazo da autorização”. A CNPD refere, a título de exemplo, o caso do Bairro Alto, em que deu parecer positivo para a instalação de câmaras de videovigilância em 2009, mas tal ainda não se encontra em funcionamento. A CNPD considera também que a proposta do governo “não identifica quem fica com a chave de codificação” das gravações, apesar de referir que ficam em registo codificado de acordo com a lei. Assim, defende que deve

ser fixado um prazo máximo para o membro do governo dar autorização ao processo, não sendo “aconselhável” que seja dado “no mais curto espaço de tempo”, como está previsto na proposta do Ministério da Administração Interna (MAI).

As alterações à lei da videovigilância que o governo quer aprovar são também aplicáveis aos processos em curso, mas a CNPD considera que “tal regime consubstancia uma aplicação retroativa do diploma, o qual, por estarem em causa direitos fundamentais, viola o princípio constitucional da não retroatividade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias”.

De acordo com a Lusa, para o MAI, a proposta do governo de alteração à lei da videovigilância tem como principal objetivo transformá-la numa “lei de videoproteção” e permitir que este mecanismo seja mais utilizado. Além das questões relacionadas com a segurança interna, um dos novos critérios será o recurso à videovigilância no âmbito da prevenção de atos terroristas, proteção florestal e deteção de incêndios florestais. Mas também a este propósito a CNPD disse já ter emitido diversas autorizações com a finalidade de proteção florestal e deteção de incêndios florestais. A Comissão conclui ainda que concorda com a necessidade de alteração da lei, por forma a tornar o regime “mais claro, transparente e consentâneo com o ordenamento jurídico português”. ■

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

O futuro dos direitos das vítimas na nova agenda da União Europeia

A APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima encontra-se de momento a desenvolver o Projeto CABVIS - capacity building for EU crime victim support. Nesta sequência, organiza o seminário "O futuro dos direitos das vítimas na nova agenda da União Europeia", que terá lugar no dia 2 de fevereiro de 2012, no Porto. O seminário contará com a participação do especialista em direito penal holandês, em criminologia e vitimologia Marc Groenhuijsen. O evento visa abordar a temática dos direitos e necessidades das vítimas de crime e a resposta que a União tem dado às mesmas. Em particular, focar-se-á a situação de fragilidade em que se encontram as vítimas transnacionais. Informações através do *email* anaferreira@apav.pt ou do telefone 213587915. Consulte também o *site* da APAV em <http://www.apav.pt>.

A gestão da investigação criminal num tempo de crise

No âmbito do Programa de Formação Avançada Justiça XXI, o CES - Centro de Estudos Sociais organiza o 1.º curso de formação avançada subordinado ao tema "A gestão da investigação criminal num tempo de crise", que terá lugar nos dias 13, 14, 20 e 21 de janeiro de 2012, no CES-Coimbra. Num tempo de crise económica e social, os problemas criminais assumem proporções e padrões diversificados em relação a tempos de maior estabilização. Novas criminalidades ou novas manifestações da mesma criminalidade, como a criminalidade violenta ou os crimes contra o património praticados em grande escala e com grau de inovação muito acentuada, exigem dos profissionais capacidades inovadoras no modo de enfrentarem os problemas do combate a estas formas de criminalidade. O curso destina-se a todos os profissionais da justiça penal, designadamente magistrados do Ministério Público e judiciais, funcionários de órgãos de polícia de investigação criminal, advogados, funcionários judiciais, bem como investigadores, estudantes de cursos pós-graduados de mestrado e/ou doutoramento. Inscrições através do *site* <http://www.ces.uc.pt>.



1.º Congresso Internacional de Parentalidade

O Instituto de Psicologia e Neuropsicologia do Porto organiza o 1.º Congresso Internacional de Parentalidade. O evento realiza-se nos dias 9 e 10 de março de 2012 e terá lugar na Fundação Eng. António de Almeida, no Porto. O Congresso tem o objetivo de debater os desafios da parentalidade contemporânea, reunindo perspetivas multidisciplinares da Psicologia, da Psicanálise, da Pedagogia, da Educação, do Direito, da Sociologia e da Cultura. O programa científico e demais informações podem ser consultados no *site* <http://www.ciparentalidade.ipnp.pt>.

III Curso Pós-Graduado de Direito Intelectual

A APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual organiza o III Curso Pós-Graduado de Direito Intelectual, que decorrerá de janeiro a maio de 2012. O curso será constituído por 16 sessões, aos sábados, das 09h30 às 13h00, na Faculdade de Direito de Lisboa. O curso terá dois módulos: Direito da Propriedade Industrial (primeiro módulo) e Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor (segundo módulo), com oito sessões de duas aulas cada. Mais informações através do telefone 217974013, *email* apdi@apdi.pt ou no *site* <http://www.apdi.pt>.

Pós-graduação em Direito Municipal Comparado dos Países de Língua Oficial Portuguesa

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa organiza a pós-graduação em Direito Municipal Comparado dos Países de Língua Oficial Portuguesa. O curso realiza-se em dois módulos. O módulo I é sobre o contexto e perspetivas interdisciplinares do direito municipal no espaço da lusofonia. O módulo II reporta-se às Jornadas de Direito Municipal Comparado Lusófono. As inscrições decorrem entre 4 de janeiro e 10 de fevereiro de 2012. Mais informações através dos telefones 217820265 ou 933 469 330, do *email* icjp@fd.ul.pt ou no *site* <http://www.icjp.pt>.

UIA: Fórum Internacional de Centros de Mediação

O Fórum Internacional de Centros de Mediação foi criado em 2001 pela Comissão de Mediação e Prevenção de Conflitos da UIA. A reunião de Lisboa realiza-se de 26 a 28 de janeiro de 2012. Durante o encontro serão abordados vários aspetos, entre eles a nova abordagem que tem vindo a combinar a mediação e arbitragem. Procurar-se-á ainda discutir a criatividade no uso da mediação, como estabelecer práticas de mediação com sucesso, a forma como a mediação tem vindo a aumentar na área do desporto, entre muitas outras questões de interesse. Informações através do *email* uiacentre@uianet.org ou no *site* <http://www.uianet.org>. ■

DESTAQUE



- 20 **UM DIA NO...** Tribunal do Trabalho de Almada - O tribunal social
23 **CASO DO MÊS** Extradução - De Justiça em Justiça, de Direito em Direito
26 **PERSPETIVAS** Por Rogério Alves - Condições de admissibilidade da extradição
28 **PERSPETIVAS** Por Maria Fernanda Palma - A Convenção de Extradução entre Estados da CPLP

DESTAQUE

"A pujança de dois casos mediáticos, Domingos Duarte Lima e George Wright, trouxe às primeiras páginas uma apaixonada discussão pública sobre o instituto da extradição."

Rogério Alves, in
Perspetivas



TRIBUNAL DO TRABALHO DE ALMADA

O tribunal social

Acidentes laborais, impugnações de despedimento e recursos de contraordenação preenchem a maior parte do dia-a-dia no Tribunal do Trabalho de Almada. Do outro lado do balcão, as pessoas queixam-se, desabafam e choram à procura de uma solução

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

São 9 horas da manhã de uma quarta-feira e à sala de espera dos exames médicos do Tribunal do Trabalho de Almada começam a chegar cada vez mais pessoas. É uma sala pequenina, triste, com uma luz amarelada, situada entre corredores e onde sobressai um cartaz a dizer que “A mediação é a solução”. Fátima Figueiredo foi atropelada quando se deslocava do trabalho para casa e está ali para o médico lhe determinar o grau de incapacidade. Ao seu lado, a advogada assegura tratar-se de um caso pacífico. “A empresa não vai levantar qualquer problema. É claro que a seguradora vai

tentar baixar a incapacidade de forma a pagar menos”, explica Filipa Santa Bárbara, acrescentando que são cada vez mais os processos de trabalho que tem entre mãos.

Um outro trabalhador está à espera de exame médico porque, ao manusear uma máquina, cortou um tendão da mão. Almiro Lourenço é motorista numa empresa de distribuição de carnes, mas acaba por fazer de tudo um pouco. “Carregamos, descarregamos, mexemos nas máquinas”, desabafa. Esteve um mês e meio de baixa e está no Tribunal do Trabalho pela primeira vez para, à semelhança de Fátima, lhe determinarem o

grau de incapacidade. Todas as segundas, terças e quartas-feiras o Tribunal faz exames médicos. Às quintas-feiras há juntas médicas e as segundas são dedicadas ao atendimento ao público.

TENTAMOS AJUDAR

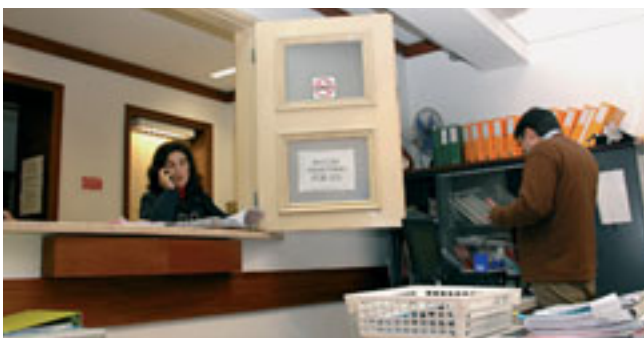
À mesma hora, na secção central do Ministério Público começam também a chegar cada vez mais pessoas. Colocam muitas dúvidas, querem saber quais os direitos e deveres que têm em caso de despedimento, ou o que têm de fazer para colocar uma ação. “Todos os dias nos aparecem pessoas a queixarem-se, a chorar. Tentamos ajudar o mais possível.



O PROCURADOR **João Farinha** preside a mais uma tentativa de conciliação



TODOS AS SEGUNDAS, terças e quartas-feiras o Tribunal faz exames médicos



Há muitas empresas que não fazem descontos para a Segurança Social, mas não podemos fazer nada”, explica Nino Raleiras. Na mesma sala do Ministério Público trabalha Maria do Céu Palas. É uma das caras mais conhecidas do tribunal. Sabe quem são as entidades empregadoras, os representantes das seguradoras e trata os trabalhadores pelo nome. “Senhor Milton, telefonei para a companhia por causa de um acerto de contas. Tiraram-lhe 349 euros. Olá, senhor César!”, vai dizendo a funcionária, explicando que é importante tratar as pessoas pelo nome. “Transmite-lhes confiança”, assegura Maria do Céu Palas, que há 12 anos decidiu trocar a Assembleia da República pelo Tribunal do Trabalho. Ali, naquela sala cheia de processos, mas onde ainda se veem algumas fotografias de crianças, diz que trabalha num tribunal social. “Quando atendo alguém, coloco-me do outro lado do balcão”, explica a sorrir, acrescentando tratar-se de um trabalho “de janela aberta”. Mas Maria do Céu vai mais longe e chega mesmo a ir para a rua à procura das pessoas, para que não falem às diligências marcadas para a manhã seguinte. “Há situações

delicadas, com muitos sinistrados a morarem em bairros sociais, e onde as cartas que enviamos acabam por cair, não em caixas de correio, mas em buracos abertos. Vou à procura de pessoas com problemas que têm de ser resolvidos, como a necessidade de fazerem exames médicos.” A funcionária está sempre a olhar em redor. Nada lhe escapa. “É a entidade patronal? Tem aí o cheque? Já vou preparar o auto.”

António Cortes, representante de diversas companhias de seguros, também já conhece bem Maria do Céu e os meandros do Tribunal. Há cerca de 20 anos que lida com processos de trabalho. Está ali à espera do início de uma tentativa de conciliação. Ao seu lado estão a advogada representante da empresa e o trabalhador. Maria do Céu conduz todos os elementos para o gabinete de um dos dois procuradores do Ministério Público que estão colocados no Tribunal.

OS JUÍZES DO TRABALHO TÊM DE SER PROATIVOS NA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

João Farinha está em Almada há dois anos, depois de ter vindo das varas criminais da Boa Hora, em Lisboa. É a primeira vez que está num tribunal do trabalho e considera não se tratar de uma área muito complicada do ponto de vista jurídico. O mesmo já não diz do ponto de vista social. “Há pessoas que aparecem aqui sem qualquer alternativa, em situação muito fragilizada. Muitos vêm com algumas expectativas de que lhes vamos resolver o problema, quando não conseguimos a alternativa é avançar para uma ação que pode durar quatro a cinco anos”, afirma o procurador. A grande maioria, refere, são pessoas com menos de 35 anos, com contratos a prazo, e pessoas com 20 e 30 anos de trabalho em empresas que vão à falência. João Farinha lembra-se particularmente de um caso de um senhor de 60 anos, que depois de 35 anos na mesma empresa foi dispensado sem qualquer procedimento disciplinar. “A empresa não abriu falência, os responsáveis desapareceram e o senhor ficou sem nada.”

Está na hora de começar a tentativa de conciliação agendada, que envolve um acidente de trabalho ocorrido em ▶

UM DIA NO...

2010. É uma das muitas que o Tribunal de Almada leva a cabo durante a semana, mas o acordo nem sempre é fácil. “Tem os seus recibos de vencimento antes do acidente?”, pergunta o procurador ao trabalhador. “Já fiz um apanhado do que a empresa aceita transferir para a seguradora”, responde a advogada. O trabalhador fica baralhado e responde que não lhe devem nada de 2010. “É a ignorância!”, vai balbuciando baixinho o representante da companhia de seguros. A tentativa de conciliação prossegue para a determinação da incapacidade, com a empresa a apontar um valor e a médica do tribunal do trabalho a indicar um outro, muito mais elevado. A seguradora e a empresa não concordam com o valor proposto pelo tribunal e a tentativa de conciliação não surte efeito. Nestes casos, é requerida uma junta médica para avaliar o processo. João Farinha olha para o relógio. A seguir tem agendada mais uma diligência igual.

UM TRIBUNAL QUE FUNCIONA BEM

Os acidentes de trabalho, juntamente com as impugnações de despedimentos e os recursos de contraordenação, constituem a grande maioria dos processos do Tribunal de Almada. Os restantes situam-se quase todos na área da justiça cível. Com quatro magistrados e 16 funcionários e uma área geográfica grande, que abrange Seixal, Sesimbra e Almada, o Tribunal do Trabalho de Almada funciona bem. A pendência não é muito elevada, são cerca de dois mil processos e não há queixas de falta de funcionários ou de magistrados. Mas o trabalho é intenso. Por semana, há cerca de 12 a 15 exames médicos, seis a dez tentativas de conciliação e dez pessoas com atendimento marcado. Mas diariamente, e sem qualquer marcação, aparecem mais de uma dúzia de pessoas com dúvidas e problemas. “E o número vai aumentar”, alerta Maria do Céu Palas.

A juiz presidente, Maria do Céu Pires, está ali há dois anos. Maria do Céu Pires pega na agenda e mostra os dias quase todos ocupados com uma média de 10, 12 audiências de parte por dia. “Há diligências de manhã e de tarde todos os dias, para além dos julgamentos”, explica a magistrada, que ocupa quase todas as manhãs de sábado a trabalhar. Veio dos juízes cíveis do Seixal e hoje não tem dúvidas de que o direito civil



MARIA DO CÉU Pires, juiz presidente, chega a ter uma dúzia de diligências por dia



SECÇÃO CENTRAL DO Ministério Público

é um suporte e uma ajuda para o direito do trabalho. A sua colega magistrada tem um percurso diferente. Ana Marisa Arnedo veio da área criminal e está ali há apenas dois meses. Mas também ela considera que a área em que trabalhava a pode ajudar. “O juiz do crime é muito interventivo, não tem a postura típica do juiz cível.” A necessidade de o magistrado de um tribunal do trabalho ser ativo é também destacada por Maria do Céu Pires. “Numa fase inicial, os juízes têm de ser proativos na tentativa de conciliação, de forma a arranjar uma

solução que satisfaça ambas as partes. Às vezes, estou aqui mais de meia hora a tentar a conciliação, suspendemos a diligência e voltamos novamente a tentar”, diz a magistrada. A colega, Marisa Arnedo, concorda e diz que é “preciso ter paciência para ouvir as pessoas”. Mas no atual contexto de crise económica, os acordos entre as entidades patronais e os trabalhadores nem sempre são fáceis de alcançar. E, quando se conseguem, muitas vezes não são cumpridos. “A entidade patronal não tem meios para o seu cumprimento”, conclui Maria do Céu Pires, sublinhando que há cada vez mais empresas a declarar insolvência. Na Secção Central do Ministério Público, Maria do Céu Palas continua a escutar as pessoas, muitas delas vítimas de despedimento. “Já vou ver isso tudo. Só um bocadinho, o senhor Mário já vem a caminho!” ■

AS ENTIDADES
PATRONAIS NÃO TÊM
MEIOS PARA
O CUMPRIMENTO
DOS ACORDOS

EXTRADIÇÃO

De Justiça em Justiça, de Direito em Direito

Do ponto de vista da extradição passiva fora da União Europeia, os cidadãos portugueses estão salvaguardados

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

Falar de extradição é recordar a existência de um sem-número de justiças que se cruzam. Apesar da globalização e do destaque que os Direitos Humanos têm vindo a ganhar no panorama internacional, numa procura constante de uniformizar o valor da vida humana, a verdade é que esta tem nas várias sociedades muitos pesos e muitas medidas. É a multiplicidade de “Justiças” e de “Direitos”, corretos aos olhos de quem os constrói, que define os processos de extradição em cada país, tornando o processo mais ou menos flexível.

No momento em que casos como os de Vale e Azevedo, Duarte Lima, Renato Seabra ou George Wright tomam conta das primeiras páginas de jornais e fazem abertura dos noticiários, importa perceber até onde cada Estado pode influenciar na sua defesa ou condenação.

O *Boletim OA* falou com a advogada Vânia Costa Ramos e com o jurista e assistente na Faculdade de Direito de Macau Miguel João de Almeida Costa, de modo a perceber alguns contornos deste fenómeno, com especial enfoque no panorama português.

EXPULSÃO, EXTRADIÇÃO E MANDATO DE DETENÇÃO EUROPEU

Expulsão, extradição e mandato de detenção europeu (MDE) são figuras juridicamente distintas. No que respeita à extradição e ao MDE, a finalidade é a mesma: pretende-se a entrega de um indivíduo, por uma jurisdição penal a outra jurisdição penal, para on julgar ou o fazer cumprir uma pena ou medida de segurança privativa da liberdade a que já tenha sido condenado pelo Estado requerente.

Miguel João de Almeida Costa recorda o caso da extradição de Pinochet.



O MDE SUBSTITUI A EXTRADIÇÃO ENTRE PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

“No caso Pinochet, a Espanha pedia a sua extradição ao Reino Unido para o julgar com base no título jurisdicional da nacionalidade passiva (vítimas de nacionalidade espanhola) e, ao mesmo tempo, o Chile pedia a sua extradição (houve um concurso de pedidos de extradição), mas não para um daqueles efeitos; apenas para o “salvar” da situação. O pedido da Espanha acabou por ser indeferido com base numa causa de recusa facultativa da extradição que Portugal também prevê - a chamada “cláusula humanitária” (v. art. 18.º, n.º

2, da Lei 144/99) -, e o pedido do Chile foi indeferido por não visar nenhum daqueles efeitos”, comenta.

O MDE substitui a extradição entre países da União Europeia. No entanto, as condições para que um pedido de extradição seja deferido são diferentes e menos flexíveis das condições para que um MDE seja executado. A extradição acaba por ser mais exigente que a entrega. “Para executar um MDE, não é necessário que os factos pelos quais a pessoa é procurada constituam crime à luz do direito penal do Estado a quem a execução do MDE é pedida, quando esses factos se integrem num dos vários domínios de criminalidade elencados no art. 2.º, n.º 2, da Lei 65/2003”, exemplifica Miguel João de Almeida Costa.

A expulsão afasta-se de modo radical das outras duas figuras, ao nível da sua

Recusa do Estado Português

EXTRADIÇÃO - LEI N.º 144/99, DE 31 DE AGOSTO

I - DEVE recusar a extradição quando se verificar uma das seguintes causas de recusa:

- a) Desrespeito dos direitos humanos pelo processo penal do Estado requerente;
- b) Perseguição ou repressão discriminatória;
- c) Julgamento por tribunal de exceção;
- d) Natureza da pena aplicável (de morte, perpétua ou de duração indefinida) pelo Estado requerente;
- e) Falta de reciprocidade;
- f) Natureza (política, ou conexas a política, ou militar) da infração;
- g) Extinção do procedimento criminal (prescrição, amnistia...);
- h) Imunidades de direito internacional;
- i) Incompetência dos tribunais do Estado requerente (ausência de base de jurisdição);
- j) Dupla incriminação (o facto não constituir crime à luz do direito penal de ambos os Estados - do que requer a extradição e do que é requerido a extraditar);
- k) Crime cometido em território português;
- l) Nacionalidade portuguesa do extraditando (passível de exceção, nos termos n.º 2 do art. 32.º).

II - PODE recusar a extradição quando se verificar uma das seguintes causas:

- a) Reduzida importância da infração (punível com menos de um ano de prisão);
- b) A “cláusula humanitária”;
- c) O facto ser objeto de processo pendente, ou dever ou poder ser objeto de procedimento da competência de uma autoridade judiciária portuguesa.

MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU - LEI 65/2003, DE 23 DE AGOSTO

I - DEVE recusar a execução quando se verificar uma das seguintes causas:

- a) Amnistia [art. 11.º, al. a)];
- b) *Ne bis in idem* relativo a Estado membro [art. 11.º, al. b)];
- c) Idade [art. 11.º, al. c)];
- d) Infração punível com pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade da pessoa [art. 11.º, al. d)];
- e) A emissão do mandado determinada por motivos políticos [art. 11.º, al. e)];
- f) A irrelevância da infração (2.º, n.º 1);
- g) Julgamento *in absentia* [art. 13.º, al. a)];
- h) Prisão perpétua [art. 13.º, al. b)].

II - PODE recusar a execução quando se verificar uma das seguintes causas:

- a) Ausência de dupla incriminação [art. 2.º, n.ºs 2 e 3; 12.º, n.º 1, al. a)];
- b) Prescrição [art. 12.º, n.º 1, al. e)];
- c) *Ne bis in idem* relativo a Estado terceiro [art. 12.º, n.º 1, al. f)];
- d) Nacionalidade ou residência [arts. 12.º, n.º 1, al. g), e 13.º, al. b)];
- e) Territorialidade e extraterritorialidade do Estado de emissão sem competência em identidade de circunstâncias [art. 12.º, al. h)];
- f) Pendência de processo [art. 12.º, al. b)];
- g) Decisão das autoridades judiciárias do Estado de execução de não instaurar ou continuar procedimento penal ou arquivar o respetivo processo [art. 12.º, al. c)].

natureza, das condições em que pode ser determinada e das suas finalidades. “Trata-se de afastar do território nacional cidadãos estrangeiros que não têm autorização para ali permanecerem. Esse afastamento não pressupõe, em primeiro

lugar, qualquer pedido de outro Estado (a extradição e o MDE pressupõem sempre um pedido) nem a prática de qualquer crime. Ao contrário destes dois institutos, a expulsão não é instrumental relativamente à efetivação da responsabilidade

penal de uma pessoa”, explica o jurista. No que respeita à extradição, de acordo com a Lei 144/99, de 31 de agosto, arts. 6 a 8 e 32, há casos em que Portugal deve recusar a extradição e outros em que pode simplesmente fazê-lo. O mesmo se passa com o mandato de detenção europeu ao abrigo da Lei 65/2003, de 23 de agosto, art. 2.º, 11.º e seguintes (ver caixa).

PORTUGAL E A EXTRADIÇÃO ATIVA E PASSIVA

A extradição pode ser ativa quando encarada do lado do Estado que a pede e passiva quando encarada pelo lado do Estado a quem é pedida. O processo de extradição tem duas fases: a administrativa, que contempla o pedido; que depois de autorizado entra na fase da concessão, que é uma fase judicial - Lei 144/99 e art. 5, n.º 1, alínea e), do Código Penal.

A partir da revisão constitucional de 1997 a extradição passou a ser concedida por Portugal ainda que o Estado requisitante preveja a aplicação de pena ou medida de segurança com carácter perpétuo, desde que este dê garantias suficientes de que tal pena não será aplicada.

A este propósito, Vânia Costa Ramos salienta a possibilidade de um motivo de recusa de extradição por parte de um Estado deixar de poder ser aplicado. “Quanto à pena de prisão perpétua, poderá ser suficiente o Estado requerente oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada, por exemplo, provar que existe uma certa corrente jurisprudencial regular e antiga de não aplicação da mesma. Quanto à pena de morte, o Estado tem de torná-la juridicamente insuscetível de aplicação”, afirma. “Pode ainda acontecer que o Estado que formula o pedido aceite a conversão das mesmas penas ou medidas por um tribunal português, segundo as disposições da lei portuguesa aplicáveis ao crime que motivou a condenação”, acrescenta.

Nos casos em que o crime foi praticado em Portugal, tendo por base o princípio da territorialidade, ou quando atentar contra interesses nacionais, o Estado Português pode pedir a extradição, independentemente da nacionalidade, para julgar o indivíduo - arts. 4 e 5 do Código Penal. “Além de não pressuporem que o agente seja encontrado em Portugal, é irrelevante que seja cidadão português ou estrangeiro”,

afirma Miguel João de Almeida Costa.

O Estado Português pode também pedir a extradição para fazer com que a pessoa cumpra uma pena que lhe foi aplicada no âmbito da jurisdição portuguesa, que foi competente para o julgamento, mesmo que o crime tenha sido praticado noutro país. “Por exemplo, Z, cidadão português, matou uma pessoa na China e fugiu para Portugal; a China pediu a sua extradição, mas Portugal recusou com base na nacionalidade da pessoa; o crime foi julgado à luz do Direito português, com base na nacionalidade ativa. Z fuge para a África do Sul antes de cumprir a pena; Portugal pode pedir a sua extradição para o efeito de executar a pena já aplicada”, exemplifica o jurista.

De uma maneira geral, Portugal pode solicitar a extradição de qualquer pessoa desde que contra ela exista processo-crime pendente por crime punível com pena de prisão, punível com pena máxima de, pelo menos, um ano, ou para cumprimento de pena de, pelo menos, quatro meses. “Muito embora esta regra esteja prevista para a extradição passiva (ou seja, quando a extradição é pedida a Portugal), dado o princípio da reciprocidade, Portugal também só deverá requerer a extradição nestes casos”, salienta Vânia Costa Ramos.

Quando o cidadão ainda não tenha sido julgado, a extradição só deverá ser pedida se se pretender que a pessoa aguarde o julgamento em prisão preventiva. “De outra forma, não teria qualquer utilidade trazer a pessoa para Portugal, pois ela poderia novamente ausentar-se do País. Este tema é bastante discutido quanto ao MDE, onde há quem defenda que só deve ser emitido também se previsivelmente a pessoa ficar em prisão preventiva. Mas esta posição é controversa”, comenta a advogada.

TRANSFERÊNCIA DE PESSOA CONDENADA A PENNA PRIVATIVA DA LIBERDADE

Quando o pedido de extradição é inviável, pode por vezes surgir como solução a figura da transferência de pessoa condenada a pena privativa da liberdade. Uma forma de cooperação a que se tem recorrido com frequência e com algum êxito.

“Sublinhe-se que este instituto jurídico não é uma alternativa à extradição. É simplesmente diferente. Na extradi-

ção, há um Estado que pretende julgar ou fazer cumprir uma condenação penal no seu território e pelas suas autoridades. Na transferência de condenado, há alguém que já foi condenado, já está a cumprir pena, mas o Estado onde esta pessoa se encontra a cumprir pena pede a outro que continue a executá-la”, explica Vânia Costa Ramos.

A extradição é coerciva, a transferência, por sua vez, caracteriza-se pela relevância que se atribui à vontade do condenado em ser ou não transferido. A extradição procura realizar interesses punitivos dos Estados, enquanto a transferência visa, sobretudo, favorecer a reintegração social dos condenados. “Para que a transferência ocorra, ambos os Estados têm de chegar a um acordo. De uma maneira geral, pode dizer-se que quanto mais grave é o crime maior é a necessidade que o Estado onde ele foi cometido sente de o punir, pelo que o sucesso destes pedidos varia de caso para caso em função desta gravidade”, explica Miguel João de Almeida Costa.

PROTEGER OS CIDADÃOS NACIONAIS

Do ponto de vista da extradição passiva, fora da União Europeia os cidadãos portugueses estão salvaguardados. “Existe sempre a possibilidade de recusa, quer em razão da sua nacionalidade, quer

A EXTRADIÇÃO PROCURA REALIZAR INTERESSES PUNITIVOS DOS ESTADOS

Convenções que vinculam Portugal

São várias as convenções de extradição que vinculam Portugal. Convenções bilaterais podem ser consultadas em <http://www.gddc.pt/cooperacao/instrumentos-bilaterais.html>. Convenções multilaterais, com destaque para a Convenção de extradição no âmbito da CPLP, disponíveis em <http://www.cplp.org>. Destaque também para a Convenção de Extradição celebrada no âmbito do Conselho da Europa, <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ce.html>.

da possível violação dos seus direitos fundamentais nos Estados que requeiram a extradição. Poderão também ser protegidos ao nível político da decisão de extradição”, comenta Vânia Costa Ramos.

Na União Europeia, a proteção é inferior, pois o MDE permite a entrega de cidadãos nacionais baseado no princípio de que os Estados membros são uniformes na proteção dos Direitos Fundamentais e de que se trata de um espaço de livre circulação, em que existe confiança recíproca entre os Estados. “Se em algum caso concreto houver evidências da possível violação de Direitos Fundamentais, as autoridades portuguesas poderão e, em minha opinião, deverão recusar a entrega com fundamento na nossa Constituição e na própria Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia”, acrescenta a advogada.

Para Miguel João de Almeida Costa, é possível melhorar vários aspetos no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal, como a que a Lei 65/2003, bem como reforçar os acordos e aperfeiçoar as condições dos mesmos. “A Lei 65/2003 parece não ter sido muito feliz ao transpor a decisão-quadro correspondente, na medida em que esta previa que os Estados podiam optar por transpor ou não transpor certas causas de recusa, e o que a Lei 65/2003 fez foi transpor estas causas como facultativas. O que levanta muitos problemas práticos. Como é que um juiz decide, perante um pedido de execução de um MDE de um cidadão português, se concede ou não a extradição? A nacionalidade é um conceito uno; não se desvenda critério jurisdicional que permita conduzir o juiz, num caso, a recusar o MDE porque a pessoa é portuguesa e, noutro, a concedê-lo apesar de a pessoa ser portuguesa”, comenta Miguel João de Almeida Costa.

No entanto, para o jurista, a facilidade de movimentos à escala global deve levar à flexibilização das condições para que a cooperação internacional se concretize, sob pena de que os vários direitos penais internos fiquem votados a uma considerável ineficácia. “Muito protegidos estão os cidadãos portugueses, uma vez que os Estados de tradição anglo-saxónica, de uma maneira geral, não preveem como causa de recusa da extradição a nacionalidade da pessoa procurada”, conclui o jurista. ■



ROGÉRIO ALVES
Advogado

ENQUADRAMENTO LEGAL

Condições de admissibilidade da extradição

A pujança de dois casos mediáticos, Domingos Duarte Lima e George Wright, trouxe às primeiras páginas uma apaixonada discussão pública sobre o instituto da extradição



A extradição é a transferência de um indivíduo que se encontra no território de um Estado para as autoridades de outro Estado, a solicitação deste, por aí se encontrar arguido ou condenado pela prática de um crime, sendo entregue às autoridades desse Estado” (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *in Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 2007, artigos 1 a 107, p. 530).

Assim, “as medidas de expulsão ou extradição são exatamente os instrumentos legais que permitem fazer sair do âmbito de proteção (ou de jurisdição) do Estado Português um cidadão que nele se encontre” (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *in Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 2005, t. I, artigos 1 a 79, p. 366).

De forma esquemática, como o impõem os caracteres dispostos, vejamos como a questão

se deve colocar. Para que haja extradição de um Estado A para um Estado B, como também para uma entidade C (não sendo esta um Estado), é necessário que uma norma o preveja. Ora, como sabemos, embora vezes de mais nos esqueçamos, “a validade das leis e dos demais actos do Estado... depende da sua conformidade com a Constituição” (cf. artigo 3/3 da CRP).

É na Constituição que temos de ir buscar o formato base do instituto, que corresponde às condições da sua admissibilidade. A CRP admite a extradição (artigo 33/4 e 7). Disso não restam dúvidas. Mas fá-lo de uma maneira restrita,

com um perímetro limitado, sobretudo se se tratar de um pedido relativo a cidadãos portugueses dirigido a Portugal. Esta especialidade é muitíssimo relevante. Uma coisa será um Estado A pedir a Portugal a entrega, através do mecanismo de ex-

PARA QUE HAJA EXTRADIÇÃO DE UM ESTADO A PARA UM ESTADO B, COMO TAMBÉM PARA UMA ENTIDADE C (NÃO SENDO ESTA UM ESTADO), É NECESSÁRIO QUE UMA NORMA O PREVEJA

tradição, de um seu (do Estado A) cidadão, ou de um natural de um país terceiro. Coisa diferente será esse mesmo Estado A pedir a Portugal a extradição de um seu (de Portugal) cidadão. Nos termos do disposto no artigo 33/3 da CRP, “a extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo”.

A norma constitucional transcrita corresponde já a uma importantíssima evolução, feita no sentido da admissibilidade daquilo que até 1997 estava vedado. Na verdade, só com a revisão constitucional operada nesse ano, o cidadão nacional português passou a estar exposto à extradição a partir do nosso território.

Tratou-se de uma evolução natural, na justa medida em que, na Europa e no mundo, os Estados se têm apetrechado de utensilagem legal para, melhor e em conjunto, poderem combater a criminalidade. Disso são expressão, nomeadamente, a Convenção relativa à Extradição entre os Estados-membros da União, de 27 de setembro de 1996, a Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, que aprova a lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, a Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, que aprova o regime jurídico do mandado de detenção europeu e, *last but not least*, o Tratado que instituiu o Tribunal Penal Internacional (TPI), ratificado pelo Estado português em 18 de janeiro de 2002.

Contudo, esta abertura concedida pela CRP não retirou à nossa lei fundamental o poder de formatar a extradição. As normas de direito internacional encontram-se em “subordinação hierárquica à Constituição” (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *op. cit.*, p. 258), pelo que as normas dos tratados de que Portugal seja parte se acolhem a essa mesma subordinação (Jorge Miranda e Rui Medeiros, *op. cit.*, p. 91).

Deste modo, quaisquer exceções à regra que corresponde ao artigo 33/3 da CRP terão, elas mesmas, de ter validação constitucional. E, com efeito, assim acontece. Os artigos 33/5 e 7/7 da CRP abrigam, precisamente, duas situações de exceção, que se referem “à aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia” e à aceitação da jurisdição do TPI. Fora destas exceções permanece a regra. Uma regra de ouro, que não pode ser ignorada nos acordos de extradição que, entretanto, Portugal celebre com países terceiros. No caso do cidadão George Wright, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu que, face à Convenção celebrada entre Portugal e os EUA



É NA CONSTITUIÇÃO QUE TEMOS DE IR BUSCAR O FORMATO BASE DO INSTITUTO, QUE CORRESPONDE ÀS CONDIÇÕES DA SUA ADMISSIBILIDADE

assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991 (cf. o seu artigo 25/1). No acordo celebrado em 1991 era vedada a extradição de cidadão nacional do Estado requerido (cf. artigo 3/1/a). Deu-se, sem margem para dúvidas, uma evolução. O que antes era proibido passou a ser permitido, conquanto não obrigatório. Contudo, e porque os limites constitucionais têm de ser respeitados, essa possibilidade de extradição de um cidadão português, no quadro da Convenção celebrada com os países da CPLP, tem de se restringir às condições de admissibilidade impostas pelo artigo 33/3 da CRP. O que permite, sempre salvo melhor opinião, formular a seguinte conclusão: nos termos do disposto na Convenção de Extradição entre os Estados-membros da CPLP, a extradição de um nacional português, requerida a Portugal, pode ser efetuada para um dos países signatários e nos quais a dita Convenção vigore desde que, cumpridas as demais condições, se trate de um crime de terrorismo ou de criminalidade internacional organizada.

Fora deste círculo, a extradição de um português de Portugal é inviável, por contender frontalmente com o disposto na CRP. Bem sabemos que a soberania já não é o que era e que vivemos, hoje, numa espécie de regime de acordo de credores, a cumprir, pesados e pressurosos, as regras de uma sibilina e famosíssima *troika*. Sabemos, igualmente, que a globalização do crime exige a mundialização do combate que tem de lhe ser dado. Mas os Estados de Direito, como Portugal, fazem-no no quadro da legalidade, cabendo aos juizes, no concreto, a tarefa de decidirem. E assim, sem desvios, é que tem de ser. ■

sobre extradição de criminosos, de 21 de Setembro de 1908, e do Instrumento de 14 de julho de 2005, não existe previsão obrigatória de entrega de cidadãos nacionais portugueses (v. acórdão de 17 de novembro de 2001, tirado no processo 759/11, disponível em www.dgsi.pt). Trata-se, ademais, do princípio geral previsto no artigo 32/1/a) da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, o qual admite exceções, precisamente no quadro constitucionalmente disposto (cf. artigo 32/2 deste diploma, com o artigo 33/3 da CRP). O mesmo se diga no que ao Brasil diz respeito.

A Convenção de Extradição entre os Estados-membros da CPLP, assinada na cidade da Praia em 23 de novembro de 2005, e que vincula o Estado português, permite a extradição de cidadão nacional português do território nacional, embora essa qualidade possa ser motivo de recusa (artigo 4/a). Esta Convenção substituiu o anterior acordo de extradição que existia entre os dois países,



MARIA FERNANDA PALMA

Professora catedrática na Faculdade de Direito de Lisboa

LUSOFONIA

A Convenção de Extradicação entre Estados da CPLP

A Convenção de Extradicação entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (DR, 1.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2008) suscitou, recentemente, uma questão de compatibilidade com a Constituição Portuguesa

A dúvida resultou do confronto do artigo 4.º, a), da Convenção, que estipula que “a extradicação poderá ser recusada se a pessoa reclamada for nacional do Estado requerido”, com o artigo 33.º, n.º 3, da Constituição, que restringe fortemente a extradicação de nacionais.

Na versão originária, a Constituição de 1976 proibia sempre a extradicação de nacionais, em nome da soberania penal do Estado. Porém, a quarta revisão (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro) introduziu uma norma que admite a extradicação de nacionais “em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e criminalidade internacional organizada”. Esta norma foi ditada pela necessidade de combater com eficácia a criminalidade transnacional.

Se a citada Convenção contrariasse a Constituição, esta deveria prevalecer. No âmbito da fiscalização difusa da constitucionalidade, todos os tribunais confrontados com pedidos de extradicação de nacionais estão obrigados a “desaplicar” normas que violem o artigo 33.º, n.º 3, por força do artigo 204.º da Constituição. Nos recursos obrigatórios interpostos pelo MP, o Tribunal Constitucional teria de confirmar tais decisões, até emitir, após três julgamentos, declaração com força obrigatória geral (artigo 281.º, n.º 3).

Contudo, a expressão “pode recusar a extradicação de nacionais”, utilizada no artigo 4.º, a), da Convenção, não significa, numa interpretação *a contrario sensu*, que o Estado Português possa conceder a extradicação de nacionais. A única interpretação em sentido contrário que se pode extrair da norma indica é que a extradicação não pode ser recusada se estiver em causa um cidadão estrangeiro e se verificarem os demais requisitos estabelecidos na Convenção (nomeadamente nos artigos 2.º e 3.º).

Sob a epígrafe “Recusa facultativa de extradicação”, o artigo 4.º da Convenção só tem como finalidade criar uma ressalva que confere a cada Estado o direito de não extraditar nacionais (e também, por exemplo, inimputáveis em razão da idade ou pessoas perseguidas pela prática de crimes puníveis com prisão perpétua) perante os seus parceiros numa convenção multilateral. Ora, este poder perante os outros Estados corresponde a um verdadeiro dever do Estado no plano interno, se a Constituição o impuser.

É certo que o artigo 3.º da Convenção prevê casos em que a extradicação é inadmissível - aplicabilidade da pena de morte, crimes políticos, extinção da responsabilidade. A diferen-



PORTUGAL SÓ PODE EXTRADITAR NACIONAIS EM CONDIÇÕES DE RECIPROCIDADE “ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO”

ça entre esta proibição e a recusa facultativa do artigo 4.º permite aos Estados que admitam a extradicação de nacionais efetuá-la em condições de reciprocidade (artigo 1.º). E isto vale para Portugal, que, nos casos previstos na Constituição, só pode extraditar nacionais em condições de reciprocidade “estabelecidas em convenção”.

Julgo ser esta a interpretação correta - e compatível com o texto constitucional - da Convenção. Aliás, a norma do artigo 4.º é, como se viu, indispensável para Portugal poder extraditar nacionais em condições de reciprocidade, nos casos de terrorismo e criminalidade internacional organizada. Portugal permanece fiel a uma tradição de proteção dos seus cidadãos em matéria de extradicação, mas coopera e admite a extradicação de nacionais quando a natureza organizada e internacional dos crimes o justifica. ■

TEM A PALAVRA



- 30 **ENTREVISTA** Elisabete Brasil - “Está montado um sistema para não condenar”
36 **VISTA A TOGA** Marco Rodrigues - “Um advogado deve ter boa formação moral e cívica”
38 **SEM TOGA** Dália Sotero a dançar *lindy hop*
40 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional
42 **OPINIÃO** Por Marta Monterroso Rosas e Solange Jesus - A Lei n.º 32/2010 e as novidades nesta matéria

TEM A PALAVRA

A discrepância entre o número de denúncias de violência doméstica e as penas aplicadas continua a ser muito grande.

ELISABETE BRASIL

“Está montado um sistema para não condenar”

A discrepância entre o número de denúncias de violência doméstica e as penas aplicadas continua a ser muito grande. A responsável pelo Observatório de Mulheres Assassinadas considera que “Para os tribunais a violência doméstica é grave, mas há sempre um mas...”

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Para Elisabete Brasil é preciso inverter a cultura instituída de que é a vítima de violência doméstica quem tem de sair em sua proteção. “Não é a vítima que tem de ser afastada do seu ambiente, mas sim o agressor”, sustenta a diretora do Observatório, referindo que se chega à situação caricata de quem comete o crime se vangloriar por não lhe ter acontecido nada.

O último relatório do Observatório das Mulheres Assassinadas revela um aumento dos homicídios entre 2009 e 2010. Ficou surpreendida?

O aumento é algo que nos surpreende e no envergonha e deve envergonhar toda a gente. Ficámos contentes quando os números de 2010 para 2011 baixaram, gostávamos muito que isso significasse um decréscimo dos homicídios na conjugalidade, mas ainda é cedo para falar em tendência. Os números têm oscilado. Num dos anos o Observatório registou 22 homicídios; no ano seguinte duplicaram. Não falamos numa tendência de descida, mas sim em oscilações. Há uma tendência de diminuição da violência em geral em Portugal, mas no homicídio ainda não temos dados que nos indiquem um decréscimo, mas sim oscilações.

O que pode levar a essas oscilações? Pode ter a ver com a recolha da informação. Ao nível das tentativas, continuamos com um número elevado, e em muitas destas tentativas as mulheres poderiam ter morrido. Só por sorte não aconteceu, já que a descrição da forma como elas entram nos hospitais é de uma enorme brutalidade.

Onde é que o Observatório recolhe informação?

O Observatório tem como fonte de informação a imprensa escrita. A violência doméstica é notícia, e há interesse dos *media* neste tipo de informação; se não fossem os *media*, não tínhamos estes números. O que fomos reparando é que a imprensa noticiava homicídios de mulheres na conjugalidade ou em relações de intimidade. Começámos no ano 2000 a fazer uma recolha destas situações e em 2004 entendemos que tínhamos sistematização para avançar de uma forma mais sistemática, que nos permitia apresentar dados mais globais. Não temos acesso a dados oficiais. No crime de violência doméstica, temos os relatórios da Direção-Geral da Administração Interna, os números da DGAJ; no homicídio, não temos, e era preciso perceber quantas é que destas mulheres na conjugalidade acabam por morrer.

A RECOLHA DE PROVA TEM DE SER MAIS EFICAZ OCORRE UM CRIME

Mas como é que não tem acesso a dados oficiais?

Isso é um trabalho que compete ao Estado, e é também um repto ao próprio Estado para que nos diga, na totalidade dos homicídios que ocorrem em Portugal, quantos é que ocorrem nas relações interfamiliares, não só na conjugalidade, nas relações de intimidade, mas também na família. Esse repto já foi lançado em 2004, mas até ao momento ainda não foi possível obtermos esses dados oficiais. Vamos avançando com a informação que vamos recolhendo na imprensa; começou por ser nos jornais

mais lidos, mas hoje temos desde os jornais locais, que nos encaminham as notícias, o que nos permite ter um vasto espetro de informação a nível do território nacional.

Os *media* têm um papel de divulgação. Mas não poderão também potenciar o número de casos?

Não sei, também poderá ocorrer. O papel dos *media* ao longo da última década tem sido o de tornar visível o fenómeno da violência doméstica, as medidas legislativas que têm saído, o número de denúncias que têm ocorrido e, no fundo, dar a conhecer um conjunto de instituições que estão no terreno.

Quais os jornais que mais atenção dedicam à violência?

Há determinado tipo de jornais que, pelo tipo de jornalismo que fazem, têm sempre este tipo de notícias. Mas também notamos que outro tipo de jornais, que anteriormente não faziam este tipo de notícia, passaram a fazê-lo, não só do homicídio mas das situações de violência doméstica. Aqui os *media* perceberam o seu papel de tornar visível este problema, de chamar a atenção, de sensibilizar e de noticiar formas alternativas de resolver a questão.

Há muita gente que desconhece o vosso Observatório. Qual é o vosso papel?

Fazemos um levantamento de vários tipos de notícia, sistematizamos a informação, há fichas de leituras, as notícias são numeradas, catalogadas, para depois fazerem parte de uma base de dados onde está a identificação da pessoa, idade, local onde ocorreu o crime, arma utilizada, relação que tinha com o agressor. Depois, vamos seguindo as decisões judiciais que acompanham os casos.



O perfil da vítima e do agressor tem mudado ao longo dos anos?

É sempre difícil falar de perfil; é mais algo da psicologia do que da criminologia. Nos homicídios tem oscilado, em termos das idades dos agressores. Em 2011, verificámos que são essencialmente as mulheres mais velhas as mais atingidas no homicídio; nos outros anos não era assim. Mas tanto nas vítimas como nos agressores podemos dizer que a violência doméstica atinge de forma transversal qualquer pessoa e é algo que independente da idade, estatuto social, crença e religião. A violência pode ocorrer em qualquer contexto familiar, independentemente do estatuto social ou grupo social. Mas na recorrência aos serviços não se nota tanto esta transversalidade.

Quem é que recorre mais?

Recorrem mais pessoas de condições sociais médias e desfavorecidas, embora com o decorrer dos anos se verifique o recurso cada vez maior de pessoas de outros grupos sociais.

As classes mais altas têm vergonha?

Há vergonha, mas esta é também comum a outros grupos sociais, mas há também um poder económico que facilita o recurso a outro tipo de técnicos e profissionais. Na separação há um meio social e económico que potencia outro tipo de recursos que não as casas de abrigo ou o que os centros de atendimento podem oferecer. Não obstante, quando se trata de situações de alto risco, percebemos que são as casas de abrigo que podem assegurar a segurança de qualquer mulher e dos seus filhos. Aí também se tem verificado um maior recurso às casas de abrigo.

A legislação prevê uma rede de casas de abrigo. Essa rede existe efetivamente?

A legislação tem-se focado muito mais nas casas de abrigo do que nos centros de acolhimento. A Lei 107/99 previa uma casa de abrigo por distrito, por isso 18 a nível nacional, sendo que Lisboa e Porto poderiam ter mais uma, seriam 20. Hoje temos 36 casas de abrigo e em rede entre si, com os centros de atendimento e os serviços que estão na comunidade.

São suficientes?

Se falarmos de *ratios* internacionais, Portugal não tem o número que deveria ter. Embora defendamos as casas de abrigo como algo essencial - e quando estamos a falar de alto risco não há dúvida de que a casa ►

de abrigo é o recurso que assegura essa proteção - penso que em vez de aumentarmos as casas de abrigo devemos investir na alteração da mentalidade quanto ao afastamento do agressor da residência da vítima. Hoje em dia temos mulheres em casas de abrigo com os seus filhos e filhas que estão numa situação de risco baixo ou médio/baixo e em nosso entender essas situações não deveriam chegar às casas de abrigo. No nosso entender, acaba por ser uma vitimação institucional do próprio sistema de proteção.

O que falha?

Aqui têm de intervir os tribunais, sem dúvida. Há uma cultura instituída de que é a vítima que tem de sair para a sua proteção, e é isto que temos de inverter. A vítima não cometeu qualquer tipo de crime, e portanto não podemos voltar a sancioná-la em termos sociais e dos recursos na comunidade. O que tem de acontecer é que quem comete o crime tem de ser afastado, permitindo que a vítima fique no seu local, mantendo-se na sua rede familiar com os seus apoios, com a escola das crianças, o seu emprego. Não podemos ver a casa de abrigo como um único recurso para a proteção de qualquer situação de violência.

Os tribunais e os magistrados estão sensibilizados para estas questões?

Há falta de sensibilidade da comunidade em geral. Os magistrados, como pessoas que estão na comunidade, não estão sensibilizados sequer para as situações de violência doméstica, para as consequências

da vitimação; isto tem influência na forma como se decide, embora saibamos que os magistrados têm a lei como baliza. A lei é um instrumento para eles aplicarem. Com uma maior sensibilização e formação, temos visto uma maior aplicação de medidas de coação aos agressores constituídos arguidos, no afastamento, na colocação da pulseira eletrónica.

Mas perante os milhares de denúncias de 2010 só houve a aplicação de 93 pulseiras eletrónicas...

É um número muito reduzido face ao universo, mais de 30 mil denúncias! Há uma discrepância muito grande entre o número de denúncias e as penas aplicadas, e mesmo entre as penas efetivas.

O que levanta a questão da recolha de prova. Esta devia ser mais eficaz?

Creio que sim, tem de haver procedimentos comuns a nível nacional, o que não existe em termos da assistência imediata, recolha de prova e da forma como se trabalha o processo. Analisando algumas das realidades, podemos dizer que isso é possível com a lei que temos. É possível nos processos de violência doméstica ouvir a vítima em declarações de memória futura, isto é algo que não se vê. Sabemos que estes processos não param durante as férias judiciais, são processos urgentes e aquilo que se vê é uma delonga no âmbito do inquérito com consequências também em termos do seu julgamento. Temos mulheres que, quando chegam à altura do julgamento, já ultrapassaram aquilo nas suas vidas e não querem voltar a relembrar, e chegam ao julgamento e não querem prestar declarações.

Quanto tempo demora, em média, em processo destes?

Temos períodos distintos, os mais recentes, que são mais céleres, e temos processos com cinco, seis, quatro anos em processos que se dizem urgentes... Para mim, entre a ocorrência do crime e a aplicação de medidas deveriam decorrer 48 horas, o tempo útil para a vítima. Ocorre um crime e tem de ser tomada uma decisão de forma imediata, não obstante ser vista depois a questão da prova. Os inquéritos de vizinhança são essenciais; há também os episódios de urgência e as idas aos centros de saúde. Há que ouvir testemunhas o mais rapidamente possível, percebemos que na altura do crime as testemunhas estão disponíveis, mas depois deixam de

estar. No início do crime, a vítima tem uma predisposição, mas à medida que vai arrumando as coisas na sua cabeça, à medida que vai arrumando as coisas na sua vida, entende que isso é o essencial e não exatamente a punição do alegado agressor. Temos que separar o que a vítima sente daquilo que é um crime e como vão os tribunais reagir àquele tipo de crime. São coisas distintas; o que vemos muitas vezes é uma responsabilização total das vítimas no insucesso dos processos. Isto tem muito a ver com o tempo que medeia entre a ocorrência do crime e as decisões judiciais relativas ao crime em si.

O que tem de mudar?

A cultura judiciária é difícil de mudar. Tem havido uma grande sensibilização da comunidade. Não obstante, também verificamos que as denúncias por via de vizinhos, familiares e pessoas não envolvidas no crime é reduzida. O mesmo se passa com os tribunais. Apesar de termos muita sensibilização e formação e a magistratura ter participado de forma muito ativa na última alteração legislativa (no Código Penal e de Processo Penal e na Lei 112/2009), é verdade que ainda não há uma cultura e um guião de procedimentos que vá ajudar a introdução de novos procedimentos nos tribunais em relação ao crime de violência doméstica. Temos grandes resistências do próprio sistema. A intervenção tem de ser diferenciada; por exemplo, o tráfico de droga tem um impacto na comunidade e em termos das medidas que lhe são aplicadas muito diferente da violência doméstica. Em termos da magistratura, entende-se que a violência doméstica é grave, mas há sempre um mas. O que vemos nos julgamentos e na fase de inquérito é que tudo está muito centrado no que a vítima fez ou não fez, não no agente do crime, mas na vítima. O que é que ela fez para isto ter ocorrido? Está bem, ele fez, mas ela depois perdoou e acabou por voltar para ele. Há todo um sistema para não condenar, para se estender, para arquivar.

Defende um tribunal único para este tipo de crimes...

Creio que temos de atuar com celeridade e não podemos separar as questões cíveis das questões do crime, porque se cruzam. Há um autor e uma vítima, mas há também crianças na maior parte das situações e aquilo que muitas

ELISABETE BRASIL

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; diretora executiva para a Violência de Género - UMAR; diretora técnica do Centro de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência - CAM - UMAR Almada; supervisora de duas casas de abrigo da Rede Pública de Casas de Abrigo em Portugal. Ao longo da sua atividade profissional tem colaborado em formações e ações de sensibilização com diferentes públicos-alvo na temática da violência contra as mulheres.



vezes verificamos são decisões que não são harmoniosas entre si; medidas de afastamento com obrigação de levar as crianças. A criação de um tribunal com competência especializada mista para resolver, em simultâneo, a matéria crime, mas também as questões relativas às responsabilidades parentais, pelo menos provisoriamente, poderia ser algo que harmonizasse mais estas situações. A UMAR, quando foi chamada para dar a sua posição quando estava em causa a alteração, deu um parecer nesse sentido. O que vemos é que essa proposta não foi adiante. Não obstante não existir esse tribunal único, pensamos que deveria haver uma relação entre o tribunal crime e a parte cível. Temos alguns exemplos em que há esse cruzamento, mas não há uma prática no sentido de informar o processo de regulação das responsabilidades parentais

TEM DE HAVER UM AFASTAMENTO IMEDIATO

das medidas que ocorrem no crime e da existência deste tipo de crime. O que continuamos a ver, e esta é a forma pela qual os tribunais têm estado a resolver, é que o indivíduo continua a ser bom pai e não interfere com a forma como exerce a parentalidade. Quanto a nós, estas questões não podem estar dissociadas.

Um agressor pode ser um bom pai?

Não pode ser, não é. Com certeza que as crianças gostam do seu pai, vemos isso noutra tipo de crimes, até nos crimes sexuais. Agora nós, como adultos, não podemos continuar a ter esta mentalidade de entender que o pai pode bater na mãe mas continua a ser um bom pai.

Há estudos que apontam para um impacto, uma criança que assiste ao pai a agredir a sua mãe ou vice-versa. Não é possível decidir umas responsabilidades parentais sem ter em atenção a parte crime. E isso mantém-se; diariamente continuamos a assistir a isto.

Acha que a moldura penal do crime de violência doméstica deveria ser agravada?

Não me parece que se resolvam as questões de violência doméstica aumentando a medida da pena, até porque, estando a violência doméstica integrada na criminalidade violenta, aplica-se qualquer medida de coação, incluindo a previsão preventiva. Se continuarmos com decisões como as que temos, não vamos alterar a forma como se decidem as situações de violência, nem se altera a qualidade de vida das vítimas, nem vai minimizar a violência. Para diminuirmos a violência temos de continuar a sensibilizar a sociedade e dar exemplos muito concretos, no que toca a decisões judiciais, de não tolerância a este tipo de ilícitos. Não é só uma medida de pena que vai alterar a forma como se decide na violência doméstica. O que vemos consecutivamente são denúncias que vão terminar algumas em arquivo, em suspensões provisórias, que é o que se faz mais neste tipo de crimes. As que seguem para julgamento, o que vemos são condenações com penas suspensas. A vítima saiu de casa, recomeçou, deixou a sua casa, a sua rede, deixou tudo, começou a sua vida noutra local. Foi vítima de violência doméstica e todo o sistema a empurra para começar tudo de novo de forma mais difícil. Ao agressor não aconteceu coisa nenhuma, não há um impacto direto na sua esfera pessoal, laboral. Fica na sua casa, no seu trabalho, aguarda um processo que há de ter fim, mas o mais que lhe pode acontecer é uma pena suspensa, o pagamento de um determinado montante.

Estamos a falar de vítimas, na sua maioria, mulheres. Mas também há homens...

Na UMAR (União das Mulheres Alternativa e Resposta) há serviços de apoio às mulheres, mas também apoiamos homens. Mas o nosso trabalho é dedicado às mulheres, por isso falo muito no feminino. Não obstante, a verdade é que também, em termos de vitimação, ela é mais 80% no feminino. Mas quando falo naquilo que pode ocorrer ▶

nas situações para as mulheres, defendo o mesmo para os homens, quando são vítimas. A luta contra a violência doméstica não é uma questão de homem contra mulheres, não é uma luta entre homens e mulheres. Não seremos bem sucedidos se virmos um aumento da violência contra os homens e uma diminuição em relação às mulheres. Aquilo que se quer é diminuir ao máximo, tendo em vista a eliminação deste tipo de violência e crime, e não que as mulheres passem a agressoras. É isso que se defende.

A campanha da Comissão de Igualdade do Género que foi lançada centra-se nas mulheres...

Por vezes, entende o legislador dirigir não só um tipo de legislação mas também de campanhas a um público que é mais vitimado. Sendo no homicídio na conjugalidade as mulheres as principais vítimas deste crime, achou que deveria haver uma campanha mais centralizada nas mulheres. Agora não se nega a existência de violência contra os homens - os próprios números denotam um aumento da violência contra os homens e uma diminuição daquela que é exercida contra as mulheres. Não estamos bem, não caminhamos bem, quando as mulheres forem as principais agressoras e os homens as principais vítimas. Estaremos, no meu entender, tão mal quanto agora, ou ainda pior, porque não soubemos sair de um tipo de vitimação específica para algo melhor, mas sim para vitimar outro grupo.

O que leva uma mulher a ser agressora? Falamos muito na violência contra as mulheres como uma violência de género, algo que é transmitido de gerações em gerações, algo que tem como estrutura as questões de género. Desde sempre a mulher foi vista como ser inferior, nem sequer como sujeito ganhando a sua cidadania ao longo da história. Antes era a filha, depois passou a ser a mulher, não é um indivíduo com direitos e em igualdade com outro indivíduo, mas sim uma pertença de alguém. Uma das teorias que explica a violência contra as mulheres centra-se nas desigualdades de género entre homens e mulheres com repercussões ao longo do século e que foram colocando as mulheres na invisibilidade, na não igualdade; isto é quase matricial ao longo da história. Vemos isto no que os homens ainda dizem: “ela é minha mulher”, “eu faço o que quero”,



É PRECISO DAR A INDICAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE QUE O SISTEMA FUNCIONA

como se fosse uma coisa, algo que é da sua propriedade, que pode usar, dispor e também bater. É algo que foi legitimado ao longo dos anos e que ainda predomina numa sociedade patriarcal, machista. É por isso que entendemos que trabalhar as questões da igualdade é uma estratégia para diminuir a violência que é exercida contra as mulheres.

Maso que leva a mulher a agredir?

A agressão surge num contexto em que a mulher era vítima e a determinada altura passa a ser a agressora, ou está ligada a situações de saúde, ou a qualquer coisa que mudou na relação e a mulher passa a

ter mais poder. Em todas as situações, há um exercício desigual do poder na relação. O que fundamenta essa desigualdade é que é distinto. Também vemos na consequência do crime; um homem que agride a mulher, entende-a como coisa sua, vai atrás dela. O facto de existir uma separação não determina o fim da violência, temos mulheres que já se separaram há dois, três anos e continuam a ser vítimas de ameaças e de todo um conjunto de circunstâncias que não vemos quando as mulheres são as agressoras. Muitas vezes agredem como forma de terminar a relação, mas não há este sentimento de posse: “não és meu, não és de mais ninguém”.

Os advogados conhecem e estão sensibilizados para estas questões?

A grande maioria não. Trabalhamos muito com advogados, muitas das mulheres vão constituir-se assistentes nos pro-

cessos, é-lhes pedido apoio judiciário para a regulação das responsabilidades parentais. Sentimos, nos últimos anos, que há uma maior sensibilidade e uma maior predisposição para avançar muitas vezes para além do seu patrocínio e estar disponível, até *pro bono*, para patrocinar estas situações. Há, no fundo, um espírito de solidariedade e de apoio às situações de violência doméstica que não pode estar descentrado da realidade de um contexto de maior sensibilização. Agora, a formação específica em violência doméstica que sabemos que tem existido na Ordem dos Advogados deve ser uma constante. Deve mesmo haver uma especialização dos advogados nestas questões; traz-nos uma maior predisposição, mas também uma busca por um maior conhecimento para este tipo de crime.

Trata-se de uma área que suscita pouco interesse?

É uma área pouco rentável. Quando falamos em direitos humanos, parece que não dão muito dinheiro. Precisamos de advogados mais especializados nestas questões e mais entendedores do impacto que a violência pode afetar as vítimas porque vão elas como ofendidas e assistentes. Qualquer advogado quer ter boas testemunhas, que comprovem, ofendidos e ofendidas que falem sobre o sucedido, e na violência doméstica muitas vezes temos muitos que não querem falar sobre o sucedido, muito dispersos em termos temporais, pouco detalhe no tipo de agressões. É preciso perceber que esta é uma consequência da própria vitimação: uma vítima de violência doméstica sofre de *stress* pós-traumático.

E como tem sido a atuação das forças policiais?

Tem mudado muito. O que vemos são polícias mais sensibilizados, com mais formação, mas também aqui a formação tem existido mais para a fase de inquérito, e não para a primeira linha do atendimento direto. Ainda na semana passada tivemos uma situação de violência a ocorrer, e, ao mesmo tempo, a força de segurança tinha uma situação de um roubo. A violência esperou, entrou o roubo. E era uma situação em que precisávamos da força de segurança ali naquele momento, porque se revestia de alguma insegurança para a vítima



OS ADVOGADOS DEVIAM ESPECIALIZAR-SE EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

e criança envolvidas. Não temos equipas especializadas do início ao fim. No início a entrada é decisiva; muitas das vítimas é nesse momento que decidem se avançam ou não, pela forma como foram compreendidas e atendidas, como ocorreu o processo de escuta, da validação do seu sofrimento. O acreditar no sistema é muito importante; e não só que existem serviços, que é um crime público, que há campanhas, que há informação e centros de atendimento e casas de abrigo... É preciso dar indicação às vítimas de que o sistema funciona e que aquele crime vai ser reconhecido como tal, e quem cometeu o crime vai ser penalizado, e que a vítima vai ser ressarcida. Temos muitas medidas que vêm propor direitos às vítimas, mas não temos um sistema que os proporcione efetivamente. O estatuto de vítima foi uma vitória e devia estender-se a todas as vítimas (nomeadamente na violência doméstica), mas o que vemos é que aqueles direitos dificilmente vão ser postos em prática.

Defende uma tipificação autónoma do crime de homicídio por violência doméstica?

Ainda há duas semanas o Peru enquadrou no seu Código Penal uma alteração contemplando o homicídio na conjugalidade. A UMAR já defende isto há algum tempo: este tipo de crime devia ser criminalizado; foi algo que já fizemos com os maus-tratos. Fazia algum sentido, pela especificidade deste tipo de homicídio. Mas não vale a pena passar de alteração legislativa para alteração legislativa. Alterar a lei não mudará a realidade; a lei pode ser um instrumento para alterar a realidade. O direito não surge primeiro; surge o problema e o direito vem para tentar resolver a questão. Claro que o direito tem um objetivo de prevenção geral e específica, mas a forma como os tribunais têm decidido não tem servido os princípios da prevenção geral específica. Passa-se o caricato de, depois da decisão, virem aqui alguns agressores dizerem “não me aconteceu nada”... têm a lata de dizer isto! ■





MARCO RODRIGUES, FADISTA

“Um advogado deve ter boa formação moral e cívica”

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Para além das que considero mais evidentes, como a ponderação, a inteligência e a perspicácia, um advogado deve ter outras duas características fundamentais, que não se aprendem nas universidades: boa formação moral e cívica e uma experiência de vida rica, para que possa contactar com as diversas áreas do Direito e com qualquer cliente ou caso de forma capaz.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

Esta é difícil... mas considero que teria sido interessante acompanhar o caso Vale e Azevedo. Continua a

intrigar-me como é que a pessoa em causa conseguiu fazer aquilo tudo sozinho, e isso ajudar-me-ia a perceber, seguramente.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

A desburocratização do funcionamento dos tribunais e também da que é inerente aos processos judiciais, para que se conseguisse chegar ao veredicto de uma forma mais rápida e eficaz.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Sim, justifica. O traje dá uma certa solenidade aos atos praticados nos tribunais e deve manter-se. ■

DÁLIA SOTERO

“O lindy hop é uma dança que cativa as pessoas pela inocência”

Assim que fez a agregação sentiu necessidade de se abstrair do universo jurídico. Foi então que a dança entrou na vida desta advogada e veio para ficar

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO E DR

Queria ser professora de Latim, mas as dificuldades que se vislumbavam quanto à colocação e interesse dos estudantes fizeram-na mudar de ideias. A advocacia acabou por surgir um pouco por acaso. “Como estava em Letras, resolvi experimentar Direito”, comenta Dália Sotero.

Quando acabou o curso, começaram as dúvidas quanto ao futuro profissional. “E se, ao invés de seguir advocacia, fosse para Barcelona fazer um curso de fotografia?”, questionou-se. Os pais incentivaram-na a experimentar a advocacia, e acabou por ceder, porém com a promessa de que estaria tão só a adiar a paixão pelas fotos. “Aquela profissão que para mim seria uma passagem apenas fez-me ficar. Divirto-me imenso na advocacia, por incrível que pareça. Gosto mesmo disto. Embarquei numa aventura que correu muito bem!”, afirma entre sorrisos.

Hoje faz da fotografia um *hobbie*, e cristaliza momentos com as máquinas analógicas que comprou em feiras de antiguidades. “Gosto de fazer experiências de luz, mas, como sou autodidata, às vezes o resultado final nem sempre corre bem”, comenta.

OSSOS DO OFÍCIO

Pedimos-lhe que nos contasse uma história memorável. Dália Sotero não hesitou na escolha do episódio. “Recordo-me de um processo-crime que tive ainda enquanto estagiária, quando fazia oficinas. Defendi um arguido que estava preso. O senhor era um pouco instável e tinha uma personalidade muito violenta”, conta.

DIVIRTO-ME IMENSO NA ADVOCACIA



No decurso do julgamento, o arguido “enlouqueceu”, saltou por cima da banca e quis bater em Dália Sotero, na juíza e na testemunha. “Foi um momento muito tenso. Os gritos foram de tal forma que as pessoas que estavam no corredor entraram na sala para ver o que se passava. Fiquei a tremer durante as alegações...”, relata. “Foi um caso que me marcou, porque eu era muito inexperiente e de repente deparei-me com toda aquela violência”, acrescenta. Na verdade, o episódio que tanto a assustou à luz de uns anos fá-la sorrir e não lhe causou qualquer resistência ou temor nos futuros casos. Depois de passar o susto, ficou a história para contar.

Hoje vai a tribunal mas com processos de direito civil. Para si, a advocacia é estimulante, pela pesquisa e pela novidade que apresenta em cada caso. “Temos que fazer encadeamentos de ideias e normas e com as várias ideias construir um articulado. É interessante e divertido. Neste escritório somos muito exigentes no nosso trabalho, cada um de nós tem uma ideia, discute com os outros e no final constrói-se uma estratégia”, comenta. No escritório valoriza o trabalho de equipa e a relação próxima que existe entre os colegas. “Discutimos e debatemos ideias, o que faz com que tenhamos de justificar da melhor forma os argumentos que utilizamos, e isso permite perceber as fraquezas do argumento e aquilo que a parte contrária pode apontar”, afirma Dália Sotero.

Como frustrações da profissão aponta o desempenho dos tribunais de 1.ª instância. “Por vezes cometem erros, ou não se preocupam em acompanhar seriamente os casos, e temos de recorrer para os tribunais superiores”, conclui.

A PAIXÃO PELA DANÇA

Depois do estudo intensivo para a agregação, no final de 2009, Dália Sotero procurou algo que a fizesse abstrair do universo jurídico. “Querida dançar *charleston*, porque adoro esta musicalidade, e comecei à procura de aulas em Lisboa. Porém, encontrei uma professora no Porto, Abeth Farag, uma americana que tinha vindo para Portugal e estava a iniciar um grupo de *lindy hop*, onde *charleston* estava incluído. Assim que

comecei, apaixonei-me e nunca mais parei”, relata com entusiasmo.

A professora veio do Porto dar um *workshop* em Lisboa e, como os participantes se mostraram interessados em continuar, as aulas prosseguiram. O grupo, que era de início muito pequeno, foi crescendo, e hoje conta com cerca de 80 elementos. “Somos um grupo que dança por amor à dança e à época”, comenta.



PREFERÊNCIAS

PRATO: Migas

SOBREMESA: Fruta – morangos e melancia

LIVRO: *O Retrato de Dorian Gray*

FILME: *A Golpada* (1973), *Casa Blanca* (1942) – adoro clássicos...

VIAGEM: Budapeste – feita e para repetir

PERSONALIDADE: Jacqueline Kennedy

Dália Sotero começou a dar aulas de *lindy hop*, embora esteja à experiência. “Adoro dançar, mas não quero ser professora de *lindy hop* como atividade principal”, confessa. “No grupo somos todos um bocadinho viciados no *lindy hop* e em dançar. Só precisamos de chão bom e de espaço. Reunimo-nos ao fim de semana para explorar novas ideias, porque esta é uma dança que, apesar da origem nos anos 30, tem evoluído; às vezes, um desequilíbrio pode dar origem a um novo passo de dança”, explica. Quando está

bom tempo, é comum estes *lindy hoppers* reunirem-se no Jardim da Estrela ou no Largo do Carmo. É por dançarem na rua que vão cativando cada vez mais adeptos. “As pessoas começam a olhar, gostam da música, gostam dos movimentos, dão uns passinhos connosco na rua, experimentam, e acabamos por ganhar mais adeptos”, conta.

Dançar envolve tudo: a roupa, o cabelo e os acessórios. Embora nem sempre consigam atuar vestidos a rigor, tentam sempre dar um toque especial, pois é esta a forma que têm de promover a sua arte.

Os *lindy hoppers* por vezes são convidados para fazer espetáculos. “Já estivemos no Teatro da Malaposta, fizemos publicidade para marcas de sapatos, já fomos convidados para uma curta-metragem no Porto”, relata. Mas Dália Sotero sublinha que este é um grupo que dança apenas por prazer. “Não temos lucros com nada”, afirma.

Nos anos 80, os festivais internacionais que tiveram origem nos EUA ajudaram a divulgar os *lindy hoppers* e a atrair pessoas de outros países. Na Europa, destacam-se os festivais de Herräng, na Suécia, depois há o Lindy Shock, em Budapeste. “Costumamos atuar nestes festivais. Por vezes preparamos coreografias para mostrar aos colegas, mas entrar em competição só no momento é que decidimos. Estes *workshops* permitem-nos absorver novas ideias e novas técnicas, pois em Portugal esta dança é ainda pouco divulgada”, comenta.

Para Dália Sotero, ser *lindy hopper* é uma forma de estar. Aderir a este movimento não exige ser um grande dançarino. “Pode ser um verdadeiro pé de chumbo. Só tem de ter algum ouvido, precisa de gostar da música, para que possa sentir o ritmo, e sobretudo tem de ser bem disposto, porque é um estilo muito animado”, afirma.

Mas o que é que Dália Sotero sente quando dança? “O *lindy hop* cativa as pessoas pela inocência... não sei... Tenho uma sensação de estímulo e movimento, é muito divertido e é quase impossível não dançar com um sorriso. Quando se dança, esquecem-se os problemas todos. Vamos atrás da corrente!”, conclui com entusiasmo. ■

ENSINO

Instituto de Direito Europeu em Viena

O Instituto de Direito Europeu já está a funcionar em Viena. Fundado em junho, este instituto tem como principal objetivo melhorar a coerência jurídica na Europa, prestando aconselhamento prático aos responsáveis políticos e às autoridades, e desenvolver o direito da União Europeia. Trata-se de um organismo independente sem fins lucrativos, que congrega profissionais do direito e do meio académico de toda a Europa.

De acordo com a Comissão Europeia, o Instituto fornecerá um importante contributo para o objetivo geral da UE de criação de um espaço europeu de direito e de justiça. A análise das dificuldades que enfrentam os profissionais do direito, a identificação de soluções possíveis para melhorar a aplicação do direito da UE e o desenvolvimento de propostas de reforma da legislação da UE em todos os domínios são algumas das tarefas a que se propõe o instituto que funcionará igualmente como instância de intercâmbio e debate para os juristas, o meio académico e os profissionais do direito.

A iniciativa de criação de um Instituto de Direito Europeu - promovida pela Comissão no seu plano de ação para a criação de um espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus - foi inspirada no American Law Institute. ■



EUA

Carolina do Norte discute indemnização das vítimas de práticas de eugenia

A democrata Bev Perdue, atual governadora da Carolina do Norte, que 30 anos após o fim das esterilizações coercitivas praticadas naquele estado Norte-americano, admitiu que “o estado deve alguma coisa às vítimas”, criou recentemente uma equipa de trabalho para determinar “o que é devido” e/ou “quanto é devido”. Esta equipa deverá apresentar um relatório final até fevereiro de 2012, mas a sugestão que mais se ouve, segundo o The New York Times, aponta para a fixação de uma indemnização de 20 mil dólares (15 mil euros) por vítima.



O valor da indemnização devida não é pacífico. Uma das vítimas do programa, Charles Holt, de 62 anos, esterilizado por a assistente social ter considerado que tinha uma “mentalidade muito básica”, acha suficiente receber 30 mil dólares. Já Elaine Riddick, de 57 anos, esterilizada quando tinha 14 anos, depois de ter engravidado na sequência de uma violação, pede um milhão de dólares (o consentimento neste caso foi dado pela avó analfabeta, que assinou de cruz a proposta da assistente social).

Os EUA mantiveram durante mais de quatro décadas uma política de redução da pobreza que assentava na tentativa de melhoria da qualidade genética da população, através da esterilização de jovens problemáticos, pouco educados, de famílias numerosas ou “fracos de espírito”. Os programas de eugenia dos EUA afetaram sobretudo mulheres pobres e minorias étnicas. Estas não eram objetivamente visadas pelo programa, mas acabavam por ser alvos preferenciais por serem pobres e sem educação, muitas vezes com grandes famílias rurais. Na Carolina do Norte, 85% das pessoas esterilizadas eram raparigas ou mulheres; e 40% pertenciam a minorias étnicas. O estado de Indiana foi o primeiro a legalizar a esterilização coercitiva, seguido por outros 27 estados. Foram esterilizadas por determinação legal, nos EUA, cerca de 60 000 pessoas, metade delas na Califórnia.

Na Carolina do Norte esta política foi particularmente agressiva, de acordo com o The New York Times, entre 1933 e 1977 o “Conselho de Eugenia” deste Estado ordenou a esterilização de cerca de 7.600 pessoas. As assistentes sociais da Carolina do Norte tinham poder suficiente para decidir sobre a esterilização de alguém, muitas vezes com base em testes de QI desajustados para quem tivesse uma escolaridade deficiente. ■

UNIÃO EUROPEIA

Direito à informação em processos penais



Os representantes dos Estados-Membros da UE chegaram a um acordo sobre um projeto de legislação que garantirá aos arguidos o direito à informação em processos penais onde quer que se encontrem na União Europeia. Recorde-se que a Comissão Europeia tinha proposto a medida em julho de 2010 para assegurar às pessoas o direito a um processo equitativo em toda a UE. O Parlamento Europeu e Conselho já tinham aprovado, em outubro de 2010, uma primeira proposta que garantia aos arguidos em processos penais o direito à tradução e à interpretação. Em junho de 2011, a Comissão apresentou uma terceira medida para garantir o direito de acesso a um advogado e de comunicar com os familiares. Essa proposta está atualmente a ser debatida no Parlamento e no Conselho.

A diretiva agora proposta, relativa ao direito à informação nos processos penais, será transmitida ao Parlamento Europeu para adoção nas próximas semanas, antes da sua adoção final pelos ministros reunidos no Conselho.

Ao abrigo da nova legislação, quem for suspeito de um crime deve ser informado dos seus direitos numa língua que compreenda. A medida assegurará que os países da UE disponibilizem a todas as pessoas detidas - ou objeto de um mandado de detenção europeu - uma Carta de Direitos. A Carta de Direitos conterá informações práticas sobre os direitos dos acusados: o direito a um advogado; o direito de ser informado das acusações formuladas e, se for caso disso, o direito de acesso ao processo; o direito à interpretação e à tradução para as pessoas que não compreendem a língua do processo e o direito a comparecer rapidamente perante um tribunal após a detenção.

Na União Europeia, são instaurados todos os anos mais de 8 milhões de processos penais. Atualmente, a possibilidade de os cidadãos serem devidamente informados dos respetivos direitos em caso de detenção ou de acusação penal varia consoante os países da UE. Em alguns Estados-Membros, os suspeitos só recebem uma informação oral sobre os seus direitos processuais, enquanto noutros, a informação escrita só é prestada a pedido do interessado. ■

EBOOKS

Comissão Europeia investiga grupos editoriais

A Comissão Europeia abriu uma investigação a cinco grandes grupos editoriais que, em parceria com a Apple, terão manipulado e fixado ilegalmente o preço dos livros eletrónicos, os ebooks. De acordo com o jornal Público, esta é a segunda vez este ano que a Apple se vê envolvida num processo destes, depois de o mesmo ter acontecido nos Estados Unidos.

As editoras em causa são a Hachette Livre (Lagardère Publishing, França), a HarperCollins (NewsCorp., Estados Unidos), a Simon & Schuster (CBS Corp., Estados Unidos), a Penguin (Pearson Group, Reino Unido) e a Verlagsgruppe Georg von Holtzbrinck (que detém entre outras a Macmillan, Alemanha). Segundo o comunicado da Comissão Europeia, citado pelo Público, estas editoras ter-se-ão envolvido numa prática "anti-competitiva que afeta a venda dos ebooks no Espaço Económico Europeu".

A Comissão Europeia pretende assim averiguar se estes poderosos grupos editoriais e a Apple realizaram acordos ilegais, combinando preços e prejudicando o mercado na União Europeia. ■





MARTA MONTERROSO ROSAS E SOLANGE JESUS
Advogadas

URBANISMO

A Lei n.º 32/2010 e as novidades nesta matéria

A Lei n.º 32/2010, de 02 de setembro, para além das novidades em matéria de corrupção veio introduzir dois novos tipos legais de crime de urbanismo, p. e p. pelos artigos 278.º-A (Violação de regras urbanísticas) e 382.º-A (Violação de regras urbanísticas por funcionário) do Código Penal

Antes de mais, importa ter presente que todo o processo legislativo que envolveu a introdução dos novos tipos de crime de urbanismo na ordem jurídico-penal portuguesa não se fez livre de contrariedades e vozes dissidentes, como resulta do conteúdo das opiniões emitidas aquando da discussão da proposta de lei.

Muito embora dedicados à mesma temática, os dois novos tipos legais são inequivocamente distintos, surgindo inseridos em artigos diferentes, com localizações sistemáticas distintas, autores potenciais diversos e muito provavelmente dirigidos à tutela de bens jurídicos diferenciados. O nosso Código Penal previa apenas o crime de “danos contra a natureza”, p. e p. pelo artigo 278.º, com um escopo claramente distinto daquele que o novo crime pretende abarcar. A factualidade inerente ao novo crime de urbanismo era, até agora, discutida e tratada, essencialmente, no contexto dos crimes de “abuso de poder”, “corrupção” ou outros crimes conexos, sendo invulgar assistir-se à efetiva punição do agente. Logo, a grande maioria dos casos denunciados à administração, ou por si detetados, acabavam por cair tão-só no âmbito da responsabilidade administrativa ou contraordenacional, agora legislativamente considerada insuficiente para a tutela e a prevenção pretendidas.

Tornava-se, pois necessário prevenir e punir os atentados e atropelos à gestão racional dos solos e ao meio-ambiente, quase sempre motivados por interesses económicos de dimensão considerável.

Pode, aliás, dizer-se que a previsão destes novos tipos de crime reflete uma evolução dos valores societários e transpõe uma preocupação crescente com o meio ambiente; de salientar ainda, e no



PUNE-SE O
FUNCIONÁRIO QUE
INFORME OU DECIDA
FAVORAVELMENTE UM
QUALQUER PROCESSO
QUE TENHA “EM MÃOS”,
EM DESCONFORMIDADE
COM AS REGRAS

que concerne ao crime de “violação de regras urbanísticas por funcionários”, p. e p. pelo art. 382.º-A do CP, ser evidente a intenção de combate à corrupção, enquanto ato de favorecimento, em prejuízo das regras de gestão ambiental.

A redação do novo artigo 278.º-A do CP dá nota evidente da intenção do legislador: prevenir, combater e punir as construções ilegais que surjam em violação das normas que regem os terrenos do domínio público, nomeadamente os solos especialmente protegidos (a lei reporta aos terrenos da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem como aos bens do domínio público ou terrenos especialmente protegido por disposição legal). É certo que a regulamentação específica preexistente propunha-se já tutelar o meio ambiente e promover o espaço público, bem como a sua boa conservação; ainda assim, os

instrumentos sancionatórios então vigentes mostravam-se insuficientes para uma prevenção que se pretende eficaz e dissuasora das violações em matéria ambiental. Tornou-se, então, imperativa a criminalização das condutas mais desvaliosas, socialmente intoleráveis.

Reportando diretamente ao tipo de ilícito, é relevante salientar como a lei exige que o agente aja com consciência da desconformidade da conduta relativamente às normas urbanísticas, o que levanta a questão: será que com o intuito de delimitar a punibilidade às formas de dolo direto?

A moldura penal do novo crime de urbanismo é de pena de prisão até três anos ou pena de multa, estando excluídas do tipo as obras de escassa relevância urbanística - com a definição que lhes é dada pelas normas urbanísticas existentes, com especial relevo para o RJUE, introduzido pelo DL n.º 555/99, de 16/12, recentemente atualizado -, o que imediatamente demonstra a intenção de punir e combater apenas as construções que pela sua natureza, dimensão ou localização tenham um impacto urbanístico considerável, envolvendo uma transformação do solo e do *habitat* natural; são também responsabilizadas as pessoas coletivas e entidades equiparáveis.

Já o artigo 278.º-B do CP (Dispensa ou Atenuação da Pena) denota a intenção de prevenção inerente aos crimes de urbanismo, favorecendo o agente que promova pela reposição do solo no seu estado natural.

Por sua vez, a tipificação do crime de urbanismo praticado por funcionário visa essencialmente o combate à corrupção no contexto da administração, nomeadamente ao nível das câmaras municipais, em matéria de construções e edificações,



quando desconformes às regras e planos urbanísticos. Pune-se o funcionário (crime específico) que informe ou decida favoravelmente um qualquer processo que tenha “em mãos”, em desconformidade com as mencionadas regras, sempre que tenha consciência dessa desconformidade, sendo que a moldura penal é igualmente de pena de prisão até três anos ou pena de multa. Pretende-se, neste caso, punir o estímulo ou a potenciação à construção ilegal por parte do funcionário prevaricador, independentemente do tipo de solo em questão.

Já no n.º 2 do artigo pune-se a “colaboração” do funcionário, quando incida sobre solos especialmente protegidos por lei, prevendo-se o agravamento da pena abstrata e elevando-se o limite máximo da moldura penal para prisão até cinco anos. De salientar apenas que o legislador português seguiu de perto a legislação Espanhola em matéria de urbanismo, como aliás resulta evidente da nota técnica do Projeto de Lei n.º 217/XI/1.^a (PS).

Neste contexto, é ainda importante reportar à Lei n.º 41/2010, de 03/09, que veio alterar a Lei n.º 34/87, de 16/07,

relativa a crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos, introduzindo um novo tipo de crime de urbanismo, aqui praticado por titular de cargo político.

Resulta evidente que, a par da tutela suprainvocada relativamente ao “crime de urbanismo” e ao “crime de urbanismo praticado por funcionário”, o legislador

ESTA NOVA LEI, SURGE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS A JUSTIFICADA EXPECTATIVA DE UMA TUTELA SÉRIA E EFICAZ DOS SOLOS E DO MEIO AMBIENTE

português quis também - e, em muitos casos, sobretudo - prevenir e punir as condutas desvaliosas em matéria ambiental e de gestão dos solos quando praticadas por titulares de cargos políticos em exercício de funções. Note-se que estes, por definição, não são funcionários (cf.

386.º-4 do CP), relevando assim o conceito apresentado no artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16/07. De salientar também a possibilidade de dispensa ou atenuação da pena; o que, à luz do que vimos acontecer no normativo paralelo do Código Penal, vem favorecer o arrependido e/ou o agente colaborador - artigo 19.º-A.

Em jeito de conclusão recordamos que, com esta nova lei, surge no ordenamento jurídico português a justificada expectativa de uma tutela séria e eficaz dos solos e do meio ambiente - expectativa agora reforçada pela mais recente alteração ao Código Penal em matéria ambiental, introduzida pela Lei n.º 56/2011, de 15/11, que altera o “crime de incêndio florestal e os crimes de “dano contra a natureza” e de “poluição”, e tipifica um novo crime de “atividades perigosas para o ambiente”; ainda assim, é por certo de lamentar que a tutela administrativa e contraordenacional preexistente não tenha sequer acautelado os objetivos mínimos, impondo, em alternativa, o recurso ao direito penal - que, por natureza, deve representar e significar a solução última. ■

BIBLIO~ TECA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

> **A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.**

> **Serviços prestados**

- Leitura presencial;
- Acesso gratuito à Internet;
- Serviço de fotocópias;
- Livre acesso a bases de dados, colecções de legislação, jurisprudência, formulários e obras de referência;
- Utilização dos meios informáticos disponíveis na Sala de Leitura para efeitos de pesquisa de informação jurídica e realização de trabalhos de processamento de texto;
- Empréstimo domiciliário;
- Livre acesso a expositores de novidades bibliográficas.

> **Acervo documental**

- Cerca de 40 000 monografias;
- Cerca de 1100 títulos de publicações periódicas (180 dos quais com assinatura activa);
- Catálogo informatizado com cerca de 60 000 registos [disponível para consulta na sala de leitura ou via Internet];
- Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas;
- Colecções de leis, repertórios e jornais oficiais.



> **HORÁRIO**

- A Biblioteca funciona todos os dias úteis das **9:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00.**

**Utilize os serviços da nossa Biblioteca!
Aguardamos a sua visita!**

Biblioteca da Ordem dos Advogados • Largo de São Domingos, nº 14, 1º • 1169-060 Lisboa
[junto ao Teatro Nacional D. Maria II] - metro: Rossio e Restauradores; Carris: 2, 9, 12 E, 15 E, 36, 37, 40, 44, 45, 60,
90, 91, 711, 714, 732, 746 e 759.

Tel: 351-21 882 40 70 Fax: 351-21 886 36 14
e-mail: boa@cg.aa.pt

> www.aa.pt

TEMPO



- 46 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Galerias de arte - Valor para sempre
- 48 **DESTINOS** Paris - *Et maintenant...* Saint-Germain
- 51 **REFÚGIOS** Monchique - Um jardim entre costas
- 52 **PALADARES** Sugestões de restaurantes em Monchique
- 53 **FORA DE CASA** Agenda cultural de espetáculos, exposições, música, teatro e muito mais

TEMPO

"Tudo se destrói, tudo perece, tudo passa; só o mundo é que fica. Só o tempo é que dura."

Denis Diderot

GALERIAS DE ARTE

Valor para sempre

A Arte é um dos bens mais valiosos da História. Marca o tempo, as tendências, as emoções e as técnicas das épocas. São peças únicas que, devidamente avaliadas por conhecedores, podem constituir um bem material seguro pela valorização que já têm à partida e, sobretudo, por aquela que vão adquirindo com o passar dos anos. Em tempos de oscilações e incertezas, vale bem a pena adquirir objetos de arte



Há olhares e olhares... sobre o que nos rodeia, o que vemos de perto e o que vemos mais longe. A percepção da visão permite-nos a recetividade e o sentir do conceito, por exemplo, da Arte nas suas mais variadas vertentes. Desde os tempos da Pré-História que o Homem já fazia pinturas rupestres nas grutas (facto que nos permitiu, em parte, grandes conhecimentos da sua forma de vida na altura).

A expressão do ser humano transmitida nas diversas formas artísticas constitui uma necessidade quase intrínseca de o Homem se manifestar e perpetuar a sua existência. É como deixar uma marca individual da sua vida, da forma como foi tocado e a forma como deixa a sua sensibilidade transmitir essa mesma vivência, a sua técnica, a sua “alma”, e permitir a dádiva da sua partilha.

É assim na pintura, na escultura, na fotografia e em quase tudo o que é criado pelo dom da inspiração humana. Dos nomes sonantes da História da Arte Mundial, a lista destes testemunhos expressos é infindável e cada um com o seu grandioso valor

NAS GALERIAS DE ARTE TEMOS O ESPELHO DA CRIATIVIDADE HUMANA

individual. Estar, por exemplo, perante um quadro de Leonardo Da Vinci ou de Pablo Picasso e poder-lo apreciar ao vivo é “saborear” um pouco de um contexto passado que faz História.

Por isso existem os museus e os seus muitos visitantes. Assim continuamos a perpetuar e a expor uma riqueza patrimonial. Daí a importância das galerias de arte, que apresentam uma enorme variedade de artistas e os seus trabalhos. É a atualidade a manifestar-se através da Arte. Vale muito a pena, por estes motivos, aproveitar a oportunidade de visitar galerias de arte, conhecer novos artistas e novos trabalhos.

Acima de tudo, em tempos de desvalorizações várias, é urgente sobrevalorizar o que temos de mais genuíno enquanto seres humanos: a capacidade de sentir, de nos expressarmos e de nos enriquecermos intelectualmente.

Ao tornarmo-nos mais sensíveis e mais enriquecidos culturalmente, talvez obtenhamos com isso as certezas de que a atualidade, hoje, tanto nos faz sentir.

E, tão importante quanto isto, é o preencher de vazios internos e enchê-los com um presente de criatividade para o futuro das gerações vindouras. ■

Mais informações em www.aa.pt.

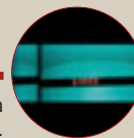
GALERIA ANTÓNIO PRATES



Criada em 1996 e dedicada à promoção e divulgação da Arte Contemporânea, a Galeria de Arte António Prates apresenta nas suas exposições artistas, jovens ou consagrados, com representatividade nacional e internacional. Ao longo da sua existência, a Galeria tem realizado exposições coletivas e individuais, as quais acompanha com a edição de catálogos bilingues. Algumas das exposições realizou em colaboração com o Museo Extremeño Ibero-Americano de Arte Contemporâneo de Badajoz, com o Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia de Madrid, com a Fundação D. Luís I, entre outras instituições e museus.

Contactos: Rua Alexandre Herculano, 39-A, 1250-009 Lisboa
Tel.: 213571167 | Fax: 213571168 | E-mail: galeria@galeriaantonioprates.com
www.galeriaantonioprates.com
Desconto entre 10% a 15% na aquisição de obras de arte.

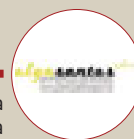
GALERIA 9ARTE



Pioneira na área das novas tecnologias, foi a primeira galeria de arte *online* em Portugal. Despertar o interesse de todos os que têm pouco tempo para se deslocarem a galerias, seja para comprar, seja simplesmente para apreciar, foi o mote dado para o arranque do projeto da Galeria 9arte em 2001. A Galeria 9arte está neste momento a preparar uma exposição coletiva, em Lisboa, que irá assinalar o seu 10.º aniversário.

Contactos: Travessa do Carvalho, 25, 1249-003 Lisboa
Tel.: +351 93 9994447 | E-mail: maria.lurdes.melo@9arte.com
www.9arte.com
Desconto de 10% em qualquer compra efetuada através do *site* ou no espaço da Galeria.

GALERIA OLGA SANTOS



O espaço Olga Santos Galeria inclui uma galeria de arte, *atelier* de pintura, uma área de acervo e um gabinete de projetos de arquitetura. O objetivo da galeria é criar atividades ligadas à arte contemporânea e arquitetura, exposições temporárias de jovens artistas, assim como de artistas consagrados, conferências e outras atividades paralelas para dinamizar esta zona da cidade do Porto – Praça da República. Contamos com um ciclo de sete exposições por ano e fechamos com uma exposição coletiva de Natal.

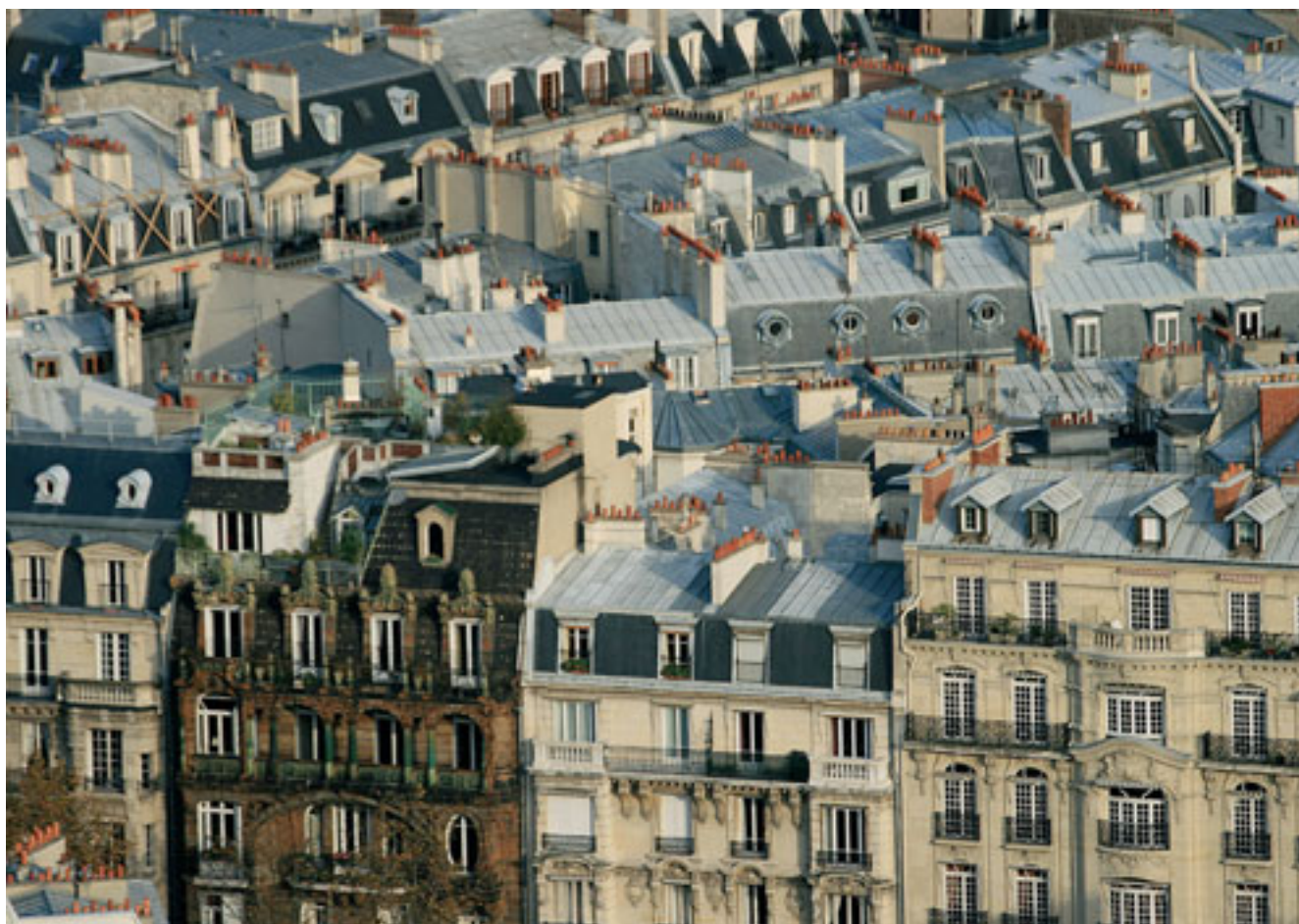
Desconto de 15% nas obras Colectivarte 2011,
Contactos: Praça da República, 168, 1.º, frente, 4050-498 Porto
Tel.: 222010889/917014763 E-mail: molgas@sapo.pt www.olgasantosgaleriablogspot.com.

PARIS

Et maintenant... Saint-Germain

O recanto mais sedutor da *rive gauche* merece ser descoberto e explorado devagar. A pé! Com pausa nos cafés para recordar episódios marcantes da história da capital francesa

TEXTO MARINA SPIRONETTI



Tal como em relação à própria cidade de Paris, é difícil falar de Saint-Germain (6.º *arrondissement*) sem usar superlativos. Rodeado pelo animado Bairro Latino, a leste, e pela zona da Torre Eiffel, a oeste, há realmente de tudo neste recanto sedutor da *rive gauche*: de cafés com fama mundial ao aglomerado de bares que vendem *kebabs* em redor da Praça de Saint-Michel, de antiquários e galerias de arte a alguns dos melhores restaurantes do mundo. Parafraseando Samuel Johnson, se alguém está can-

sado de Saint-Germain, é porque está cansado da vida.

UM ITINERÁRIO A PÉ

A minha descoberta pessoal desta zona começa longe dos cafés e de todos esses *clichés* associados a este bairro. Decido ir até ao espaço verde que se encontra no centro deste *arrondissement* - o Jardim do Luxemburgo. Encontro neste local uma extraordinária demonstração da *vie parisienne*: à sombra dos castanheiros vejo os adeptos do Tai Chi, com movimentos lentos e graciosos; parisienses elegantes estão sentados em espreguiçadeiras de

metal junto dos jardins formais e perfeitamente arranjados.

Há a sensação de que estamos num lugar especial: as cenas da vida estão em constante mudança como as figuras de um caleidoscópio. É o local perfeito para quem aprecia passeios urbanos.

Ao sair dos jardins, dirijo-me para norte, em direção ao Sena, e perco-me intencionalmente no labirinto de pequenas ruas, nos reflexos das montras, espreitando pelas portas e observando os transeuntes, imaginando como poderiam ser as histórias das suas vidas. Então, deparo-me com o mercado na



VISTA DO BAIRRO DE SAINT-GERMAIN (ao lado). Jardim do Luxemburgo (em cima). Fachada do restaurante Le Procope (em baixo).

Rue Buci - as cores das bancas de flores e frutos, os aromas das padarias e dos bares que ali existem. Uma volta rápida leva-me à Rue de Seine, ao longo da qual se alinham galerias de arte. Vem-me ao pensamento o poema de Jacques Prévert dedicado a esta rua, no qual descreve maravilhosamente um encontro à noite entre dois amantes. Lembro-me, depois, que Marcello Mastroianni passou aqui parte da sua *dolce vita*, pois viveu e morreu no número 91.

Vendo bem, esta zona foi sempre um local de encontro para artistas e escritores. Teve a sua “Idade de Ouro”,

provavelmente, logo depois da Segunda Guerra Mundial, quando Jean-Paul Sartre e Simone de Beauvoir “existencializavam” no Les Deux Magots e no Café de Flore, ao passo que Juliette Gréco e Boris Vian enchiam as noites de jazz nas caves.

UMA HISTÓRIA DE DUAS IGREJAS

A história deste bairro é, porém, muito mais antiga. Tudo começou no ano 524, quando o rei Childeberto I mandou ali erigir uma igreja para albergar as relíquias que trouxera da guerra em Espanha. Tratou-se da fundação de Saint-Germain-des-Prés, a igreja mais antiga

de Paris. Foi em volta dela que toda a “aldeia” se desenvolveu. A maior parte do que se vê hoje data do século XI, época em que era uma das abadias mais ricas do país. No interior, há uma mistura de estilos fascinante: colunas de mármore do século VI a par de abóbadas góticas e arcos românicos.

Seguindo a pé pela Rue Bonaparte, logo se encontra a igreja neoclássica de Saint-Sulpice, a segunda maior de Paris, depois de Notre-Dame. O maior atrativo desta pérola, além dos três murais de Delacroix, é o seu órgão mundialmente famoso. Ouvir os sete mil tubos a soar em pleno é uma experiência inesquecível. Na sequência da missa dominical das dez e meia, o organista apresenta um recital de meia hora, depois do qual é possível subir pela escada em espiral e entrar no próprio órgão.

VIDA DE CAFÉ E PRAZERES GASTRONÓMICOS

Quando estiver fatigado de muito passear, aproveite para descansar num dos cafés. Não há melhor sítio para ver o mundo passar. E não só. Os cafés em Paris são o melhor sítio para retroceder na história. O primeiro café do mundo, Le Procope, foi fundado em 1686, sendo hoje um restaurante bastante chique. Costumava ser frequentado por celebridades como Danton, Victor Hugo, Balzac, Rousseau e Voltaire. Este último, segundo se diz, bebia ali 40 chávenas de café por dia.

Eternos rivais, o Les Deux Magots e o Café de Flore, famosos desde há muito tempo pela sua clientela intelectual, são ainda locais de visita obrigatória. Ambos cobram um preço muito superior à média por um café, pois o que se paga, obviamente, é o sítio e a história. A pouca distância da rua principal, meio escondido, fica o La Palette. Um dos preferidos por Henry Miller, este café com as paredes cobertas de espelhos era também muito frequentado por artistas como Cézanne e Braque. Proprietários de galerias, estudantes da Escola de Belas-Artes, que fica próxima, e casais jovens convergem na sala das traseiras de estilo *art déco*, maravilhosamente preservada e decorada com ilustrações. É o local certo para um prato de *charcuterie*, um copo de Chablis e uma boa conversa.

Se pretende uma refeição mais substancial, a Brasserie Lipp proporciona uma experiência que não esquecerá facilmen- ▶



IGREJA DE SAINT-SULPICE (à esquerda). Vista de rua em Saint-Germain-des-Prés (à direita). Garçon à porta da Brasserie Lipp (em baixo).

A SABER COMO CHEGAR

As principais companhias aéreas disponibilizam voos diretos para o Charles de Gaulle, aeroporto mais importante de Paris. A opção mais barata para Saint-Germain é o comboio da RER (linha B), que vai até St. Michel/Notre Dame ou Luxembourg. Os voos de baixo custo são dirigidos para Orly, aeroporto a sul da capital. O Orlyval – metro automático – tem como destino a estação Antony, da RER, onde se pode apanhar um comboio para o centro de Paris.

ONDE DORMIR

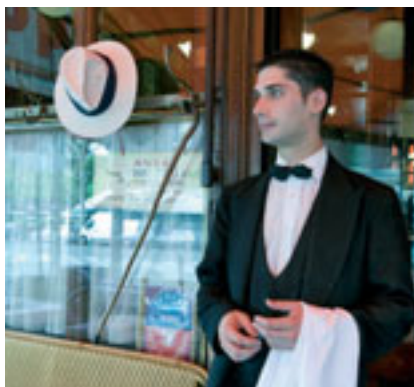
Mesmo no centro de Saint-Germain, o Hotel du Lys é uma das melhores opções. Os quartos estão decorados com papel de parede e tapeçarias de motivos florais. Todo o encanto do estilo tradicional francês, a par de uma receção calorosa e amigável. Por fim, a excelente relação qualidade/preço significa que poupará algum dinheiro numa zona muito cara. Quartos duplos a partir de 105 euros. 23 Rue Serpente, reservas *online* em www.hoteldulys.com

ONDE COMER

Lipp 151 Bd St.-Germain
La Societé 4 Place St.-Germain, www.societe-restaurant.com
Le Procope 13 Rue de l’Ancienne Comédie, www.procope.com

CAFÉS

Le Deux Magots 6, Place Saint-Germain
Café Flore 172, Bd. St.-Germain
La Palette 43 Rue de Seine



te. Fundada por Leonard Lipp em 1880, era uma das *brasseries* da nova vaga que caracterizaram a vida frenética da Paris da Terceira República: a caneca de cerveja em anúncio de *néon* por cima da porta principal é ainda uma reminiscência dessas origens humildes. Mais tarde, tornou-se um dos mais exclusivos estabelecimentos frequentados pelos intelectuais da margem esquerda: os privilegiados continuam a sentar-se no piso térreo, enquanto os menos favorecidos são decididamente encaminhados para uma sala no primeiro andar. Mesmo tendo em conta os padrões de elevada frequência dos restaurantes parisienses, o local está sempre muito cheio e cada entrada de clientes é acompanhada por uma considerável movimentação nas mesas. O piso térreo está decorado com belos azulejos *belle époque*, vendo-se também letreiros pendurados que dão testemunho do apreço gaulês pela regulamentação: “*nous demandons aux utilisateurs de téléphones portables de renoncer a s’en servir a table*”. A ementa está repleta

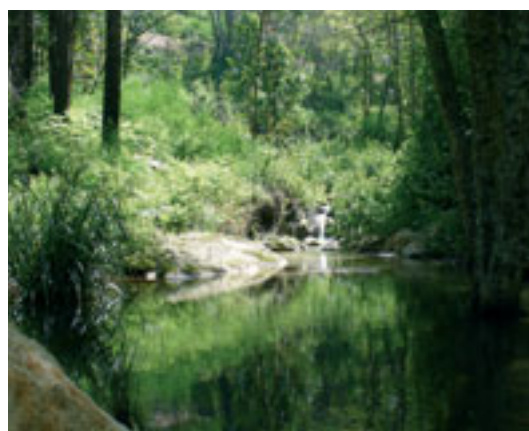
de velhas especialidades (*celeri en ré-moulade, terrine de campagne, pavé de rumsteck*), os empregados mostram dignidade e profissionalismo, e as mesas de serviço apresentam condimentos da alimentação burguesa: frascos com *cornichons* e recipientes com mostarda. Todos os pratos são confeccionados na perfeição e a conta é surpreendentemente acessível.

A MODA À MESA

Um novo restaurante na moda, em Paris, é La Societé, aberto por Alex Denis e Jean-Louis Costes. Instalado num edifício revestido a calcário na Place de Saint-Germain (não há qualquer letreiro, pelo que se conhece ou não...), este restaurante muito caro, que é também um bar com *jazz*, combina uma densa atmosfera britânica de madeira de carvalho com um toque francês de “*je ne sais quoi*”. As empregadas parecem modelos famosos, os nomes dos pratos na ementa são quase afirmações: terrina de “luxo” de pato confitado; *côte de veau rôti “magnifique”*. Aqui, impera tudo o que é natural: óleo de noz extraído a frio, sumo de cenoura recém-espremido, vinagre de cidra e ovos biológicos, para referir apenas alguns produtos. Como seria de esperar num sítio como este, a arte desempenha um papel dominante na opulência do La Societé, com o trabalho fotográfico de Peter Lindbergh, um bar de champanhe em mármore de Carrara criado por Sophie Lafont e esculturas de Mathieu Lévy e Sara Favriau. Igualmente impressionante é o programa de espetáculos de *jazz* ao vivo - até o mais voraz apetite cultural será decerto satisfeito. Afinal, estamos em Paris. ■



IGREJA de S. Sebastião (à esq.). Caldas de Monchique (em cima). E (em baixo)



MONCHIQUE

Um jardim entre costas

Clima suave e Natureza verdejante fundem-se num convite irrecusável para desvendar os segredos desta cidade serrana de forte carácter

TEXTO HELENA ESTEVENS

Diz quem por lá passa que é para se percorrer a pé, sem pressas, para se descobrir os seus inúmeros recantos e encantos, absorvendo a história desta vila de casas brancas e chaminés de saia, a fazer justiça à arquitetura da região, e ruas calcetadas aninhadas entre bosques de castanheiros e campos de flores silvestres que convidam a por lá se ficar. Lá, entre a costa sul, mais turística, e a costa oeste, ainda intacta, com praias de beleza extrema. Bem pertinho da praça central, palco por excelência dos festejos tradicionais, a Igreja Matriz chama a atenção pelo pórtico manuelino e riqueza do espólio de imagens, paramentos e objetos diversos de culto. A devoção ancestral dos seus habitantes

está também bem patente na Igreja de S. Sebastião, na da Misericórdia e, especialmente, na Ermida do Senhor dos Passos, com uma riqueza interior digna de paragem. Para os apreciadores de arte, a Galeria de Santo António, outrora uma capela, presume-se, foi recuperada e abriga agora exposições e concertos. Ar fresco, encostas verdejantes e água límpida são sinónimo de ar livre e Monchique não é excepção: passeios a pé ou a cavalo, BTT, observação de aves e até golfe são algumas das propostas disponíveis. Aproveite e dê um pulinho às ruínas do Convento de Nossa Senhora do Desterro, fundado por Pêro da Silva, em 1631, e destruído pelo terramoto de 1755. A vista é absolutamente magnífica. ■

A SABER

Quentes e boas – A seis quilómetros, em pleno coração da serra, as Termas das Caldas de Monchique oferecem-lhe um vasto leque de tratamentos termais e programas de bem-estar. Bicarbonatada, hipossalínica e rica em flúor, a água de Monchique encontra-se indicada para afeições das vias respiratórias, musculoesqueléticas e problemas digestivos. Alguns médicos consideram que o seu consumo regular tem efeitos favoráveis na prevenção de cáries.

ONDE COMER – A Charrete, Rua Doutor Samora Gil, 30–34. Tel.: 2322 711 250.
O Fernando, Estrada da Fóia, Ceiceira. Tel.: 282 913 243
O Poço da Serra, Estrada de Sabóia, Portela do Vento. Tel.: 282 912 201
Bela Vista, Largo dos Chorões. Tel.: 282 912 252

ONDE DORMIR – Longevity Wellness Resort Monchique, Lugar de Montinho. Tel.: 289 315 270
Vilafoia, Corte Pereiro. Tel.: 282 910 110
Villa Termal das Caldas de Monchique, SPA Resort, Caldas de Monchique. Tel.: 282 910 910
Estalagem Abrigo da Montanha, Fóia. Tel.: 282 912 131



A CHARRETE

Receitas algarvias

Ambiente e sabores da tradição algarvia, com receitas e ingredientes típicos da região, num espaço que respeita e exhibe a memória da mercearia que um dia ali existiu

Na vila de Monchique, junto aos Paços do Concelho, situa-se este restaurante, com ementa recheada de propostas regionais, com destaque para os preparados de carne, em doses abastadas e confeccionadas com rigor. A Charrete é uma das referências gastronómicas da região, a servir a cozinha típica do Interior Algarvio e com decoração a condizer. Aliás, decoração que aproveitou os antigos móveis e demais objetos da mercearia que ali funcionou em tempos, que conferem ao espaço um ambiente característico, com referências tradicionais. A par do ambiente, a tradição dos pratos regionais de Monchique surge à mesa com os sabores da região (deliciosos enchidos, azeitonas temperadas, presunto e outras iguarias de entradas). A ementa é completa e apetitosa, com destaque para: lulas cheias à Monchique, borrego estufado, cozido de couve à Monchique, feijão com arroz e castanhas, grão com massa, calatróia, assado de porco à Monchique, cabidela de galinha, assadura e cabrito estufado. A garantia de uma lista

deveras completa, em que constam mais de uma centena de vinhos nacionais, atraindo e agrada também aos muitos visitantes da sua cozinha tradicional. Para terminar a refeição, seguem-se, por exemplo, o bolo de tacho e o apreciadíssimo pudim de mel, sobremesa premiada em concurso gastronómico. Sugere-se a sua doce degustação, acompanhada por um copo de medronho ou melosa, bebidas tradicionais que encerram da melhor forma esta experiência de gastronomia. A história do local tem várias componentes muito agradáveis pela reserva da tradição, não só da antiga mercearia cuja memória surge respeitada no espaço, como pelo atendimento atencioso de uma equipa que faz os visitantes sentirem-se como que se estivessem em casa e, ainda, pelo seu enquadramento paisagístico. ■

RUA DOUTOR SAMORA GIL, 30-34, 8550-461 MONCHIQUE. TELEFONE: 282 912 142. E-MAIL: RESTAURANTEACHARRETE@HOTMAIL.COM. 12H00-15H00; 19H00-22H00. ENCERRA ÀS QUARTAS-FEIRAS. 85 LUGARES. €25. NÃO FUMADORES. ACEITA CARTÕES.

Jardim das Oliveiras AMBIENTES PARADISIÁCOS

Em plena serra de Monchique, o Jardim das Oliveiras faz jus ao seu nome. Isto devido ao extenso olival que o enquadra e que faz a delícia dos mais novos pelo tempo lúdico que aqui lhes proporciona, com baloiços, redes-camas e escorregas. A ementa é composta por pratos de cozinha serrana, em que predominam os típicos produtos da região, o presunto, os enchidos, os assados em forno de lenha e a caça, que formam as receitas tradicionais caseiras. No inverno sabe bem aqui degustar deliciosas refeições, em ambiente privilegiado, de lareira acesa.

ESTRADA DA FÓIA, SÍTIO DO PORTO ESCURO, 8550-351 MONCHIQUE. TELEFONE E FAX: 282 912 874. TEL.: 915 671 270/913 081 349. E-MAIL: JARDIMDASOLIVEIRAS@SAPO.PT. SITE: WWW.JARDIMDASOLIVEIRAS.COM. 12H00-23H00. 100 LUGARES. €30. PARQUE DE ESTACIONAMENTO. ACEITA CARTÕES.

Abrigo da Montanha QUALIDADES RÚSTICAS

Na Estalagem Abrigo da Montanha, o restaurante com o mesmo nome satisfaz pelas refeições tradicionais e de qualidade que aqui serve. Na ementa, o destaque vai para as sugestões de pratos algarvios, muito bem confeccionados, e para uma lista variada de vinhos nacionais. O ambiente é rústico.

ESTRADA DA FÓIA, CORTE PEREIRO, 8550-257 MONCHIQUE. TELEFONE: 282 912 131/282 912 750. FAX: 282 913 660. E-MAIL: ABRIGODAMONTANHA@HOTMAIL.COM. SITE: WWW.ABRIGODAMONTANHA.COM. 100 LUGARES. €25. ACEITA CARTÕES.

Longevity Cuisine by Olivier SOFISTICADO E ROMÂNTICO

Integrado no luxuoso Longevity Wellness Resort, o Longevity Cuisine by Olivier é um restaurante sofisticado e romântico, que oferece vistas deslumbrantes da serra de Monchique. Aqui, todos os detalhes foram pensados para alimentar o corpo e a alma, com uma cozinha *gourmet* que é uma perfeita fusão de paladar, arte e bem-estar. Com a supervisão criativa do *chef* Olivier e o trabalho do *executive chef* Jan Stechemesser e de nutricionistas de topo, é possível saborear uma cozinha de autor equilibrada e saudável, com ingredientes regionais frescos.

LUGAR DO MONTINHO - LONGEVITY WELLNESS RESORT MONCHIQUE, MONCHIQUE, FÓIA, 8550-232 MONCHIQUE. TELEFONE: 282 240 141. FAX: 282 240 160. E-MAIL: OLIVIER@LONGEVITY.PT. SITE: WWW.LONGEVITYWELLNESSRESORT.COM. 12H00 - 14H30; 18H30 - 22H00. NÃO ENCERRA. 140 LUGARES. €25. PARQUE DE ESTACIONAMENTO. ACEITA CARTÕES.

EXPOSIÇÃO

Fashion Stills: Si la mode était contée

ATÉ 22 DE JANEIRO

HOTEL SOFITEL LISBON, LISBOA



Uma exposição de fotografia inédita sobre os bastidores do mundo da alta-costura. No âmbito de uma parceria entre a Galeria Polka, de Paris, e a Sofitel Luxury Hotels, esta exposição tem vindo a percorrer hotéis Sofitel de todo o mundo e está, pela primeira vez, em Lisboa. Ao todo, são 33 obras assinadas por quatro fotógrafos de renome - Derek Hudson, Françoise Huguier, Jean-Marie Périer e Gérard Uféras -, que apresentam momentos únicos de vários estilistas e outras personalidades incontornáveis da alta-costura, como Christian Dior, Chanel, Jean-Paul Gaultier, Karl Lagerfeld, Valentino, Yves Saint Laurent ou Kate Moss.

MÚSICA

Rodrigo Leão: A Montanha Mágica

24 DE JANEIRO

CENTRO CULTURAL DE BELÉM, LISBOA

Rodrigo Leão volta a apresentar o seu novo disco, *A Montanha Mágica*, no CCB. Nova música, novo álbum, mas a magia e a sofisticação de sempre, garantida pelo génio particular de Rodrigo Leão, um dos mais importantes compositores da atualidade nacional. Este disco conta com a participação de um trio de cordas (Viviana Toupikova - violino, Bruno Silva - viola, Carlos Tony Gomes - violoncelo, e Rui Vinagre - guitarra acústica e guitarra portuguesa) e Celina da Piedade no acordeão. Rodrigo iniciou uma viagem mais solitária, onde evoca memórias da sua adolescência, usando instrumentos como o baixo, a guitarra elétrica e até a bateria.

Memorial: Fernando Tordo, Carlos Mendes e Filipa Pais

27 DE JANEIRO

TEATRO SÃO LUIZ, LISBOA

Memorial é o título do projeto que junta duas gerações de cantores no São Luiz: Fernando Tordo e Carlos Mendes, artistas que fazem parte da história musical do nosso País, com Filipa Pais, cantora da nova geração. Filipa Pais começou a sua carreira pela dança, mas foi a voz que acabou por lhe conceder uma carreira hoje reconhecida entre nomes como Sérgio Godinho, Janita Salomé ou Bernardo Sassetti. A artista soma com este projeto mais uma colaboração, desta vez com dois músicos que dispensam apresentações. Fados, grandes êxitos da música portuguesa, alguns deles imortalizados por Fernando Tordo e Carlos Mendes, e temas inéditos compõem o espetáculo que estreia este mês.

DANÇA

Celtic Legends

17 A 22 DE JANEIRO

AUDITÓRIO DOS OCEANOS, CASINO LISBOA

Os Celtic Legends estão de regresso a Portugal com um novo espetáculo. Com direção musical de Liz Knowles O'Hare e Kieran O'Hare e coreografia de Ger Hayes, a música e movimentos tradicionais irlandeses voltam a protagonizar momentos mágicos, fazendo reviver uma cultura antiga mas ainda vibrante e fascinante. Uma orquestra ao vivo, onde não faltam os violinos, as gaitas de foles, os acordeões, as guitarras, as flautas e os tambores celtas, acompanha o sapateado dos dançarinos, nesta viagem ao coração de uma Irlanda quase esquecida.

ESPETÁCULO

Herman I One (Her) Man Show

3 DE FEVEREIRO

CASA DA CULTURA, BARREIRO

Espectáculo de quase duas horas, em que Herman José recupera a energia dos seus primeiros anos de vida artística passados no palco, servidos por (pelo menos) sete "instrumentos" dos muitos com que burilou a sua extraordinária carreira: uma viola baixo, uma viola acústica, um piano

elétrico, o lenço da Maximiana, a cabeleira do Serafim Saudade, a *pochette* do Nelo e a gravata do José Estebes. Um espetáculo intimista, musical, hilariante e imperdível.

TEATRO

O Melhor de La Féria

ATÉ 29 DE FEVEREIRO

SALÃO PRETO E PRATA, CASINO DO ESTORIL



Em revista passam os melhores momentos dos musicais do encenador, integrando também os que sempre desejou fazer. Novas visões de momentos que vão de *Passa por mim no Rossio*, a *Maldita Cocaína*, de *My Fair Lady* a *Jesus Cristo Superstar* ou a *West Side Story*, e de outros que nunca realizou, como *Evita* ou *Os Miseráveis*. A OA estabeleceu um protocolo de colaboração que oferece aos advogados um preço único de 15€ para os espetáculos de quartas e quintas-feiras e de 20€ nas sextas-feiras, sábados e domingos

Os Maias, de Eça de Queirós

3 E 4 DE FEVEREIRO

CENTRO CULTURAL OLGA CADAVAL, SINTRA

Dia 4 de fevereiro: Jantar Queirosiano na Estalagem de Colares, seguido de conversa com Miguel Real (marcação 219 282 942). A presente versão teatral condensa os principais momentos, conflitos, personagens e acontecimentos da obra *Os Maias*, de Eça de Queirós. Os amores incestuosos de Carlos da Maia e Maria Eduarda, numa Lisboa repleta de personagens realistas, envolvendo os protagonistas e o seu destino trágico. Um espetáculo cuja linguagem cénica harmoniza os atores em palco, o filme e a música, reveladores da essência da obra e dos seus ambientes.

Fundação
do
Gil®



Ligue já

760 3000 330

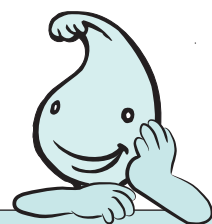
A Fundação do Gil apoia a reinserção de crianças internadas, e com necessidades sociais.

Dignificamos a vida de milhares de crianças por ano:

- com estímulos emocionais nos hospitais no Dia do Gil;
- apoio clínico e social ao domicílio nas UMAD;
- acolhimento com cuidados pós-hospitalares na Casa do Gil.

Para chegar a todos, precisamos de si

**Ajude-nos
a ajudar!**



saiba mais em www.fundacaogil.pt

REFERÊNCIA



- 56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
58 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
59 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares
60 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
61 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas
63 **CAUSAS** Por Mário Diogo
64 **A PROPÓSITO** Por Paula Meira Lourenço - O papel da Comissão para a Eficácia das Execuções
66 **EFEMÉRIDES** A origem do Natal e as festas pré-cristãs

REFERÊNCIA

"A minha língua jurou, o meu coração não."

Eurípedes

LEGISLAÇÃO

RENDA APOIADA

Resolução da Assembleia da República n.º 142/2011, de 31 de Outubro - DR, S. I, n.º 209 - Assembleia da República. Recomenda a revisão do regime de renda apoiada.

TABELA DE EMOLUMENTOS E PREÇOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 2089/2011, de 2 de Novembro - DR, S. II, n.º 210 - Ordem dos Advogados. Deliberação do Conselho Geral, aprovada em sessão plenária de 21 de Outubro de 2011, que altera e republica a tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados.

REPRIVATIZAÇÃO DA REN

Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro - DR, S. I, n.º 211, Sup. - Ministério das Finanças. Aprova a 2.ª fase do processo de reprivatização da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.

RENDA CONDICIONADA

Portaria n.º 291/2011, de 4 de Novembro - DR, S. I, n.º 212 - Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Fixa, para o ano de 2012, os preços da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada.

TAXA DE JUROS

Aviso n.º 21 869/2011, de 4 de Novembro - DR, S. II, n.º 212 - Ministério das Finanças
Taxa de juros para o mês de Novembro de 2011. Aviso n.º 21 870/2011, de 4 de Novembro - DR, S. II, n.º 212 - Ministério das Finanças
Taxa de juros para o mês de Novembro de 2011.

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA

Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro - DR, S. I, n.º 214 - Ministério das Finanças
Primeira alteração à Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

PLANO ESTRATÉGICO DOS TRANSPORTES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de Novembro - DR, S. I, n.º 216 - Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Estratégico dos Transportes para o horizonte 2011-2015.

CONTROLO NAS FRONTEIRAS

Resolução da Assembleia da República n.º 147/2011, de 11 de Novembro - DR, S. I, n.º 217 - Assembleia da República
Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 562/2006 para estabelecer regras comuns sobre a reintrodução temporária do controlo nas fronteiras internas em circunstâncias excepcionais [COM(2011)560].

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de Novembro - DR, S. I, n.º 218 - Presidência do Conselho de Ministros
Cria o Grupo de Projecto para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

SECTOR EMPRESARIAL LOCAL

Lei n.º 55/2011, de 15 de Novembro - DR, S. I, n.º 219 - Assembleia da República
Procede à terceira alteração à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local, e suspende a possibilidade de criação de novas empresas.

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

Lei n.º 56/2011, de 15 de Novembro - DR, S. I, n.º 219 - Assembleia da República
Altera o crime de incêndio florestal e os crimes de dano contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de actividades perigosas para o ambiente, procede à 28.ª alteração do Código Penal e transpõe a Directiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, e a Directiva n.º 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro.

FACTORES DE CORRECÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS RENDAS

Portaria n.º 295/2011, de 15 de Novembro - DR, S. I, n.º 219 - Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território. Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2012.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro - DR, S. I, n.º 220, republicado no JORAA, S. I, n.º 220, de 16 de Novembro - Região Autónoma dos Açores,

Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos.

SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE

Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro - DR, S. I, n.º 221 - Ministério da Saúde
Atribui à Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., competências no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, operando em conformidade a reestruturação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ficando a SPMS responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação de saúde.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro - DR, S. I, n.º 236 - Assembleia da República
Cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e à segunda alteração ao regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio.

LEI DA ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro - DR, S. I, n.º 238 - Assembleia da República
Aprova a Lei da Arbitragem Voluntária.
NOTA: Altera o Código de Processo Civil e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e revoga a Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, com excepção do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, que se mantém em vigor para a arbitragem de litígios emergentes de ou relativos a contratos de trabalho.

JURISPRUDÊNCIA

CUMPRIMENTO DA PENA

Acórdão do STJ n.º 9/2011, de 2011-10-20 - DR, S. I, n.º 225, de 2011-11-23, pág. 5010
Verificada a condição do segmento final do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal - de o facto por que o arguido for condenado em pena de prisão num processo ser anterior à decisão final de outro processo, no âmbito do qual o arguido foi sujeito a detenção, a prisão preventiva ou a obrigação de permanência na habitação -, o desconto dessas medidas no cumprimento da pena

deve ser ordenado sem aguardar que, no processo no âmbito do qual as medidas foram aplicadas, seja proferida decisão final ou esta se torne definitiva.

CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 8.º, N.º 1, DO RGIT

Acórdão do TC n.º 531/2011, de 2011-11-09, processo n.º 814/2010 - www.tribunalconstitucional.pt Não julga inconstitucional o artigo 8.º, n.º 1, do RGIT, quando interpretado no sentido de que consagra uma responsabilidade pelas coimas, que se efectiva pelo mecanismo da reversão da execução fiscal, contra gerentes ou administradores da sociedade devedora.

COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA MATÉRIA DE FACTO

Acórdão do STJ de 2011-11-10, processo n.º 245/2008

I - O julgamento da matéria de facto é da exclusiva competência das instâncias. Ao STJ cabe tão-somente aplicar definitivamente o regime jurídico que julgue adequado aos factos materiais fixados pelo tribunal recorrido (artigo 729.º, n.º 1, do CPC); e só no caso excepcional previsto no n.º 2 do artigo 722.º, que aqui não se verifica, pode alterar a decisão proferida pela Relação quanto à matéria de facto.

II - Em processo civil, a fundamentação da sentença deve começar por discriminar os factos provados e só depois indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final (artigo 659.º, n.º 3, do CPC).

III - A posição dominante na jurisprudência dos tribunais superiores é a de que “a posição de fiador e as obrigações daí decorrentes não podem ser assumidas por negócio unilateral, devendo antes resultar de contrato entre fiador e credor ou entre fiador e devedor”.

PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Acórdão do TCASul de 2011-11-10, processo n.º 8113/2011 - www.datajuris.pt

I - Se a matéria de facto indiciariamente considerada assente pela sentença recorrida com interesse para a decisão da causa se baseou nos “documentos juntos aos autos, ao processo instrutor e à prova testemunhal produzida”, tendo a Sr.ª Juíza *a quo*, em cumprimento do disposto no artigo 659.º, n.ºs 2 e 3, do CPCivil, discriminado os factos que considerou provados e quais os meios de prova que serviram de fundamento para a decisão, fazendo o respectivo exame crítico e especificando os fundamentos

que foram decisivos para a sua convicção [cf. artigo 653.º, n.º 2, do CPCivil], tanto basta para considerar infundada a alegação de que tal sentença é nula, por falta de indicação dos fundamentos de facto que justificaram a decisão.

II - Tal como decorre do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJIGT, os contratos que tenham por objecto a elaboração de um projecto de plano, sua alteração ou revisão, bem como a respectiva execução, não prejudicam o exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução do plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial com os quais o plano de urbanização ou o plano de pormenor devam ser compatíveis ou conformes.

III - Contudo, no caso presente, como se viu das normas acabadas de citar, não é [ainda] por força da deliberação suspendenda que se irá concretizar o PUCE, já que o respectivo procedimento de formação está sujeito a determinadas etapas, de verificação sucessiva.

IV - A eventual reclassificação de solo rural em solo urbano, a que os recorrentes atribuem carácter irreversível - pela alteração da topografia mediante uma acção de aterro ou desaterro que definitivamente modifica a cota dos terrenos e o perfil dos solos, impedindo o uso agrícola dos mesmos, implicando uma situação de facto consumado, impossível de reverter -, não constitui um efeito imediato da execução da deliberação suspendenda, não sendo, pois, idóneo a provocar quaisquer prejuízos de difícil reparação para os interesses que os recorrentes visam assegurar no processo principal nem tão pouco originam uma situação de facto consumado.

V - Deste modo, a sentença recorrida ajuizou bem ao não considerar verificado o requisito do *periculum in mora* exigido pela primeira parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA.

DESENTRANHAMENTO LIMINAR DA OPOSIÇÃO À INJUNÇÃO

Acórdão do TC n.º 587/2011, de 2011-11-30, processo n.º 324/2011 - www.tribunalconstitucional.pt

Julga inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, a norma do artigo 20.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, quando interpretada no

sentido de que o não pagamento da taxa de justiça devida pelo réu, na sequência da notificação da distribuição do procedimento de injunção em tribunal judicial para continuar a ser tramitado como acção declarativa especial, constitui causa de desentranhamento liminar da oposição à injunção, sem se conceder ao réu as opções previstas no artigo 486.º-A do Código de Processo Civil.

CONTRADIÇÃO DE JULGADOS E CASO JULGADO

Acórdão do STJ, de 2011-12-09, Processo n.º 10/2009

I - A contradição de julgados prevista nas alíneas c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 721º-A do Código de Processo Civil não se confunde com a violação de caso julgado pois que aqui colidem duas decisões transitadas em lide com os mesmos sujeitos, pedido e causa de pedir, enquanto a contradição de julgados apenas exige que o Acórdão recorrido tenha decidido uma questão fundamental de direito, no domínio da mesma legislação, em sentido divergente de arestos definitivos de outras Relações ou do Supremo Tribunal de Justiça, irrelevantes os sujeitos das lides, os pedidos e as causas de pedir, desde que o aresto recorrido não tenha seguido jurisprudência uniformizadora.

II - Se, em procedimento cautelar, com dupla conforme, o recorrente pede revista excepcional e revista - regra e invoca para esta a violação de caso julgado e para aquela a relevância jurídica a e contradição de julgados, este Colectivo/Formação irá, em primeira linha, conhecer estes requisitos por serem os que cabem na sua competência.

III - A questão tem relevância jurídica quando se apresenta com um grau de complexidade superior ao comum dos problemas que os tribunais decidem, ou por reclamar um aturado estudo ou reflexão, ou, finalmente, atendendo à natureza inovadora da lei, implicar um exercício de exegese de elevado grau de dificuldade.

IV - A revista excepcional mais não é do que uma revista - regra vedada pela dupla conformidade (coincidência/ sobreposição do julgado pelas instâncias, sendo o Acórdão da Relação tirado por unanimidade, embora admitindo discordância quanto aos fundamentos) que vem a ser admitida por verificado algum dos requisitos do n.º 1 do artigo 721º-A do Código de Processo Civil.

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efetiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

WILSON ESTEVES

RUI MAGALHÃES, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados: Faz saber que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 6 de Maio de 2011, que transitou em julgado proferido nos autos de processo disciplinar n.º 382/2008-C/D (30/2011-CS/R), em que é arguido o Sr. Dr. Wilson Gil Esteves, que também usa o nome abreviado de Wilson Esteves, advogado com escritório em Castelo Branco e portador da cédula profissional n.º 3700 C, foi o mesmo condenado na pena de suspensão da inscrição pelo período de três meses, por infracção do disposto nos artigos 83.º, 86.º, alínea a), 90.º, 103.º e 105.º todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento desta pena teve início no dia 16 de Junho de 2011, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva, e fim no dia 16 de Setembro de 2011. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis

Coimbra, 4 de Novembro de 2011

Rui Magalhães, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL

MARIA JOÃO CABRAL

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 550/2010 L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Maria João Cabral, portadora da cédula profissional n.º 17971L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 29.08.2011, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 12.09.2011

Lisboa, 30 de Novembro de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados



EDITAL

BÁRBARA DE SOUSA

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 17 de Dezembro de 2010 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Bárbara de Sousa, advogada, portadora da cédula profissional n.º 9481P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em €750, por violação do disposto nos artigos 83.º, 92.º, 93.º, n.º 2, 95.º/1/b), 96.º e 100.º, todos do Estatuto da Ordem dos

Advogados, na redacção da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Bárbara de Sousa, suspensão essa que teve início em 15 de Julho de 2011, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 30 de Novembro de 2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados ■

A oratória ainda dá resultado

Nos inícios da minha carreira, quando ainda era novato e ingénuo na arte de discursar, tive um exemplo edificante. Sucedeu que um cidadão do concelho de Ovar, com armazém na cidade, foi no conto do vigário por quantia avultada e, participado o crime, veio o Ministério Público a acusar dois réus, ambos da região da Maia. A mãe de um deles veio procurar-me para defender o seu filho; o outro passou procuração a um dos mais conhecidos advogados criminalistas, à data, da cidade do Porto.

Processo algo volumoso, com uma ou outra questão de direito a merecer um certo estudo, com matéria de facto a merecer cuidado, a questão deu-me umas horas de trabalho antes do julgamento.

Aquando deste, o colega célebre do Porto, já sentado na bancada, vira-se para o novato e diz-lhe, perante o seu espanto:

- O colega estudou o processo?

E, sem esperar pela minha resposta, acrescentou:

- Não tive tempo de o fazer. E já que não o consultei, o colega interrogará as testemunhas, acompanhará o julgamento. Confio inteiramente em si.

E enquanto no decurso da audiência de julgamento me encarreguei das declarações do queixoso e arguidos, dos depoimentos das testemunhas, de chamar a atenção do tribunal para as contradições da prova, o meu colega, para meu novo espanto e assombro do delegado do Procurador da República, rabiscava um soneto cujo conteúdo, confesso, já não me recordo.

Só quando surgiram as testemunhas de defesa do bom comportamento do réu que defendia é que o meu colega acordou para o julgamento. Interrogou-as, então, com vigor sobre a pobreza do seu constituínte e ascendentes, sobre o alcoolismo do pai, que o teria abandonado, muito cedo, aos cuidados da mãe, sobre os altos méritos desta, sobre os filhos menores que viveriam quase da mendicidade, sobre a sua tuberculose e sobre tantos e tantos outros factos do mesmo género.

Vieram as alegações. Pesando as palavras, expus com a clareza que me foi possível os factos e o direito. Dissequei o processo, levantei dúvidas e falei algo sobre o comportamento do meu cliente.

A assistência, que enchia por completo a sala de audiências do velho tribunal, instalado na ala sul do primeiro andar do edifício dos Paços do Concelho (o caso do conto do vigário tinha sido muito constado em Ovar), a assistência nem mugiu nem tugiou à minha argumentação.

Levantou-se, depois, o meu colega: do processo pouco ou nada disse, mas falou, em jeito de fazer chorar as pedras e, se não me falha a memória, pouco menos de meia hora, sobre a vida do réu, da mãe, da mulher, dos filhos.

A mulher e a mãe do seu constituínte, a mãe do meu cliente, sentadas no primeiro banco da sala, choravam, e quase todas as pessoas que as tinham acompanhado dos arredores do Porto - outros familiares e testemunhas - estavam de olhos e boca aberta, fascinados pela eloquência do meu colega. Ainda me recordo, como se fosse hoje, a estada, horas depois, do meu cliente e da mãe no escritório. Enquanto me pagava, afirmava-me esta, com uma sinceridade que não magoava: - Oh!, Sr. Doutor, gostei do que fez pelo meu rapaz. O Sr. Doutor lá sabia aquelas coisas do processo, mas oh!, Sr. Doutor, não desfazendo no senhor, aquele seu colega é tão bom! Que grande advogado! Até nos fez chorar!

Prometi e procurei nunca seguir esta maneira fácil - para quem tem dotes oratórios - de fazer advocacia. Mas uma vez ou outra, e já lá vão quase quatro décadas de profissão, com centenas e centenas de julgamentos nas minhas costas, lá me fui esquecendo da promessa. Esquecendo que certos clientes querem os advogados verbosos e prepotentes; os juizes gostam deles discretos e lacónicos. Excepcionalmente, contudo, a oratória ainda dá os seus resultados... ■

E lá se foram umas alegações ...

Ainda quanto a alegações, vem-me à memória o caso do sapateiro, da vila de Cortegaça, da comarca de Ovar, acusado, em 1971, de ter voluntariamente atingido num pé, com um tiro de pistola, um seu conterrâneo.

O caso era grave, um verdadeiro pincel, alegando o meu cliente a legítima defesa, coisa rara de ser atendida ou mesmo escutada, então como hoje, pelos nossos Meritíssimos Juizes.

Entretanto, o julgamento correrá bem da parte da manhã e convenci-me de que desta vez o *animus defendendi* ia salvar o meu cliente. Como o caso tinha tido publicidade, a sala do tribunal novo estava a transbordar. Então, modéstia à parte, ciente de uma absolvição, retirei da minha pasta dois ou três alfarrábios de doutrina e de jurisprudência com que me tinha prevenido quando me deslocuei ao tribunal da parte da tarde e preparei-me para, quando o juiz me concedesse a palavra, explicar uma defesa que entusiasmasse a assistência e o meu amor

próprio. Eis senão que o juiz - era o Dr. Manuel José Marques Rodrigues-, infelizmente já desaparecido, que certamente tinha deitado uma olhadela para a banca dos advogados e tinha descortinado os palimpsestos que aí jaziam e imaginara o palavreado que teria de gramar, virando-se para o meu cliente, dispara:

- Levante-se o réu. Não tem mais nada para dizer?

E, antes que este abrisse a boca, continuou:

- Olhe, vai absolvido, porque na verdade não...

E virando-se para mim, com uns olhos onde eu descortinei um sorriso matreiro:

- Ah!, Dr. Sousa Lamy, desculpe-me, esqueci-me de lhe dar a palavra. Ainda quer falar?

Certamente que não queria. E lá se foram umas alegações ...■



Alberto de Sousa Lamy
In *Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria Popular*



ANTÓNIO JOSÉ LEITÃO CORTES

Nasceu em 9 de dezembro de 1935, em Coimbra. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 27 de outubro de 1962. Inscreveu-se como advogado em 28 de maio de 1965, exercendo em Coimbra. Faleceu aos 75 anos, em 24 de outubro de 2011.



FERNANDO MOTA SOARES

Nasceu em 21 de janeiro de 1937, em Vieira do Minho. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 26 de janeiro de 1970. Inscreveu-se como advogado em 17 de junho de 1972, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 74 anos, em 16 de novembro de 2011.



ANTÓNIO ARCHER LEITE

Nasceu em 22 de março de 1921, na freguesia de Travanca, do concelho de Amarante. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 12 de julho de 1950. Inscreveu-se como advogado em 29 de novembro de 1968, exercendo em Penafiel. Faleceu aos 90 anos, em 22 de novembro de 2011.



ROGÉRIO RIBEIRO

Nasceu em 26 de dezembro de 1957, em Almeirim. Licenciou-se na Universidade de Lisboa em 23 de outubro de 1982. Inscreveu-se como advogado em 12 de julho de 1984, exercendo em Santarém. Faleceu aos 53 anos, em 6 de dezembro de 2011.



MANUEL FAROLA

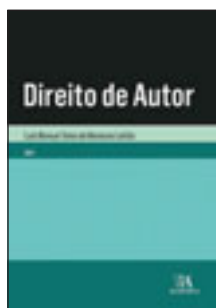
Nasceu em 2 de abril de 1945. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 24 de outubro de 1979. Inscreveu-se como advogado em 13 de novembro de 1981, exercendo em Coruche.

Faleceu aos 66 anos, em 11 de dezembro de 2011.

Saudades

Saudades! Sim... talvez... e porque não?...
Se o nosso sonho foi tão alto e forte
Que bem pensara vê-lo até à morte
Deslumbrar-me de luz o coração!
Esquecer! Para quê?... Ah! como é vão!
Que tudo isso, Amor, nos não importe.
Se ele deixou beleza que conforto
Deve-nos ser sagrado como pão!
Quantas vezes, Amor, já te esqueci,
Para mais doadamente me lembrar,
Mais doadamente me lembrar de ti!
E quem dera que fosse sempre assim:
Quanto menos quisesse recordar
Mais a saudade andasse presa a mim!

Florbela Espanca



O Direito de Autor

O direito de autor tem vindo a ser afetado pelo avanço da tecnologia, que torna cada vez mais difícil o controlo do autor sobre a exploração da obra, em especial a facilidade de difusão das obras através da Internet. Assiste-se hoje a uma difusão da pirataria, multiplicando-se as utilizações e reproduções não autorizadas das obras intelectuais, que causam enorme prejuízo aos autores. Os juristas têm, pois, de assegurar na sociedade da informação a defesa dos direitos dos autores. A obra trata do direito de autor na sua versão ampla e abrange também os direitos conexos.

LUÍS MANUEL TELES DE MENEZES LEITÃO

Almedina



As Ingerências nas Comunicações Electrónicas em Processo Penal

A obra pretende traçar a natureza e o regime jurídico das interceções no correio eletrónico enquanto meio de obtenção de prova em processo penal. Partindo-se da distinção do correio eletrónico, enquanto comunicação e enquanto ficheiro informático arquivado, e dos diferentes valores jurídicos protegidos em cada um destes momentos, questiona-se a recondução do regime das ingerências nas comunicações eletrónicas ao regime das escutas telefónicas - bem como a outros meios de obtenção de prova já consagrados na lei penal adjetiva, analisando ainda as novidades trazidas pela recente Lei do Cibercrime.

RITA CASTANHEIRA NEVES

Coimbra Editora



A Sanção Pecuniária Compulsória no Contencioso Administrativo Autárquico

A obra aborda o regime jurídico da sanção pecuniária compulsória no âmbito do contencioso administrativo autárquico, procurando demonstrar se as soluções consagradas no CPTA são adequadas, ou não, de modo a garantir a efetividade da tutela jurisdicional. O autor foca aspetos como o conceito, os objetivos e a natureza jurídica da sanção pecuniária compulsória. Define-se o modelo do contencioso administrativo autárquico saído da reforma do contencioso administrativo de 2002, entre outros aspetos de relevo.

LUÍS MANUEL CHAVES BARROSO BATISTA

Coimbra Editora



Julgados de Paz

O autor faz uma descrição da linha histórica genérica dos julgados de paz, para melhor compreensão do que foram, do que são e do que podem vir a ser. É efetuada uma análise da organização, competência e funcionamento dos julgados de paz. A obra reproduz ainda o texto integral da legislação portuguesa que regula estas instituições (Lei n.º 78/2001, de 13 de julho) e contém legislação complementar para melhor interpretação.

J. O. CARDONA FERREIRA

Coimbra Editora

ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS



Uma obra de grande utilidade, dirigida a juristas e a “práticos” do Direito, bem como a profissionais com estatuto disciplinar próprio e a trabalhadores que exercem funções públicas.

Sublinhe-se que este Estatuto não se aplica aos trabalhadores contratados em regime de avença e de tarefa, mas, na maioria dos casos, é aplicável supletivamente aos possuidores de estatuto disciplinar especial. Em breves comentários, o autor faz remissões para leis, doutrina e jurisprudência, invoca informações práticas para uma rápida e eficaz consulta, com a preocupação de evitar que o leitor perca tempo em buscas demoradas e desnecessárias.

As notas facilitam o acesso às disposições do Estatuto e às normas, direta ou indiretamente, conexas.

O livro reúne também formulários sobre o procedimento disciplinar comum, aplicáveis aos processos de inquérito, de sindicância e de averiguações, através das necessárias adaptações. Inclui igualmente minutas destinadas a notificações, a diligências, à redação de autos, relatórios e diversos atos processuais. É disponibilizada ainda uma tabela de correspondência entre os artigos atuais e os artigos do anterior Estatuto Disciplinar. Nos diversos capítulos são tratados: o âmbito de aplicação; princípios fundamentais; penas disciplinares e seus efeitos; competência disciplinar; factos a que são aplicáveis as penas; procedimento disciplinar, e multas.

Uma obra da autoria do advogado Rui Correia de Sousa, com a chancela da Quid Juris.

DESCOBRIR O VOLUNTÁRIO QUE HÁ EM TI



www.cruzvermelha.pt

TheVolunteerInside.org
Salvar vidas. Mudar mentalidades.

 **CRUZ VERMELHA
PORTUGUESA**

Advocacia solidária – um imperativo de consciência

O CAUSAS é agora uma verdadeira “marca” de responsabilidade social, que queremos colocar ao serviço da Ordem dos Advogados

A Advocacia vive de causas. É próprio do Advogado dar-se a cada causa, de alma e coração, com o entusiasmo laborioso de quem acredita na causa que abraçou.

A Advocacia, tantas vezes difamada pela injusta associação a gula argentária, é profundamente solidária. Demonstração dessa solidariedade são os inúmeros serviços jurídicos “*pro bono*”, que os Advogados militantemente praticam, no anonimato dos seus escritórios, ajudando, abnegada e desinteressadamente, muitos cidadãos, que reconhecem como carenciados.

Tal atitude é afinal ditada por um imperativo de consciência. Ser Advogado é dar voz, de segurança, perseverança e legalidade, a quem, sendo sujeito de direitos, não sabe, ou não pode, expressá-los. Quando confrontados com a ausência de meios ou condições dos seus concidadãos para se fazerem ouvir, os Advogados são impelidos a intervir, não hesitando em dar de si sem olhar a si. Gestos nobres e solidários que nos prestigiam e nobilitam como classe profissional.

Há, todavia, que reconhecer que a dimensão social da Advocacia está em perigo. Urge catalisar a função social da Advocacia, reforçando a sua dignidade e prestígio, desde logo mediante uma intervenção solidária estruturada. Apesar da persistente dádiva dos seus membros, a Ordem dos Advogados não tem sabido comunicar esta dimensão da Advocacia.

Acreditando que a mobilização para causas sociais é imprescindível à afirmação social da Advocacia, nasceu, no Conselho Distrital de Coimbra, o CAUSAS. Durante o ano de 2011, a ideia foi tomando forma, primeiro como “marca nominativa”, depois com



DEMONSTRAÇÃO DESSA SOLIDARIEDADE SÃO OS INÚMEROS SERVIÇOS JURÍDICOS “*PRO BONO*” QUE OS ADVOGADOS PRATICAM

uma identidade figurativa associada, fortemente estimulada pelo projeto de responsabilidade social desenvolvido por ocasião do VII Congresso dos Advogados Portugueses, recentemente realizado na Figueira da Foz.

A causa advogada por todos os participantes no Congresso era dotar de material didático a Unidade de Educação Especial para alunos autistas da Escola Infante D. Pedro, sede do Agrupamento de Escolas de Buarcos (Figueira da Foz), especialmente carenciada de material e equipamento. Editados mil tapetes de rato com desenhos produzidos por alunos daquela unidade especial, logo se esgotaram. A verba gerada pela sua venda e as contribuições voluntárias de muitos dos Congressistas, totalizaram 5 380 euros, integralmente entregues à Escola Infante D. Pedro.

Depois desse projeto, o Conselho Distrital de Coimbra avançou, no âmbito do programa “CAUSAS”, com a Rede

de Advogadas e Advogados Cuidadores (RAAC).

A RAAC procura dar resposta a uma multiplicidade de situações em que o conhecimento dos direitos e, essencialmente, a capacidade do seu exercício se encontra diminuída por circunstâncias de vária índole, nomeadamente, atendendo a situações de especial vulnerabilidade, não se cingindo as mesmas a meras dificuldades económicas, mas antes de verdadeira integração e proteção.

No âmbito deste projeto, o CDC efetivará protocolos de aconselhamento jurídico com instituições que dele carecerem e que tenham atividade relevante junto de populações mais desfavorecidas ou em situação especialmente vulnerável. As Advogadas e Advogados inscritos no RAAC, de forma voluntária e absolutamente gratuita, colocarão à disposição das cidadãs e cidadãos indicados por tais instituições o seu saber, aconselhando-os e informando-os dos seus direitos e formas de os exercer. Este aconselhamento é completamente independente do regime de acesso ao Direito e aos Tribunais.

Claramente personificado na carinhosa mascote apresentada no VII Congresso, o CAUSAS é agora uma verdadeira “marca” de responsabilidade social, que queremos colocar ao serviço da Ordem dos Advogados, dos seus Conselhos, Delegações e Agrupamentos. Muitos mais exemplos se seguirão!

Usemos o CAUSAS como uma ferramenta que permitirá enquadrar mais e mais atos nobres e solidários, contribuindo, assim, para a valorização, reforço, dignidade e prestígio da Advocacia. ■

Mário Diogo,
Presidente do CDC



PROCESSO EXECUTIVO

O papel da Comissão para a Eficácia das Execuções

A CCPE é o elo de cooperação entre todos os interessados na melhoria do funcionamento da ação executiva

No dia 31 de março de 2009 iniciou funções a Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE), um novo órgão público democrático e independente, criado no âmbito de um amplo consenso político-parlamentar (Lei n.º 18/2008, de 21/4, e Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20/11) e que disponibiliza informação sobre a ação executiva e a sua atividade no seu sítio na Internet (<http://www.cpee.pt>).

1. O PAPEL DA CPEE

Em 2008, o legislador anunciou que a reforma legislativa visava atingir três objetivos:

a) Simplificar e desburocratizar. Por exemplo, previu-se que os processos instaurados após o dia 31 de março de 2009 fossem integralmente eletrónicos, assegurando-se uma maior celeridade e a transparência da atividade dos diversos intervenientes processuais, dado que toda a sua atividade fica registada no sistema eletrónico CITIUS (juízes, advogados, CPEE) ou no Sistema Informático de Suporte da Atividade dos Agentes de Execução (SISA-AE). Por este facto, passou a ser possível ao exequente, o principal interessado no andamento da ação, visualizar sempre que quisesse, no sistema eletrónico CITIUS, os atos praticados pelo agente de execução.

b) Promover a eficácia das execuções. Foi tendo em vista este objetivo que o legislador criou a CPEE, cuja atividade em dois anos e meio conseguiu operar um voltar de página no andamento das execuções e na atividade dos agentes de execução (AE) em Portugal.

c) Evitar ações judiciais desnecessárias. Para tanto foi criada a Lista Pública de Execuções, na qual se regista o nome dos devedores que já não têm bens para pagar as suas dívidas (<http://www.citius.mj.pt/portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>, que conta atualmente com 15.750 devedores), e, caso o contrato já tenha sido celebrado, recuperar o IVA pago



relativo a contratos até oito mil euros, poupando tempo e dinheiro na instauração de uma ação judicial sem viabilidade.

A) PLENÁRIO DA CPEE

A CPEE funciona em plenário, que reúne bimensalmente os seus 11 membros, e é o elo de cooperação entre todos os interessados na melhoria do funcionamento da ação executiva: os magistrados, os advogados, os solicitadores, os AE, os três Ministérios com interesse na ação executiva (Justiça, Finanças e Segurança Social - os quais asseguram a efetiva aplicação da política de Justiça), os utentes e consumidores da Justiça e os representantes das confederações da indústria, comércio, serviços, turismo, agricultura e ainda os sindicatos, ou seja, os cidadãos e as empresas, cuja perspectiva crítica é cada vez

mais requerida nos fóruns internacionais em que tenho participado, por se tratar de uma forma de democratização da Justiça, implementada em países que já revelam um elevado nível de amadurecimento do Estado de Direito democrático.

No âmbito das suas competências legais, o plenário da CPEE:

a) Em 2010, emitiu 93 recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos AE; em 2011, emitiu 105 recomendações;

b) Abriu três procedimentos de contratação pública para assegurar o elevado rigor e qualidade técnica na admissão à profissão de AE. Desde 31 de março de 2009 os advogados podem candidatar-se ao exercício desta profissão, e a CPEE entendeu que era necessária a entrada de mais 850 AE. Já entraram na profissão

cerca de 530 novos AE, de entre os quais 350 advogados e 180 solicitadores.

c) Emitiu 22 pareceres acerca da reinscrição de AE;

d) Decidiu 214 pedidos de suspensão de aceitar novos processos.

B) O GRUPO DE GESTÃO DA CPEE

O Grupo de Gestão da CPEE reúne semanalmente (107 reuniões) e conta com cinco membros: o presidente da CPEE, três membros escolhidos pelo presidente da CPEE e votados favoravelmente pelo plenário (que estão em exclusividade de funções e sujeitos ao regime legal de acumulação, incompatibilidades e impedimentos dos dirigentes do mesmo nível e grau da Administração Pública) e o presidente do colégio de especialidade dos AE.

O Grupo de Gestão da CPEE já:

a) Decidiu 105 pedidos de declaração de impedimento;

b) Deu registo de entrada a 2006 participações quanto à atividade dos AE;

c) Destituiu seis agentes de execução (execuções após 31 de março de 2009);

d) Suspendeu 21 AE preventivamente de funções, com bloqueio das contas-clientes (medida cautelar);

e) Suspendeu cinco agentes de execução de receberem novos processos (medida cautelar);

f) Instaurou 258 processos disciplinares;

g) Expulsou três AE de funções;

h) Fiscalizou 731 AE.

2. AS 105 RECOMENDAÇÕES DA CPEE PARA COLOCAR AS EXECUÇÕES A FUNCIONAR

Tendo em vista a emissão das recomendações para a eficácia das execuções e para a formação dos AE, a CPEE adotou a seguinte metodologia:

a) Identificação dos problemas e sua análise;

b) Elaboração dos critérios de análise, tendo em conta os critérios da Comissão Europeia da Eficiência da Justiça (CEPEJ), do Conselho da Europa, sendo de destacar os seguintes: a movimentação processual; a taxa de resolução processual; o critério financeiro; o critério da implementação das soluções tecnológicas; o estágio dos AE; a conduta disciplinar dos AE; os resultados das fiscalizações feitas aos AE; as recomendações da CEPEJ, da Associação Internacional dos Agentes de Execução (UIHJ) e do Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado

Português e a CE-BCE-FMI;

c) Análise anual dos dados;

d) Recolha de contributos junto dos membros da CPEE e dos dez AE fiscalizadores da CPEE;

e) Convite dirigido aos AE para participar - a CPEE recebeu sugestões de 100 AE;

f) Promoção do amplo debate junto do público em geral, no âmbito da organização de duas conferências internacionais e um *workshop*, em junho de 2010 (Lisboa) e em setembro de 2011 (Espinho).

Após ter, em 2010, emitido 93 recomendações, em novembro de 2011 a CPEE monitorizou as suas recomendações e voltou a analisar o sistema na prática, e aprovou 105 recomendações para colocar a ação executiva a funcionar (http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RECOMENDACOES_DA_CPEE_EFICACIA_DAS_EXECUCOES_FORMACAO_DOS_AGENTES_EXECUCAO_2011_2012.pdf), sendo que apenas 31 recomendações são novas, destacando-se as seguintes dez recomendações:

A) CINCO RECOMENDAÇÕES ANTIGAS

REC. 11 - Possibilidade de o exequente substituir livremente um AE e designar outro, diretamente no CITIUS.

REC. 11 - Possibilidade de o autor prosseguir a imediata execução da sentença através do CITIUS.

REC. 43 - Mecanismos de sincronização em tempo real do processo eletrónico (CITIUS / SISAAE).



REC. 44 - Assegurar a efetiva extinção das ações executivas pendentes por falta de bens do devedor por aplicação do n.º 6 do artigo 833.º-B do CPC (inclusive em relação a processos anteriores a 2009).

REC. 75 - Desenvolvimento informático nos sistemas informáticos CITIUS/HABILUS e SISAAE do perfil do AE estagiário, tendo em vista possibilitar a nomeação pelo exequente do AE estagiário para processos executivos de valor inferior a cinco mil euros, e assegurar a prática de atos processuais e diligências pelo AE estagiário nesses processos.

B) CINCO RECOMENDAÇÕES NOVAS

REC. 25 - Criação de um modelo eficaz de gestão dos tribunais, eletrónico, que assegure a qualidade da prestação de serviço público.

REC. 29 - Colocação de “informação e alarmes eletrónicos automáticos” no CITIUS, que serão enviados à CPEE sempre que o processo executivo esteja parado há mais de “xis” meses.

REC. 32 - Garantir uma relação efetiva entre os sistemas de apoio ao sobre-endividamento (Portaria n.º 312/2009, de 30 de março) e os centros de arbitragem da ação executiva, encaminhando-se as situações de sobre-endividamento para os sistemas de apoio ao sobre-endividamento.

REC. 36 - Publicar um decreto-lei que permita à CPEE aceder de forma direta (sem intermediários) e eletrónica aos processos executivos eletrónicos, através do CITIUS e do SISAAE, para efeitos de fiscalização dos AE, e que determine o reforço institucional e a independência financeira da CPEE - cf. 1.º Relatório de Avaliação do Memorando de Entendimento com o Estado Português.

REC. 69 - Disponibilização no CITIUS ou de um acesso eletrónico ao SISAAE, que permita ao juiz, às partes, aos mandatários judiciais e à CPEE a visualização da conta-corrente dos processos executivos (conciliação entre a conta-cliente e os atos processuais praticados pelo agente de execução).

Parece-nos essencial trabalharmos todos no sentido de executar as recomendações da CPEE acima elencadas, porque o País necessita urgentemente de revitalizar a sua economia, e para tanto é fundamental assegurar um sistema de cobrança de dívidas eficaz. ■

CELEBRAÇÃO

A origem do Natal e as festas pré-cristãs

Para muitos estudiosos, o dia 25 de dezembro foi adotado para que a data coincidissem com a festividade romana dedicada ao “nascimento do deus sol invencível” (*Natalis Invicti Solis*), que comemorava o solstício de inverno

TEXTO ELSA MARIANO

De acordo com o almanaque romano, a festa do Natal já era celebrada em Roma no ano 336 e terá sido no século IV que as igrejas ocidentais passaram a adotar o dia 25 de dezembro para o Natal e o dia 6 de janeiro para a Epifania.

O motivo da escolha da data de 25 de dezembro para a comemoração do nascimento de Cristo é ainda hoje debatido pelos estudiosos. Clemente, que viveu no século II, considerava as especulações acerca da data de nascimento de Cristo como “superstição”, e Orígenes, por volta do ano 245, considerava ridícula a ideia de se fixar uma data natalícia para Cristo, chegando a referir-se a essa hipótese como algo de “pecaminoso”. No século V, a igreja de Roma declarou que não existia “um conhecimento seguro” a este respeito... e, na realidade, de acordo com a *Catholic Encyclopedia*, já foi demonstrado por Lupi (Zaccaria, *Dissertationi ecc.* del p. A.M. Lupi, 1785, p. 219) que não existe nenhum mês do ano a que as autoridades competentes não tenham atribuído o nascimento de Cristo.

Foi a abundância de festivais pré-cristãos em dezembro que parece ter contribuído claramente para a escolha deste mês em particular, e para muitos estudiosos o dia 25 de dezembro foi adotado para que a data coincidissem com a festividade romana dedicada ao “nascimento do deus sol invencível” (*Natalis Invicti Solis*), que comemorava o solstício de inverno.

No mundo romano, dezembro era marcado pelas Saturnálias, festividades em homenagem ao deus Saturno, deus da agricultura, comemoradas de 17 a 22 de dezembro. Era uma festa extremamente popular em Roma, com semelhanças com o atual Carnaval, imperando os excessos alimentares e os prazeres desenfreados, a alegria e a troca de presentes. A finalizar este ciclo de festas, no dia 25 de dezembro




os romanos comemoravam o nascimento do “deus sol invencível”, que era (não oficialmente) identificado com Mitra. Mitra, misterioso deus persa, era o Sol da Virtude ou o Conquistador das Trevas, e tratava-se de uma divindade solar cujo culto era muito popular junto dos exércitos romanos.

A título de curiosidade, os pontos comuns entre o cristianismo e o mitraísmo são inúmeros. O nascimento de Cristo é anunciado por uma estrela, assim como o de Mitridate Eupator. Ambos são nascidos de uma virgem imaculada que toma o nome de Mãe de Deus. A caverna, a gruta, são os locais de nascimentos tanto de Cristo quanto de Mitra. Em ambos os nascimentos estão presentes pastores e o seu rebanho. A gruta de Belém é prenhe de luz e Mitra é um deus solar. Além do mais, o ouro, símbolo do Sol, tem uma importância crucial na liturgia cristã. Deus é Amor mas também Luz. Tanto Cristo como Mitra eram castos e celibatários. A vontade de neutralizar as potências do Mal, a guerra entre as duas potências e a vitória do Bem, a consagração do pão e do vinho estão presentes entre os cristãos e os iniciados

de Mitra. As igrejas antigas possuem criptas subterrâneas que evocam os templos mitraicos.

O culto do Sol Invicto continuou a ser base do paganismo oficial até ao triunfo da cristandade. O mitraísmo sobreviveu em Roma até 394, e a Basílica de São Pedro foi por fim construída sobre o último local do culto mitraico: o Phrygianum. A partir daí, o cristianismo construiu boa parte dos seus templos acima de cavernas que continham *mithrae*, seja em Roma seja nas províncias do Império. A Catedral de Canterbury e a de São Paulo, em Londres, o Mosteiro do Monte Saint-Michel e algumas catedrais em Paris estão construídas sobre antigos *mithrae* em ruínas.

Há muito tempo que se sabe que o Natal tem raízes pagãs, tendo sido por força desta sua origem não-bíblica que chegou a ser proibido em Inglaterra e em algumas colónias americanas no século XVII. O Natal é atualmente celebrado em todo o mundo e, independentemente das opções religiosas dos povos, é sempre associado à celebração dos valores da família, da paz e da harmonia. ■



NOS ÚLTIMOS 5 ANOS 176 RECONCILIAÇÕES ACABARAM ASSIM

NÃO TENHAS ESPERANÇA. LIGA 800 202 148 ou 144

Fonte: Observatório de Mulheres Assassinadas, UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta

JusPratico.pt

Responde a todo o tipo de problemas diários sobre direito do trabalho e obrigações legais junto da Inspeção do Trabalho e Instituto de Segurança Social

- Explicação do Novo Código do Trabalho e leis complementares, com exemplos das decisões dos tribunais
- Explicação dos procedimentos administrativos e judiciais
- Oferta de formulários e minutas

Saiba mais em www.juspratico.pt



Legislação
Laboral
e Segurança
Social

Jurisprudência

Doutrina
Minutas,
exemplos
e formulários

Ligue
e peça a sua
Chave GRATUITA
211 207 072



Coimbra Editora
grupo Wolters Kluwer